



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

**ATA DA 28ª SESSÃO ORDINÁRIA DA SÉTIMA TURMA**

Aos seis dias do mês de novembro do ano de dois mil e treze, às treze horas e trinta minutos, teve início a Vigésima Oitava Sessão Ordinária da Sétima Turma do Tribunal Superior do Trabalho, sob a presidência do Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, presentes os Excelentíssimos Ministros Cláudio Mascarenhas Brandão e Delaíde Alves Miranda Arantes e o Excelentíssimo Desembargador Valdir Florindo. Representou o Ministério Público do Trabalho o Subprocurador-Geral do Trabalho Doutor Gustavo Ernani Cavalcanti Dantas e, como Secretária, a Bacharela Vanessa Tôrres Soares Chagas. Em havendo número legal, o Excelentíssimo Ministro Presidente declarou aberta a sessão, cumprimentou os presentes e, passou a palavra a Excelentíssima Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, que manifestou o júbilo ao Excelentíssimo Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, presidente desta Corte, pelo outorga do título de Cidadão Honorário de Brasília, conferido a Sua Excelência pela Câmara Legislativa do Distrito Federal. Associaram-se aos cumprimentos os pares e o douto representante do Ministério Público do Trabalho. Em seguida, no prosseguimento da sessão, passou-se à ordem do dia, com o julgamento dos processos que se seguem: **Processo: Ag-AIRR - 114400-79.1991.5.05.0001 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Valdir Florindo, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Luís Geraldo Martins da Silva, Agravado(s): CLÁUDIO SACRAMENTO NASCIMENTO, Advogada: Eliane Choairy Cunha de Lima, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo, para, reconsiderando o despacho à sequencial 4, analisar o agravo de instrumento da executada. Também à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 240900-20.1991.5.02.0020 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Valdir Florindo, Agravante(s): NATRONTEC ESTUDOS E ENGENHARIA DE PROCESSOS LTDA., Advogada: Delma de Souza Barbosa, Agravado(s): ESPÓLIO de ARY FLÁVIO BABBINI, Advogado: Francisco Ary Montenegro Castelo, Agravado(s): NATRON CONSULTORIA E PROJETOS S.A. E OUTRAS, Advogada: Ana Lúcia Paiva e Silva de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 118200-77.1994.5.02.0039 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): INSTITUIÇÃO BENEFICENTE DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA AO MENOR - IBEA, Advogado: Pedro Ernesto Arruda Proto, Agravado(s): MARIA MANCINI, Advogado: Arthur Vallerini Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 38042-24.1997.5.17.0003 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): INSTITUTO CAPIXABA DE PESQUISA, ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL - INCAPER, Advogado: Pedro Alonso Ceolin, Advogado: Gabriel Boavista Laender, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES PÚBLICOS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SINDIPÚBLICOS, Advogado: José Tôrres das Neves, Advogado: Ângelo Ricardo Latorraca, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Juros de mora - Fazenda pública", por violação do art. 5.º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a aplicação de juros de mora ao reclamado obedeça aos critérios definidos na Orientação Jurisprudencial 7 do Tribunal Pleno do TST. Obs.: Presente à Sessão o Dr. José Tôrres das Neves, patrono do(s) Recorrido(s). **Processo: AIRR - 21700-92.1998.5.06.0007 da 6a. Região**, Relator: Ministro



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Mônica Henriques Costa Gouveia, Agravado(s): DINAMERICA FIGUEIREDO DE OLIVEIRA E OUTROS, Advogada: Adriana Porto Ataíde, Agravado(s): VILA FLOR ALIMENTOS, Advogada: Terezinha de Jesus Duarte Carneiro, Agravado(s): ERNESTO MANUEL NUNES E OUTROS, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 101200-77.1998.5.15.0034 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Valdir Florindo, Recorrente(s): HOTEL FAZENDA CASTELO DE SANT'ÂNGELO LTDA. E OUTROS, Advogado: Francisco Antonio de Camargo Rodrigues de Souza, Advogado: Antônio Daniel Cunha Rodrigues de Souza, Recorrido(s): ESPÓLIO de RENATO MOREIRA, Advogada: Daniela de Barros Rabelo, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Cláudia Beatriz Silva de Souza Veloso, Litisconsorte Passivo Necessário: MANUEL SANCHES DE ALMEIDA, Advogado: Fernando Teixeira Abdala, Advogado: Thiago Borges Veloso, Advogada: Juliana Giraldes Delaix, Decisão: I) por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para, sanando a omissão e imprimindo-lhe efeito modificativo, proceder ao exame do agravo de instrumento; II) por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, a fim de que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente; III) por maioria, não conhecer do recurso de revista, no tocante ao tema "ARREMATACÃO DE BEM IMÓVEL. AUSÊNCIA DE ATUALIZAÇÃO DO VALOR DE AVALIAÇÃO. PREÇO VIL. DISCUSSÃO DE MATÉRIA INFRACONSTITUCIONAL". Vencida a Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, que conhecia do recurso de revista, por violação do art. 5º, inciso XXII, da Constituição da República, e, no mérito, dava-lhe parcial provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que examine o pedido de nulidade da arrematação somente após a atualização monetária do valor do bem constricto, conforme Sessão do dia 26/6/2013. Em relação aos temas "VÍCIO NA ELABORAÇÃO DA PENHORA - AUSÊNCIA DE INTIMAÇÃO" e "NULIDADE NA ELABORAÇÃO DO LAUDO DE AVALIAÇÃO - IMPUGNAÇÃO INTEMPESTIVA - PRECLUSÃO", por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Por maioria conhecer do recurso de revista quanto ao tema "VÍCIOS DE ARREMATACÃO", por violação aos incisos XXII e LIV, do art. 5º, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando nula a arrematação, determinar o retorno dos autos à Vara de origem para que seja realizada nova avaliação do bem, em face do longo período de tempo decorrido, de acordo com as atuais benfeitorias e constituições e, mediante o devido processo legal, proceda-se a designação de nova hasta pública para alienação do referido bem, nessas circunstâncias, vencido o Desembargador Valdir Florindo. Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. Obs.: Falou pelo Recorrente Hotel Fazenda Castelo de Sant'Ângelo Ltda. o Dr. Francisco Antônio de Camargo Rodrigues de Souza. **Processo: RR - 126400-39.1998.5.24.0001 da 24a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Valdir Florindo, Recorrente(s): BRANCA SUEIRO DE FIGUEIREDO, Advogada: Fátima Regina da Costa Queiroz, Recorrido(s): SOEC - SOCIEDADE EDUCACIONAL CAMPOGRANDENSE, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 5º, inciso XXXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a prescrição intercorrente e determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que prossiga na execução, como entender de direito. **Processo: AIRR - 3200-06.2001.5.05.0005 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Marcos



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Gurgel, Agravado(s): GARRIDO E ROMERO CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA., Advogada: Maria Vitória B. Tourinho Dantas, Agravado(s): MARIA JOSÉ DUPLAT PIRES LIMA, Advogado: André Luiz Queiroz Sturaro, Agravado(s): CÉSAR ROMERO DE OLIVEIRA CORDEIRO, Advogada: Maria Vitória B. Tourinho Dantas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 134240-27.2001.5.01.0069 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Lázaro Sotocorno, Agravado(s): RAPHAEL NORONHA, Advogado: Eduardo Pereira da Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 122600-37.2002.5.02.0013 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Valdir Florindo, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): EDUARDO CORREIA DE MELO, Advogado: Rubens Garcia Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-RR - 218300-35.2002.5.02.0047 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Valdir Florindo, Embargante: TELEFONICA DATA S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): ANTONIO ALVES TEIXEIRA NETO, Advogado: Regiane Teresinha de Mello João, Embargado(a): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 23400-18.2003.5.06.0011 da 6a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ESTADO DE PERNAMBUCO (DISTRITO ESTADUAL DE FERNANDO DE NORONHA), Procuradora: Maria Cecília Marques Cartaxo, Agravado(s): ALZENI VIRGÍLIO DE VASCONCELOS, Advogada: Rosângela de Melo Cahú Arcoverde de Souza, Agravado(s): COOPERSAFEN - COOPERATIVA DE SAÚDE DE FERNANDO DE NORONHA, Advogado: Paulo Azevedo da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 23585-94.2003.5.12.0009 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): FERGRAL FERRAGEM GRAL LTDA., Advogado: André Balbinot, Recorrido(s): ANTONINO JOÃO PICININ, Advogado: Elói Pedro Bonamigo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 98000-26.2003.5.01.0471 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s): GERALDO DE OLIVEIRA MARTINS, Advogado: Maxwel Ferreira Eisenlohr, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 151900-04.2003.5.03.0103 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): SINATRIL - SINALIZADORA DO TRIÂNGULO LTDA. E OUTRO, Advogada: Thays Justino de Lima, Agravado(s): AGUINALDO BATISTA DA SILVA, Advogada: Maria Alice Dias Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 2195000-98.2003.5.09.0008 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): BANCO ITAÚ S.A., Advogado: Ely Talyuli Júnior, Advogado: Indalécio Gomes Neto, Recorrente(s): CARLOS ROBERTO FUNKE LENZ, Advogado: José Lúcio Glomb, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista do reclamado apenas quantos aos temas "Horas Extras. Reflexos" e "Compensação. Critério", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhes



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

provimento para determinar que o abatimento das importâncias pagas sob o título de horas extras seja realizado independentemente do mês de pagamento, e excluir da condenação os reflexos dos repousos semanais remunerados, majorados pela integração das horas extras, sobre férias, gratificação natalina, aviso prévio, FGTS e respectiva multa de 40%; II) não conhecer do recurso de revista do reclamante. Deixo de arbitrar novo valor à condenação, por considerar adequado aquele fixado em sentença. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão HORAS EXTRAS. DESCANSO SEMANAL REMUNERADO. REFLEXO EM OUTRAS VERBAS. BIS IN IDEM. Obs.: A presidência da 7ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do(s) Recorrente(s), Dr. Ely Talyuli Júnior. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Ely Talyuli Júnior, patrono do(s) Recorrente(s). **Processo: AIRR - 10500-15.2004.5.01.0073 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Valdir Florindo, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogada: Renata Raja Gabaglia, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): JOÃO BATISTA DA SILVA, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Antônio Justino de Oliveira Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 43700-78.2004.5.01.0019 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Valesca Barbosa Marins, Agravado(s): ROGÉRIO RIBEIRO DOS PASSOS, Advogada: Ana Lúcia Gomes Viana Marcondes, Agravado(s): VICBERJ VIGILÂNCIA COMERCIAL E BANCÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO LTDA., Decisão: retirar o feito de pauta por determinação do Exmo. Ministro Relator. **Processo: ED-ED-AIRR - 60900-94.2004.5.20.0011 da 20a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Valdir Florindo, Embargante: MULTISERV COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Patrick Cavalcante Coutinho, Advogado: Thiago D'Ávila Fernandes, Embargado(a): JOSÉ CARLOS ALMEIDA LIMA, Advogado: Jarbas Gomes de Miranda, Embargado(a): VOTORANTIM CIMENTOS N/NE S.A., Advogada: Renata Montes de Vasconcellos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 76900-13.2004.5.01.0040 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO, Procurador: Fábio Luiz Vianna Mendes, Recorrido(s): REAL TIME - SOCIEDADE COOPERATIVA DE PRESTADORES DE SERVIÇOS DE INFORMÁTICA E ADMINISTRAÇÃO EM GERAL LTDA. E OUTROS, Advogado: Cláudio de Camargo Magalhães, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Recurso Ordinário. Intimação do Ministério Público. Tempestividade", por violação dos arts. 6.º da Lei 5.584/70 e 188 do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a intempestividade do recurso ordinário do Ministério Público do Trabalho, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que prossiga no exame do referido apelo, como entender de direito. Prejudicada a análise do outro tema do recurso de revista. **Processo: RR - 148500-29.2004.5.09.0022 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): NILTON RODRIGUES PEREIRA, Advogado: Gustavo Teixeira Ramos, Advogado: Altevir Lucas Hartin Júnior, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Recorrido(s): ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA, Advogado: Jackson Luis Vicente, Advogada: Jacqueline Andréa Wendpap, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: A presidência da 7ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora da



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Recorrida, Dra. Jacqueline Andréa Wendpap. Obs.: Falou pela Recorrida a Dra. Jacqueline Andréa Wendpap. **Processo: AIRR - 148540-11.2004.5.09.0022 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA, Advogado: Cristiano Everson Bueno, Agravado(s): NILTON RODRIGUES PEREIRA, Advogado: Altevir Lucas Hartin Júnior, Decisão: por unanimidade: a) negar provimento ao agravo de instrumento; e b) rejeitar o pedido, realizado em contraminuta, de condenação da reclamada ao pagamento de multa por litigância de má-fé. **Processo: AIRR - 3100-13.2005.5.05.0037 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Cristiane de Oliveira Coelho, Agravado(s): SANTA CLARA REFEIÇÕES INDUSTRIAIS LTDA., Advogada: Cristiane Castro Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 11800-20.2005.5.17.0012 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): AJM BERENGER & CIA LTDA., Advogado: Amilcar Larrosa Moura, Recorrido(s): HUMBERTO RIBEIRO GOMES FILHO, Advogado: Aloisio Lira, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 114, VIII, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a incompetência da Justiça do Trabalho para executar as contribuições previdenciárias decorrentes exclusivamente do reconhecimento judicial do vínculo empregatício, afastar da condenação a incidência previdenciária, nesse aspecto, nos termos da Súmula nº 368, I, desta Corte. Prejudicado o exame dos temas relativos a juros de mora e multa sobre os valores das parcelas previdenciárias. **Processo: AIRR - 13740-59.2005.5.02.0231 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogado: Estevão Tirone de Almeida Castro, Agravado(s): CRISTIANE DA ROCHA GARCIA, Advogado: Ivan Lopes Muniz, Agravado(s): LIMPCON LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 16600-73.2005.5.02.0056 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): SÃO PAULO TRANSPORTE S.A. - SPTRANS, Advogada: Marluce Maria de Paula, Advogada: Laura Lopes de Araújo Maia, Advogado: Maria Antonietta Mascaro, Advogada: Ana Maria Ferreira, Recorrente(s): PAULO OLIVEIRA DA SILVA, Advogado: Roberto Guilherme Weichsler, Advogado: Sid Harta Riedel de Figueiredo, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Renato Spaggiari, Recorrido(s): AUTO VIAÇÃO SANTA BÁRBARA LTDA., Advogada: Flávia Guerra, Decisão: I) por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante, por contrariedade à Súmula 122 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos à Vara de origem para que, reconhecida a revelia da reclamada Auto Viação Santa Bárbara Ltda., aprecie os pedidos deduzidos pelo reclamante, como entender de direito. Prejudicado o exame do tema remanescente; II) por unanimidade, julgar prejudicado o recurso de revista da reclamada SÃO PAULO TRANSPORTE S.A. - SPTRANS. **Processo: AIRR - 32700-97.2005.5.02.0252 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Oswaldo de Souza Santos Filho, Agravado(s): ANTÔNIO CARLOS DO NASCIMENTO, Advogado: Flávio Villani Macêdo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 44400-85.2005.5.15.0130 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Cristiane de



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Oliveira Coelho, Agravado(s): CENTRO DE PESQUISA COMERCIAL E EDUCACIONAL LTDA. - ME, Advogado: Antônio Geraldo Bethiol, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 86300-36.2005.5.02.0445 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Valdir Florindo, Agravante(s): ANDRE LUIZ DOS SANTOS LIMA, Advogado: Paulo Eduardo Lyra Martins Pereira, Agravado(s): LOCASANTOS OPERADORES PORTUÁRIOS LTDA., Advogado: Marcus Vinícius Lourenço Gomes, Agravado(s): COSAN OPERADORA PORTUÁRIA S.A., Advogado: Edson Alves da Silva, Agravado(s): LOCASANTOS SERVIÇOS MARÍTIMOS LTDA., Advogado: Marcus Vinícius Lourenço Gomes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 101100-12.2005.5.02.0076 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Recorrido(s): MARCOS APARECIDO MOGEIKA, Advogada: Cássia Fernanda Battani Dourador, Advogado: Euclides Dourador Servilheira, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Renato Spaggiari, Recorrido(s): OFFICIO SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "responsabilidade subsidiária", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da União, pelos créditos trabalhistas devidos ao autor, e, assim, quanto à recorrente, julgar improcedentes os pedidos iniciais. Prejudicada a análise dos demais temas do recurso de revista. **Processo: AIRR - 106140-43.2005.5.01.0030 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Giovana Moreira Porchéra, Agravado(s): CLÓVIS LUIZ TEIXEIRA DA HORA, Advogado: João Antônio Patrício, Agravado(s): FREE PORT VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 113800-19.2005.5.05.0017 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Cristiane de Oliveira Coelho, Agravado(s): EMOS - SERVIÇO ESPECIALIZADO CONSTRUÇÃO E PLANEJAMENTO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 128000-32.2005.5.02.0464 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Recorrente(s): JULIO CESAR CAIAMBA SINHORINI, Advogado: Agamenon Martins Oliveira, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento das horas extraordinárias decorrentes do tempo superior a dez minutos diários gasto durante o trajeto que dista da entrada do estabelecimento empresarial até o posto de trabalho do reclamante, sendo necessário o retorno dos autos ao Tribunal Regional, para fixar o tempo exato despendido no referido percurso. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada, apenas quanto ao tema "Horas Extraordinárias - Reflexos em DSR - Norma Coletiva", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os reflexos de horas extraordinárias no repouso semanal remunerado, ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. Mantido o valor da



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

condenação. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Caio Antônio Ribas da Silva Prado, patrono do(s) Recorrente(s). **Processo: RR - 138400-31.2005.5.15.0113 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): JOSÉ MARIO DELGADO, Advogado: Marcelo de Salles Cunha, Recorrido(s): STRATÉGIA RECURSOS HUMANOS E GERENCIAMENTO DE FLUIDOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "Adicional de Insalubridade. Base de Cálculo", por contrariedade à Súmula Vinculante 4 do Supremo Tribunal Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para fixar o salário mínimo como base de cálculo do adicional de insalubridade. Custas inalteradas. **Processo: AIRR - 142700-55.2005.5.02.0062 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Eduardo Watanabe, Agravado(s): JOAO ROZENALDO COSTA SANTOS, Advogado: Maurício Nahas Borges, Advogado: José Oscar Borges, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Graziella Ambrosio, Agravado(s): OFFICIO SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. Observação: O douto representante do Ministério Público do Trabalho opinou pelo conhecimento e provimento do agravo de instrumento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 151940-16.2005.5.02.0047 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Valdir Florindo, Embargante: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procurador: Gerardo Wilames Fonseca e Silva, Embargado(a): JOSEFA MARIA CARLOS MERIM, Advogado: Leandro César Andrioli, Embargado(a): CTIS - INFORMÁTICA LTDA., Advogado: Maurício Fleury Pereira Leitão, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, tão somente para prestar esclarecimentos, sem conferir efeito modificativo ao julgado. **Processo: RR - 208900-63.2005.5.03.0079 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): VALÉRIA OLIVEIRA CURI BREGALDA, Advogado: Joaquim Donizeti Crepaldi, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Veranici Aparecida Ferreira, Advogado: Ely Talyuli Júnior, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, após a Exma. Ministra Relatora ter proferido voto no sentido de conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5.º, X, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a responsabilidade civil da empresa reclamada no acidente do trabalho que vitimou a autora, determinar o retorno dos autos ao juízo de origem, a fim de que prossiga no julgamento da ação. Obs.: A presidência da 7ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrido, Dr. Ely Talyuli Júnior. Obs.: Falou pelo Recorrido o Dr. Ely Talyuli Júnior. **Processo: AgR-Ag-AIRR - 451600-81.2005.5.15.0129 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ALGAR S.A. - EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES, Advogada: Tânia Romualdo Moraes, Agravado(s): SANDRA REGINA BONO GRILO, Advogado: Anselmo Rodrigues de Jesus, Agravado(s): XTAL FIBERCORE BRASIL S.A., Advogada: Marisélia Ermelina da Silva Santos, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Elthon Baier Nunes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental. **Processo: RR - 21600-61.2006.5.02.0301 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): MCR SERVIÇOS DE MÃO-DE-OBRA S/C LTDA., Advogada: Marisa Brasílio Rodrigues Camargo Tietzmann, Recorrido(s): ELENO MARTINS DE SOUSA,



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Advogado: Mário Pinto Sampaio, Decisão: retirar o feito de pauta por determinação da Exma. Ministra Relatora. **Processo: RR - 37500-14.2006.5.04.0662 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA), Procurador: Luiz Henrique Martins dos Anjos, Recorrido(s): REGIS UBIRATAN GARCIA RODRIGUES, Advogado: Elso Eloi Bodanese, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "Honorários Advocatícios", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir os honorários advocatícios da condenação, ressalvados os entendimentos da Exma. Ministra Relatora e do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: RR - 40200-44.2006.5.15.0051 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): KLABIN S.A., Advogado: Claudinei Aristides Boschiero, Recorrido(s): SIDINEI JOSÉ GERALDO, Advogada: Luciana de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Horas Extraordinárias - Sétima e Oitava Horas Diárias - Turno Ininterrupto de Revezamento - Fixação da Jornada de Trabalho Mediante Negociação Coletiva", por violação do art. 7º, XIV, da Constituição Federal e por contrariedade à Súmula nº 423 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para considerar válida a norma coletiva que fixou a jornada de oito horas para o labor em turnos ininterruptos de revezamento e excluir da condenação o pagamento das sétima e da oitava horas diárias como extraordinárias e seus reflexos. **Processo: RR - 46700-16.2006.5.17.0005 da 17a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Valdir Florindo, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrente(s): SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC, Advogado: Thiago Nader Passos, Recorrido(s): STAN FUNDAÇÕES E CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA., Advogado: Rogério Simões Alves, Recorrido(s): ADIMILSON ALBINO DE OLIVEIRA, Advogado: Mauro Sérgio dos Santos Loureiro, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 191 da SBDI-1 desta Corte, e, no mérito, dar-lhes provimento, para julgar improcedentes os pedidos formulados em face das 2ª e 3ª reclamadas (Petrobras e SENAC, respectivamente). Prejudicada a análise dos demais temas constantes do recurso de revista da Petrobras. **Processo: ED-Ag-AIRR - 47900-67.2006.5.05.0013 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: UNIÃO (PGFN), Procuradora: Renata Fernandes Barroso, Embargado(a): A FERRADURA AUTO SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: Ag-AIRR - 55641-20.2006.5.10.0014 da 10a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Valdir Florindo, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Fabiana Azevedo Araújo, Agravado(s): RJA SERVIÇOS LTDA., Agravado(s): VANESSA FERREIRA COUTO, Advogado: Jorge Ademar da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 58300-22.2006.5.04.0029 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO SUL - CREA, Advogado: Fernando Schiafino Souto, Recorrido(s): VERA REGINA DE MENEZES FUMAGALLI, Advogado: Thiago Torres Guedes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "Honorários Advocatícios", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir os honorários advocatícios da condenação, ressalvados os entendimentos da Exma. Ministra Relatora e do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: AIRR - 74900-40.2006.5.02.0073 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz





**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Rubens de Lima Pereira, Agravado(s): RITA DE CÁSSIA DA SILVEIRA CROCI, Advogado: Celso Ferrareze, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, por desfundamentado. **Processo: ED-AIRR - 94000-47.2006.5.15.0128 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Valdir Florindo, Embargante: ECONOMUS - INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Roberto Eiras Messina, Advogado: Luís Fernando Feola Lencioni, Advogado: Michelle Cristina Benites, Embargado(a): LENI DE FÁTIMA BALTIERI, Advogado: Flávio Bianchini de Quadros, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A. (SUCESSOR do BANCO NOSSA CAIXA S.A.), Advogado: Júlio César Messias dos Santos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 97200-15.2006.5.01.0011 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO E OUTRO, Advogado: Ilan Goldberg, Agravado(s): DIRCEU ROZA DOS SANTOS, Advogado: Lidiomar Rodrigues de Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 104300-50.2006.5.02.0057 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): GEUSA MARIA GERALDE, Advogado: Dejar Passerine da Silva, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Ely Talyuli Júnior, Advogado: Bruno Fernando Vicaria Elbel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Juros de Mora - Dano Moral", por violação do art. 883 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que, sobre a indenização por dano moral, os juros moratórios sejam calculados a partir da data em que ajuizada a reclamação trabalhista. Obs.: A presidência da 7ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do(s) Recorrido(s), Dr. Ely Talyuli Júnior. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Ely Talyuli Júnior, patrono do(s) Recorrido(s). **Processo: RR - 116300-20.2006.5.04.0383 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): CALÇADOS AZALÉIA S.A., Advogada: Sabrina Schenkel, Recorrido(s): ROBERTO CARLOS DOS SANTOS, Advogado: Amilton Paulo Bonaldo, Decisão: adiar o julgamento do feito por determinação da Exma. Ministra Relatora. **Processo: RR - 117440-31.2006.5.01.0009 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): SIMONE DUARTE SIRIMARCO, Advogado: Marcelo Reis Simões, Recorrido(s): INFOGLOBO COMUNICAÇÕES LTDA., Advogada: Domênica Honorato Siqueira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto à pensão mensal, por violação do art. 950 do Código Civil, para, reformando o acórdão regional, condenar a reclamada ao pagamento de pensão mensal correspondente a 100% da remuneração mensal da obreira, de 14/04/2005 a 11/02/2006, de uma só vez, com base na média dos salários recebidos durante os últimos 12 meses trabalhados (04/2004 a 04/2005). **Processo: RR - 126900-62.2006.5.05.0031 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Valdir Florindo, Recorrente(s): JOÃO ALVES DAS NEVES, Advogado: Juarez Teixeira, Recorrido(s): EUROCAR VEÍCULOS LTDA., Advogado: Luiz Felipe Garcia da Silva e Silva, Recorrido(s): JMC PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogado: Joaquim Arthur Pedreira Franco de Castro Filho, Recorrido(s): CLÓVIS GALANTE FILHO, Advogado: Joaquim Arthur Pedreira Franco de Castro Filho, Recorrido(s): LOTUS VEÍCULOS LTDA., Advogado: Joaquim Arthur Pedreira Franco de Castro Filho, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por afronta ao art. 114, I, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

provimento para, reformando a decisão do Tribunal Regional, reconhecer a incompetência da Justiça do Trabalho para julgar o presente feito, apartar destes autos (RR-126900-62.2006.5.05.0031) as peças referentes ao pedido de retenção dos honorários advocatícios (fls. 465 e seguintes - seq. 1) e determinar a remessa dos autos apartados à Justiça Comum do Estado da Bahia. **Processo: RR - 129000-09.2006.5.22.0001 da 22a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procurador: Lourenço Teixeira Menezes, Recorrido(s): INDÚSTRIA GRÁFICA CORREIO DO PIAUÍ LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "execução fiscal - parcelamento do débito - suspensão da execução", por violação do artigo 151, VI, do CTN, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a extinção da execução e determinar sua suspensão durante o parcelamento, até a quitação do débito. **Processo: RR - 132400-74.2006.5.02.0005 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Valdir Florindo, Recorrente(s): CLAUDINEIA BARROS DA PAZ, Advogada: Joselane Pedrosa dos Santos, Recorrido(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA-SP, Advogado: Roberta Maria Miranda Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula no 390, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar procedente o pedido inicial formulado no item 1 da petição inicial (fl. 17 - seq. 01, e, reconhecendo que a reclamante é detentora da estabilidade do artigo 41 da Constituição Federal, declarar nula sua demissão e deferir a reintegração, com todos os salários e vantagens do período de afastamento, desde a data do irregular desligamento até a data da efetiva reintegração, conforme se apurar em liquidação de sentença. Inverte-se o ônus da sucumbência. Valor da condenação que ora se arbitra em R\$10.000,00 (dez mil reais). Custas pela reclamada de R\$ 200,00 (duzentos reais), das quais se encontra isenta, na forma da lei (art. 790-A da CLT). **Processo: AIRR - 136100-62.2006.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Advogado: Luís Maximiliano Leal Telesca Mota, Agravado(s): JUAREZ ODONI SILVA, Advogado: Sérgio Luiz Teixeira Braz, Agravado(s): EDISON MARQUES CORRÊA (EDIMACO PROJETOS E SERVIÇOS), Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 147300-88.2006.5.15.0138 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Valdir Florindo, Embargante: FIBRIA CELULOSE S.A., Advogado: Alexandre César Faria, Embargado(a): WILLIAM NELSON VITOR DOS SANTOS, Advogada: Andréa Márcia Xavier Ribeiro Moraes, Embargado(a): MASSA FALIDA de CAD & PLAN COMÉRCIO E ADMINISTRAÇÃO DE PROJETOS E OBRAS LTDA. , Advogado: Ancelmo Aparecido de Góes, Embargado(a): UNIÃO (PGF), Procurador: Gerardo Wilames Fonseca e Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração, para determinar o processamento do agravo de instrumento, sem o óbice da Súmula nº 422 do TST. Também por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 177300-96.2006.5.09.0022 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ E ANTONINA - OGMO/PR, Advogada: Silvana Aparecida Alves, Recorrido(s): EDMILSON TEIXEIRA FELICIO E OUTRO, Advogado: Altevir Lucas Hartin Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Férias em Dobro", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, reformando o acórdão recorrido, no tópico, excluir da condenação o pagamento das dobras de férias. Fica mantido o



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

valor da condenação, para fins processuais. **Processo: RR - 179300-87.2006.5.02.0079 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Recorrido(s): ELCIO QUINTILIANO DOS SANTOS, Advogado: Francisco José F. S. Rocha da Silva, Advogado: José Eduardo Duarte Saad, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "Horas Extras. Repouso semanal remunerado. Reflexos em outras parcelas", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 394 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os reflexos dos repouso semanais remunerados, majorados pela integração das horas extras, sobre férias, gratificação natalina, aviso prévio, FGTS e respectiva multa de 40%. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. Inalterado o valor da condenação. **Processo: RR - 232600-09.2006.5.09.0001 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Ângelo Daniel Carrion, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Luciano Henrique Pereira de Menezes, Advogado: Igor D'Moura Cavalcante, Recorrido(s): CRISTINA MARIA FABRO TEIXEIRA, Advogado: Jamil Caleffi, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista do Banco do Brasil apenas quanto ao tema "Prescrição. Supressão dos Anuênios. Alteração dos Interstícios", por contrariedade à Súmula 294 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a prescrição total da pretensão às diferenças salariais decorrentes da supressão dos anuênios e da alteração dos interstícios e dos percentuais de reajuste das promoções, julgar extinto o processo em relação a essas matérias, com fundamento no art. 269, IV, do CPC; II) não conhecer do recurso de revista da PREVI. **Processo: AIRR - 475900-83.2006.5.02.0081 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): SAO PAULO TRANSPORTE S.A., Advogado: Rubens Gomes Miranda, Agravado(s): GILVAN DANTAS DOS SANTOS, Advogada: Maria Lúcia Cintra, Agravado(s): CET CIA DE ENGENHARIA DE TRAFEGO, Advogada: Sandra Barbosa Wada, Agravado(s): F. MOREIRA EMPRESA DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Mário Eduardo Alves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AgR-RR - 479000-79.2006.5.09.0007 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ASSOCIACAO COMERCIAL DO PARANA, Advogado: João Carlos Régis, Advogado: Marcelo Vieira de Paula, Agravado(s): GLEDSON COOPER, Advogado: Edson Antônio Fleith, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental. **Processo: AIRR - 2992400-03.2006.5.11.0011 da 11a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MANAUS, Procuradora: Andréa Vianez Castro Cavalcanti, Agravado(s): ALEXANDRA DA COSTA SILVA, Advogado: João Gutemberg Weil Pessoa, Agravado(s): COOPERATIVA DE TRABALHO E SERVIÇOS EM GERAL LTDA. - COOTRASG, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 3264300-80.2006.5.11.0005 da 11a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, Procurador: João Ricardo Alves de Albuquerque Nogueira, Agravado(s): MARICÉLIA DE MELO FIRMO, Advogado: Ildemar Furtado de Paiva, Agravado(s): COIAB - COORDENAÇÃO DAS ORGANIZAÇÕES INDÍGENAS DA AMAZÔNIA BRASILEIRA, Advogado: Carlos Alberto Muniz Pantoja, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 400-**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

**70.2007.5.24.0003 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): DEUSDEDIT BORGES, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Recorrido(s): EMPRESA ENERGÉTICA DE MATO GROSSO DO SUL S.A. - ENERSUL, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: Guilherme Antônio Batistoti, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 440-52.2007.5.24.0003 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): EMPRESA ENERGETICA DE MATO GROSSO DO SUL SA ENERSUL, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): DEUSDEDIT BORGES, Advogado: Humberto Ivan Massa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2300-40.2007.5.04.0102 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PELOTAS, Procuradora: Simone Godoy Doubrava, Agravado(s): OLGA RAMALHO LOPES, Advogado: Samuel Chapper, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 13000-51.2007.5.02.0031 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): VITOR SCATGNA FILHO, Advogada: Magna Brasil Almeida, Agravado(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Hélio Cassiano de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-RR - 14000-98.2007.5.04.0203 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Valdir Florindo, Embargante: SANDRA REGINA JARDIM VERARDI, Advogada: Leila Lima de Souza Harthmann, Embargado(a): SP ALIMENTAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Guilherme Miguel Gantus, Embargado(a): MUNICÍPIO DE CANOAS, Procurador: Alessandre Brum Marques, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, para, imprimindo efeito modificativo ao julgado, determinar que no dispositivo do acórdão embargado passe a constar: "ACORDAM os Ministros da Sétima Turma do Tribunal Superior do Trabalho, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista. Também, à unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto à matéria 'adicional de insalubridade - contatos com produtos habituais de limpeza' por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação a mencionada parcela e reflexos. Honorários periciais a cargo da reclamante, dos quais é isenta por ser beneficiária da Justiça Gratuita (fls. 455/457), e pelo pagamento deles a União fica responsabilizada, nos termos dos artigos 1º, 2º e 5º, da Resolução nº 35/2007 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho e da Orientação Jurisprudencial nº 387 da SBDI-1 deste Tribunal Superior. Fica mantido o valor arbitrado à condenação pela sentença (fl. 459)."; **Processo: AIRR - 16000-75.2007.5.15.0135 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): NOLÉ & CIA. LTDA., Advogado: Alexandre Franco de Camargo, Agravado(s): MARCOS ANTÔNIO ALMEIDA, Advogado: Fernanda Mariani Cleto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 17840-15.2007.5.10.0021 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): RODRIGO BARBOSA OLIVEIRA, Advogado: Américo Paes da Silva, Agravado(s): AR ETIQUETAS E GRÁFICA LTDA. - ME, Advogado: Filadelfo Paulino da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 26700-37.2007.5.02.0341 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): VIAÇÃO CAMPO BELO LTDA., Advogada: Maria Cristina Braga Chaddad Morelle, Agravado(s): JOÃO FRANCISCO DOS SANTOS NETO, Advogado: Givanildo



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Honório da Silva, Agravado(s): VIAÇÃO POÁ LTDA., Advogado: Márcio Cezar Janjacomo, Agravado(s): VIAÇÃO CIDADE DUTRA LTDA., Advogada: Rosana Maria Sanzer Kalil, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 30200-81.2007.5.01.0069 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): FLÁVIO PERES MARTINS, Advogado: André Salino Teles, Recorrido(s): COOPERATIVA DOS TRABALHADORES TELEFÔNICOS OPERADORES EM MESA DE EXAME DO RIO DE JANEIRO - COOPEX, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 368 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para que os descontos previdenciários e fiscais sejam suportados pela reclamada e pelo reclamante, cada qual respondendo pela sua quota-parte, nos termos da Súmula 368 do TST e da Orientação Jurisprudencial 363 da SBDI-1 do TST. **Processo: ED-RR - 31300-65.2007.5.03.0150 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Valdir Florindo, Embargante: SAO BENEDITO AGROPECUARIA S/A, Advogado: Luiz Eduardo Amaral de Mendonça, Embargado(a): SEBASTIÃO FIDELIS, Advogado: João Evangelista Pereira, Embargado(a): LUIZ RAYMUNDO DE OLIVEIRA E OUTROS, Advogado: João Evangelista Pereira, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, para, conferindo-lhes efeito modificativo, não conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "Multa diária pelo não recolhimento do FGTS - Juros e correção monetária - Cerceamento do direito de defesa", nos termos da fundamentação. **Processo: RR - 36000-24.2007.5.03.0073 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): PAULO ROBERTO DE SOUZA ROLIN, Advogado: Jadir Vieira Júnior, Recorrido(s): LILIAN CRISTINA DE SOUZA DA SILVA, Advogada: Diana Márcia Franco, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 7.º, X, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para desconstituir a penhora efetivada sobre o salário do reclamado. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: RR - 38700-26.2007.5.01.0041 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): ELSON CORREA DE CARVALHO, Advogado: Serafim Antônio Gomes da Silva, Recorrido(s): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV, Advogado: Henrique Cláudio Maués, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 437, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento de todo o período do intervalo intrajornada, acrescido de 50%, na forma do art. 71, § 4º, da CLT, com os mesmos reflexos deferidos em sentença e mantidos no acórdão regional, os quais não foram objeto de recurso e, portanto, consistem em matéria transitada em julgado, observada a prescrição quinquenal, contada a partir do ajuizamento da reclamação, nos termos da Súmula nº 308, I, do TST. Incidirá a correção monetária a partir do 1º dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, conforme disciplinado na Súmula nº 381 do TST. **Processo: RR - 39900-62.2007.5.04.0016 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): VONPAR REFRESCOS S.A., Advogado: José Pedro Pedrassani, Advogado: Thiago Torres Guedes, Recorrido(s): EMERSON OLIVEIRA MIRAPALHETA, Advogado: Fernando Obino Martins, Advogado: Álvaro Luiz de Queiroz, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista quanto aos temas: a) "Irregularidade de Representação" por violação do art. 5.º, LV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem, a fim de que, ante a impugnação da parte adversa, abra incidente processual a fim de apurar a irregularidade



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

de representação da parte recorrente e prosseguir no exame do recurso ordinário da reclamada, como entender de direito; b) "Multa por Embargos de Declaração Protelatórios", por violação do art. 538, parágrafo único, do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da multa por embargos de declaração protelatórios; II) julgar prejudicado o exame do tema "Indenização. Configuração. Valor da Indenização".

**Processo: RR - 42700-29.2007.5.13.0011 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): JOSÉ DE ALENCAR NUNES DE FIGUEIREDO, Advogado: Abel Augusto do Rêgo Costa Júnior, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Francisco Xavier de Andrade Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 7.º, VI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que determinou o pagamento da diferença decorrente da incorporação integral da gratificação de função à remuneração do reclamante. Invertidos os ônus da sucumbência. **Processo: RR - 44400-40.2007.5.01.0022 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Tatiana Simões dos Santos, Recorrido(s): TANIA MARIA GOMES DE ALMEIDA, Advogada: Cristiane de Almeida Bastos, Recorrido(s): CONCRETA ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogado: Germano Augusto Serafim Cota, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1.º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao Estado do Rio de Janeiro sobre as obrigações trabalhistas inadimplidas pela empresa contratada. Prejudicada a análise do tema remanescente. **Processo: RR - 53800-43.2007.5.09.0673 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): FERNANDA CRISTINA BUENO SAFRA, Advogado: Alberto de Paula Machado, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA - ABEC, Advogado: Giovani da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "Imposto de renda. Critério de apuração", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o recolhimento do desconto fiscal resultante de crédito da reclamante oriundo de condenação judicial deve ser calculado mês a mês, nos termos do art. 12-A da Lei 7.713/88, a cargo da reclamada. **Processo: AIRR - 62000-06.2007.5.15.0145 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO - CDHU, Advogado: João Antônio Bueno e Souza, Agravado(s): LEONARDO RODRIGUES GOMES, Advogado: Thomás Antônio Capeletto de Oliveira, Agravado(s): F. MOREIRA EMPRESA DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Ana Cristina Baptista Campi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 64300-07.2007.5.06.0010 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE PERNAMBUCO - DETRAN, Procuradora: Maria do Socorro M. Carneiro da Cunha, Agravado(s): ARMANDO LOPES FILHO E OUTROS, Advogada: Daniela Siqueira Valadares, Agravado(s): ENESP - SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 65840-03.2007.5.24.0071 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): ÉDER DOS SANTOS GONÇALVES, Advogado: Josemiro Alves de Oliveira, Recorrido(s): INDÚSTRIA CATIVA DE FORMULÁRIOS LTDA. - INCAFOL, Advogado: Newley Alexandre da Silva Amarilla, Recorrido(s): RIMOLI & CIA LTDA., Advogado:



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Gustavo Romanowski Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto à estabilidade provisória decorrente de acidente de trabalho, por contrariedade ao item II da Súmula 378 do TST e por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer o nexa concausal da doença do autor com o trabalho, julgar procedente o pedido de indenização substitutiva do período de estabilidade provisória, conforme se apurar em liquidação de sentença, e reverter à condenação ao pagamento dos honorários periciais, agora a cargo das reclamadas. Condenação acrescida de R\$5.670,00 (12 meses da estabilidade provisória multiplicado pelo salário alegado pelo autor). Custas na forma da lei. **Processo: Ag-AIRR - 85500-39.2007.5.14.0401 da 14a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Procurador: Cristovam Pontes de Moura, Agravado(s): JOSÉ MARIA DE OLIVEIRA LIMA, Advogado: Divina Moreira dos Santos Costa, Agravado(s): M.F. ROCHA FILHO, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 87600-21.2007.5.02.0491 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SUZANO, Advogada: Juliana Fernandes Altieri, Agravado(s): GISELI NEVES DOS SANTOS, Advogado: Marlon Cristiano Carneiro, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DO CONSELHO COORDENADOR DAS ASSOCIAÇÕES AMIGOS DE BAIRRO DA CIDADE DE SUZANO E ENTIDADES CONGÊNERES, Advogada: Márcia Bacelar de Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do segundo-reclamado e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: RR - 90100-88.2007.5.04.0302 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): MOSMANN INCORPORAÇÕES LTDA., Advogada: Márcia Pessin, Recorrido(s): DILMAR DEONÍSIO DA SILVA, Advogado: Ivo José Kunzler, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas: a) "Adicional de Insalubridade - Base de Cálculo", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para fixar o salário-mínimo como base de cálculo do adicional de insalubridade; b) "Honorários Advocatícios", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios, ressalvados os entendimentos da Exma. Ministra Relatora e do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: AIRR - 96240-03.2007.5.02.0462 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s): ÉDSON GERALDO TEODORO, Advogada: Rosinéia Daltrino, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 97200-54.2007.5.01.0019 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Raquel do N. Ramos Rohr, Agravado(s): ROGÉRIO MANUEL DA SILVA, Advogada: Renata Fernanda Pinheiro da Cruz, Agravado(s): ORGANIZAÇÃO DE PRODUÇÃO SOLIDÁRIA - PROSOL, Agravado(s): NOVA FÊNIX SERVIÇOS LTDA., Agravado(s): LL ZELADORIA PATRIMONIAL E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 103400-29.2007.5.12.0033 da 12a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Valdir Florindo, Recorrente(s): BENEX BENEFICIAMENTO TÊXTIL LTDA., Advogado: Sérgio Fernando Hess de Souza, Advogado: Giovanni Succo, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Cibele Christina F. Evaristo de Souza, Recorrido(s): MAICON ZEFERINO RAMOS, Advogado: Newton José Dallarosa, Decisão:



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade às Súmulas nºs 219, I, e 329, ambas deste Tribunal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação a referida verba. Fica mantido o valor arbitrado à condenação pela sentença (fl. 304). **Processo: RR - 106000-45.2007.5.07.0006 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Christine França Beviláqua Vieira, Recorrido(s): MÁRIO LUÍS RIBEIRO DE MOURA JÚNIOR E OUTROS, Advogado: João Estênio Campelo Bezerra, Advogado: Carlos Henrique da Rocha Cruz, Advogado: Ricardo Rodrigues Figueiredo, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, após a Exma. Ministra Relatora ter proferido voto no sentido de conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Classificação de Mercado. Comunicação Interna 289/2002. Alteração do Plano de Classificação de Cargos e Salários. Introdução de Critérios Geográficos e Econômicos na Remuneração dos Cargos Gerenciais", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a validade da Comunicação Interna 289/2002, afastar a condenação da reclamada ao pagamento da faixa de mercado mais elevada prevista no PCS bem como das diferenças salariais decorrentes. Obs.: Falou pelo Recorrido a Dr.<sup>a</sup> Viviane Dias Ferreira. **Processo: RR - 106400-19.2007.5.04.0305 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE NOVO HAMBURGO, Advogada: Regina Magdalena Moraes Marques de Souza, Recorrido(s): SUANDRA CARINE GLASER, Advogado: Victor Augusto Berger, Recorrido(s): META COOPERATIVA DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto à responsabilidade subsidiária, por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do Município de Novo Hamburgo, pelos créditos trabalhistas devidos à autora, e, assim, quanto ao recorrente, julgar improcedentes os pedidos contidos na petição inicial. Prejudicada a análise dos demais temas do recurso de revista. **Processo: Ag-AIRR - 106441-41.2007.5.06.0010 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Ana Cecília Costa Ponciano, Advogado: Asdear Salinas Macias, Agravado(s): IVAN BEZERRA CABRAL, Advogado: Edmo Rolemberg Leite dos Santos, Agravado(s): PROBANK LTDA., Advogado: Elis Kelem Rabelo, Advogado: Rodolfo Lima de Sousa, Agravado(s): QUANTTA INFORMÁTICA E CONSULTORIA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 107600-04.2007.5.02.0051 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Alexandre Viveiros Pereira, Agravado(s): ALEXANDRA DANTAS DE OLIVEIRA, Advogada: Ana Maria do Nascimento Costa Lauretti, Agravado(s): AGRÍCOLA, COMERCIAL E CONSTRUTORA MONTE AZUL LTDA., Advogado: Cirilo Oliveira, Agravado(s): WHITENESS CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Marco Miller Ferlin, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 112400-75.2007.5.15.0128 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Valdir Florindo, Recorrente(s): ASAPIR PRODUÇÃO FLORESTAL E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Noedy de Castro Mello, Recorrido(s): DORACI DA SILVA SALVADOR DOS SANTOS, Advogado: Etevaldo Ferreira Pimentel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, somente quanto ao tema "HORAS EXTRAS - TURNO ININTERRUPTO DE REVEZAMENTO - ACORDO OU CONVENÇÃO COLETIVA - VALIDADE", por





**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

contrariedade à Súmula nº 423 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das 7ª e 8ª horas extras. **Processo: Ag-AIRR - 114200-63.2007.5.02.0076 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): NASA LABORATORIO BIO CLINICO LTDA., Advogada: Adriana Romero Rodrigues, Agravado(s): DEISE CARDOSO MORENO, Advogado: Jenkins Barbosa dos Santos, Agravado(s): COOPERATIVA DOS PROFISSIONAIS DA ÁREA DE SAÚDE - COOPERMULT, Advogado: Ricardo Antonio Bocardi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 115100-79.2007.5.01.0074 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ - FIOCRUZ, Procurador: Marco Magno Manela, Agravado(s): ALEXANDRA MINEZES DA SILVA, Advogado: Carlos Eduardo Costa Bastos, Agravado(s): COOPERATIVA DE TRABALHADORES AUTÔNOMOS DO COMPLEXO DE MANGUINHOS LTDA. - COOTRAM, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 115800-93.2007.5.01.0223 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Marcelo Barroso Mendes, Agravado(s): RAIMUNDO DE OLIVEIRA, Advogado: Ênio Nogueira, Agravado(s): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA., Advogada: Zenaide Hernandez, Decisão: retirar o feito de pauta por determinação da Exma. Ministra Relatora. **Processo: RR - 123200-70.2007.5.03.0105 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): LEDA MARIA DE MORAES E OUTRAS, Advogado: Felipe Azevedo de Paula, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, Advogado: Paulo Márcio Fonseca, Advogada: Maria de Fátima Mesquita de Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Multa por Litigância de Má-Fé e Multa por Embargos de Declaração Protelatórios", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as multas por litigância de má-fé e por embargos de declaração protelatórios. **Processo: RR - 124600-06.2007.5.22.0004 da 22a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Lourenço Teixeira Menezes, Recorrido(s): MARCOS HELENO A C MELO, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Nulidade - Procurador da Fazenda Nacional - Intimação Pessoal - Imprescindibilidade", por violação dos arts. 5º, LV, da Constituição Federal e 20 da Lei nº 11.033/2004, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a nulidade dos atos praticados posteriormente à prolação do acórdão em sede de agravo de petição, determinar o retorno dos autos para que o Tribunal Regional proceda à intimação pessoal da União, por meio da Procuradoria da Fazenda Nacional, quanto aos termos da referida decisão, conforme previsão legal. Prejudicada a análise dos temas concernente à "Adesão a Programa de Parcelamento de Débito - Extinção por Novação". **Processo: AIRR - 127200-24.2007.5.01.0282 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Patrícia Rodriguez Giovannini, Agravado(s): AURENIO MACHADO DE ASSIS, Advogado: Luiz Fernando de Castro Monteiro, Agravado(s): ORGANIZAÇÃO BENI LTDA., Advogado: Alexandre Pereira de Lavor, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 127340-21.2007.5.19.0003 da 19a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ANTÔNIO DOS SANTOS, Advogada: Ana Karine Silva Almeida, Agravado(s): SISTEMA E TECNOLOGIA EM RECURSOS



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

TERCEIRIZÁVEIS LTDA. - START, Advogado: Leandro Lima Soares da Silva, Agravado(s): J. MACEDO ALIMENTOS NORDESTE S.A., Advogado: Rudérico Mentasti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-RR - 135000-72.2007.5.06.0021 da 6a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Valdir Florindo, Embargante: ESTADO DE PERNAMBUCO, Procurador: Sérgio Augusto Santana Silva, Embargado(a): MARIA GIVANILDA DA SILVA, Advogado: Everaldo Teotônio Torres, Embargado(a): NGE - NEGÓCIOS, GESTÃO & EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogado: RUDIVAL BARBOSA DE LIMA, Advogada: Ana Carla de Pinho Monteiro, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração do segundo reclamado. **Processo: AIRR - 146400-32.2007.5.15.0151 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Renata Passos Pinho Martins, Agravado(s): JEFERSON DOS PASSOS BISPO, Advogada: Maria Isabel Moura Leite, Agravado(s): LINTEC - COMÉRCIO E SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 147900-47.2007.5.15.0018 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MABE BRASIL ELETRODOMESTICOS LTDA, Advogada: Susy Gomes Hoffmann, Agravado(s): SUELY LUCINDA CANIN, Advogado: Cacilda Perez Rodrigues, Agravado(s): LUDA MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Emilio de Hollanda Cavalcanti, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 150700-06.2007.5.15.0032 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Hélio Renaldo de Oliveira, Advogado: Marco Antonio Reina Corrêa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE CAMPINAS S.A. - CEASA, Advogado: Maurilei Pereira, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s): JOSÉ ROBERTO DA SILVA, Advogado: Gabriel Augusto Portela de Santana, Agravado(s): OFFICIO SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: RR - 155500-70.2007.5.01.0031 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): MÁRCIA PEREIRA BESSA, Advogado: Fábio Chiara Allam, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogada: Gisele Moreira Rocha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Acúmulo de Funções - Alegação de Julgamento Extra Petita". Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Intervalo Previsto no Art. 384 da CLT", por violação do art. 384 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento das horas extraordinárias decorrentes da não concessão do intervalo previsto no art. 384 da CLT. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Horas Extraordinárias - Divisor", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para que no cálculo das horas extraordinárias deferidas além da 6ª hora diária seja utilizado o divisor 150. Acrescidos R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) ao valor da condenação e R\$ 100,00 (cem reais) às custas judiciais. **Processo: RR - 159340-38.2007.5.08.0114 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): JOSÉ NEVES MARTINS, Advogado: Seno Petri, Recorrido(s): D SERVICE LTDA., Advogado: Adriano Diniz Ferreira de Carvalho, Recorrido(s): COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD, Advogado: Nilton Correia, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Súmula 90, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento das horas in itinere e seus reflexos, restabelecendo a sentença de origem. **Processo: AIRR - 168100-06.2007.5.01.0264 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): UNIÃO DE LOJAS LEADER S.A., Advogado: Antônio José Brito Amorim, Agravado(s): ROGÉRIO FORTES DE OLIVEIRA SANTOS, Advogado: Pedro Farias, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 202500-10.2007.5.02.0073 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Natália Aguiar Parente, Agravado(s): JOSÉ ROBERTO DA SILVA, Advogado: Edjane Alves da Silva, Agravado(s): BSE SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 209300-55.2007.5.02.0008 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): JOÃO HÉLIO MATHIAS, Advogado: Antônio Rosella, Agravado(s): HOLCIN BRASIL S.A., Advogada: Izilda Maria de Moraes Garcia, Agravado(s): EMPRETEIRA DE OBRAS SANECON S/C LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 222600-83.2007.5.02.0073 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Valdir Florindo, Recorrente(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA-SP, Advogado: Nazário Cleodon Medeiros, Recorrido(s): ALEXANDRE COSTA DOS SANTOS, Advogado: Ricardo Cezar Bongiovani, Recorrido(s): VISE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Assad Luiz Thomé, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 223100-84.2007.5.02.0030 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogado: Luiz Claudio Ximenes Bueno, Agravado(s): MAURICIO DE MORAIS HITZSCHKY, Advogado: Zoroastro Crispim dos Santos, Agravado(s): YUPPE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E COMS. S/C LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: RR - 223200-85.2007.5.02.0241 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: João Ricardo Alves de Albuquerque Nogueira, Recorrido(s): CLAUDIO TEDESCHI, Advogado: Paulo de Tarso Andrade Bastos, Recorrido(s): CLATEX POLÍMEROS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ESPUMAS LTDA., Advogado: César Roberto Rossi, Recorrido(s): ANTONIO CARLOS INOCÊNCIO PRADO E OUTROS, Advogado: Fernando de Oliveira Marques, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 195, I, "a", da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o recolhimento da contribuição previdenciária sobre o valor total, objeto do acordo homologado em juízo, observando-se a alíquota de 20% a cargo do tomador de serviços, que não será descontada da quantia ajustada, apenas calculada com base no acordado, e a de 11% a cargo do prestador de serviços, que, por sua vez, deverá ser descontada do montante avençado, retida pela empresa, responsável tributária, e repassada à União. **Processo: AIRR - 279900-98.2007.5.02.0009 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Paulo Henrique Procópio Florêncio, Agravado(s): DANIEL FRANCISCO DOS SANTOS, Advogado: Eduardo Tofoli, Agravado(s): COPSEG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA.,



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Advogado: Sérgio da Silva Toledo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 329300-79.2007.5.09.0658 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Valdir Florindo, Recorrente(s): INSTITUTO NACIONAL DE ADMINISTRACAO PRISIONAL SA, Advogado: Lamartine Braga Côrtes Filho, Recorrente(s): ESTADO DO PARANÁ, Procurador: César Augusto Binder, Recorrido(s): ADINEI LUCIANO PEREIRA, Advogado: Paulo Sérgio Maldonado Garcia, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista, quanto ao tema "honorários de advogado", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhes provimento, para excluir da condenação o pagamento dos honorários de advogado. Ainda à unanimidade, não conhecer das demais matérias veiculadas nos apelos. Ressalvado o entendimento da Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes quanto ao tema HORAS EXTRAS. ACORDO DE COMPENSAÇÃO. JORNADA 12 X 36. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: RR - 592700-65.2007.5.09.0664 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): ADOLFO APARECIDO SANTANA, Advogado: Mauro Shiguemitsu Yamamoto, Recorrente(s): TAMARANA METAIS LTDA., Advogado: Tobias de Macedo, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: adiar o julgamento do feito por determinação da Exma. Ministra Relatora. **Processo: RR - 789400-74.2007.5.12.0035 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Oldemar Alberto Westphal, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Recorrido(s): ÉLEN ROSE COSTA DA SILVA, Advogado: Felipe Passos Boppré, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 2673700-02.2007.5.09.0002 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): SOCIEDADE COOPERATIVA DE SERVIÇOS MÉDICOS DE CURITIBA E REGIÃO METROPOLITANA - UNIMED CURITIBA, Advogada: Leila Cristina Rojas Gavilan Vera, Recorrido(s): DENILSON CARLOS DE OLIVEIRA, Advogado: Eugênio de Lima Braga, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: Ag-AIRR - 3340-37.2008.5.02.0471 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): JOSEFA RAFAELE MAIA, Advogado: Fernanda de Cássia Moretti, Agravado(s): ORBRAL ORGANIZAÇÃO BRASILEIRA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA. E OUTROS, Decisão: I) por unanimidade, dar provimento ao agravo para, afastado o óbice aplicado, adentrar, de imediato, no exame do agravo de instrumento; II) dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 4700-36.2008.5.02.0332 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ITAPECERICA DA SERRA, Procurador: Bruno Fernandes Fulle, Agravado(s): MÁRCIA DE MATOS RIBEIRO REIS, Advogado: Virgílio Augusto Peneiras Filho, Agravado(s): NUTRIPLUS TECNOLOGIA DE ALIMENTAÇÃO LTDA., Agravado(s): IUQUIVAN COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Victório Raffaine Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 13800-60.2008.5.01.0035 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): MARIA DAS GRACAS SPINDOLA SOARES, Advogada: Ana Paula Silva de Araújo, Agravado(s): RODOJATO LOGÍSTICA E TRANSPORTES LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 25000-98.2008.5.02.0047 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procurador: Manuela Ulisses de Brito, Agravado(s): MARCCO 23 DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 29500-80.2008.5.02.0251 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Valdir Florindo, Agravante(s): CRISANTO RIBAMAR DE ALBUQUERQUE FILHO, Advogado: José Abílio Lopes, Agravado(s): SINDICATO DOS OPERADORES PORTUÁRIOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SOPESP, Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogada: Ana Lúcia Ferreira, Advogada: Renata Alves Pereira Wosny, Agravado(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s): ÓRGÃO GESTOR DE MÃO DE OBRA DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGM/SANTOS, Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogado: Fernando Nascimento Burattini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 30200-52.2008.5.01.0035 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Valdir Florindo, Embargante: ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Emerson Barbosa Maciel, Embargado(a): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO, Procuradora: Maria Aparecida Gugel, Embargado(a): FUNDAÇÃO PRÓ-INSTITUTO DE HEMATOLOGIA DO RIO DE JANEIRO - FUNDARJ, Advogado: Maria Teresa Gondim Cardoso, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 33300-94.2008.5.04.0014 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Gilberto Stürmer, Recorrido(s): JOSÉ CARLOS OLIVEIRA, Advogada: Mônica Andrea Bertéli Slomp, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "Auxílio Cesta-Alimentação. Natureza Jurídica. Integração na Complementação de Aposentadoria", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial Transitória 61 da SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das integrações do auxílio cesta-alimentação nas vantagens pessoais vencidas e na complementação de aposentadoria. **Processo: RR - 33700-73.2008.5.04.0252 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): TECNOMOLA INDÚSTRIA DE MOLAS LTDA., Advogada: Denise Schmidt Bastos, Recorrido(s): ALEX SANDER DA COSTA PIAGETTE, Advogado: Valmor Bonfadini Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "Honorários Advocatícios", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir os honorários advocatícios da condenação, ressalvados os entendimentos da Exma. Ministra Relatora e do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: AIRR - 35800-37.2008.5.02.0064 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procuradora: Viviane Castanho de Gouvea Lima, Agravado(s): ELETROMECA - COMPONENTES ELÉTRICOS LTDA. E OUTRO, Advogado: José Ari Camargo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 37400-02.2008.5.19.0006 da 19a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Oswaldo de Araújo Costa Neto, Agravado(s): ADELSON DA SILVA, Advogada: Mônica Lopes Vieira, Agravado(s): PRÁTICA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 39100-09.2008.5.04.0401**



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): SOUZA CRUZ S.A., Advogado: José Maria de Souza Andrade, Recorrido(s): LUCIANO TENTARDINI NEVES, Advogado: Marcelo Rugeri Grazziotin, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "Honorários Advocatícios", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir os honorários advocatícios da condenação, ressalvados os entendimentos da Exma. Ministra Relatora e do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: AIRR - 42100-12.2008.5.02.0065**

**da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Tânia Rodrigues do Nascimento, Agravado(s): MARIA VANEUMA LIMA SILVA, Advogado: Alessandro Ferreira, Advogada: Tânia Rodrigues do Nascimento, Agravado(s): ORBRAL ORGANIZAÇÃO BRASILEIRA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 42300-29.2008.5.01.0006**

**da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ - FIOCRUZ, Procurador: João Ricardo Alves de Albuquerque Nogueira, Agravado(s): JÚLIA DA CONCEIÇÃO SILVA, Advogado: Selênia Moreno Coutinho, Agravado(s): COOPERATIVA DOS TRABALHADORES AUTÔNOMOS DO COMPLEXO DE MANGUINHOS LTDA. - COOTRAM, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 49800-51.2008.5.02.0255**

**da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO - CDHU, Advogado: Douglas Tadeu Coronado Bogaz, Recorrido(s): JOSÉ BATISTA DOS SANTOS, Advogado: Mário Antônio de Souza, Recorrido(s): MAXX GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogado: Fernando Cella, Recorrido(s): CIRCOLO CONSTRUTORA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade da entidade pública pelos encargos trabalhistas devidos ao reclamante e apurados na presente ação, absolvendo a terceira-reclamada de qualquer condenação que lhe tenha sido imposta na reclamação trabalhista em exame. **Processo: AIRR - 50100-09.2008.5.01.0039**

**da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ - FIOCRUZ, Procurador: João Ricardo Alves de Albuquerque Nogueira, Agravado(s): ADILSON CARNEIRO ALMEIDA, Advogado: Mauro César dos Santos Ferraz, Agravado(s): COOPERATIVA DOS TRABALHADORES AUTÔNOMOS DO COMPLEXO DE MANGUINHOS LTDA. - COOTRAM, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ARR - 52100-91.2008.5.15.0103**

**da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Valdir Florindo, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marivaldo Antônio Cazumbá, Advogada: Juliana Eloisa Bianco, Agravante(s) e Recorrido(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Roberto Eiras Messina, Advogado: Luís Fernando Feola Lencioni, Agravado(s) e Recorrente(s): ARNALDO DONIZETE SILVEIRA, Advogado: Celso Ferrareze, Advogada: Andréia Cristina Martins Daros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante, apenas quanto ao tema "horas extras - jornada semanal - bancário", por afronta ao artigo 225 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que as horas extras devidas ao autor sejam



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

apuradas a partir da 8ª hora diária e da 40ª semanal. Também à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento do reclamado BANCO DO BRASIL. Ainda à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada PREVI. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: RR - 52500-68.2008.5.15.0083 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Valdir Florindo, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Assad Luiz Thomé, Recorrido(s): WILLIAN DOUGLAS REIS COSTA, Advogada: Maria Celeste Pedroso, Recorrido(s): ECOVAP - ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES VALE DO PARAÍBA LTDA., Advogado: Sólton de Almeida Cunha, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "contrato de empreitada - responsabilidade trabalhista - dono da obra", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 191 da SBDI-1 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedentes os pedidos formulados em face da segunda reclamada (PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS) e, conseqüentemente, excluir a multa por litigância de má-fé aplicada à recorrente, por ocasião do julgamento do seu recurso ordinário. Fica prejudicado o exame do apelo, quanto aos honorários de advogado. **Processo: RR - 55700-44.2008.5.04.0001 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): SESC ADMINISTRAÇÃO REGIONAL NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Marco Fridolin Sommer dos Santos, Recorrido(s): MILTON GLADIMIR ALVES, Advogado: Carlos Roberto Tavares da Paixão, Recorrido(s): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÕES LTDA. E OUTRO, Advogado: Camila Salles dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária", por violação do art. 71, § 1.º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao Ente Público sobre as obrigações trabalhistas inadimplidas pela empresa contratada. Prejudicado o exame do tema acerca dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 66300-12.2008.5.04.0006 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Procurador: Raul Campos Garcia Feijó, Recorrido(s): K2 GROUND HANDLING SUPPORT LTDA., Recorrido(s): ERILANE PAULETE SELLICHOFF IZAGUIRRE, Advogada: Zara Lúcia Ferreira Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade da entidade pública pelo encargo trabalhistas devidos à reclamante e apurados na presente ação, absolvendo a segunda-reclamada de qualquer condenação que lhe tenha sido imposta na reclamação trabalhista em exame. **Processo: RR - 67300-70.2008.5.02.0081 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): ENIVALDO SANTOS ALMEIDA, Advogado: Robson Gimenez Mordente, Recorrido(s): BSH CONTINENTAL ELETRODOMÉSTICOS LTDA., Advogado: Ilário Serafim, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 3.º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a invalidade da redução do intervalo intrajornada, determinar o pagamento total do período correspondente, e não apenas daquele suprimido, com adicional de 50% e reflexos, nos termos da Súmula 437, I e III, do TST. Custas inalteradas. **Processo: AIRR - 72600-61.2008.5.02.0065 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS,



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMELHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTHORESP, Advogada: Elaine Pontes Prebianchi, Agravado(s): LUCAS BAR E LANCHES LTDA., Advogado: Vagner Caetano Barros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Ressalva de entendimento da relatora. **Processo: RR - 76300-90.2008.5.18.0003 da 18a. Região**, corre junto com AIRR - 76340-72.2008.5.18.0003, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): WILL EDUARDO DE GOYA CAMPOS, Advogado: Ismar Pires Martins, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA - ASOEC, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. Ressalvado o entendimento pessoal da Relatora quanto ao tema. **Processo: AIRR - 76340-72.2008.5.18.0003 da 18a. Região**, corre junto com RR - 76300-90.2008.5.18.0003, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA - ASOEC, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): WILL EDUARDO DE GOYA CAMPOS, Advogado: Ismar Pires Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada. **Processo: RR - 77800-26.2008.5.01.0017 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): ELIANE LAMARCA SIMÕES PERES, Advogado: Marcus Gouveia dos Santos, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Carolina Campos Pinto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, XXXVI, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, determinar, conforme pretendido na petição inicial e diante da aprovação da reclamante em concurso público, que a reclamada proceda o registro da nomeação e posse da autora no cargo de Advogado II nos Quadros da Petrobras S.A., empresa-reclamada, a contar de janeiro de 1998, condenando-a ao pagamento dos salários relativos ao período compreendido entre a nomeação e posse da reclamante na Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS (janeiro de 1998) e o ingresso na empresa Petrobras Internacional S.A. - BRASPETRO (15 de março de 1999), assim como das participações em honorários de sucumbência e nos lucros da empresa. Por consequência, deferir à autora as promoções por todo o período do contrato a que faz jus pela alteração da data e do seu cargo de ingresso, como sendo Advogado II, no qual será empossada. Liquidação por artigos; juros de mora (Súmula nº 200 do TST) e correção monetária na forma da lei, contados a partir do mês subsequente ao da prestação de serviços. Determinar, ainda, a retenção do Imposto de Renda sobre o valor total da condenação, referente às parcelas tributáveis, calculado ao final, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.541/92, e do Provimento nº 3/2005 da CGJT, e o recolhimento da contribuição previdenciária, nos termos dos itens II e III da Súmula nº 368 do TST, tudo como postulado na inicial. Indeferir o pedido de honorários advocatícios. Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), calculadas sobre o valor da condenação, provisoriamente arbitrado em R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), sujeitas à complementação ao final. Ressalva de fundamentação do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Luiz Cláudio Silva Ulchoa, patrono da Recorrente. Obs.: Falou pela Recorrida a Dra. Carolina Campos Pinto. **Processo: AIRR - 84100-21.2008.5.02.0067 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): LUIZ GUSTAVO PORTA, Advogado: Fabyo Luiz Assunção, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 84500-50.2008.5.09.0872**





**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Valdir Florindo, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): VIGILÂNCIA PEDROZO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s): ELIZEU AMANCIO, Advogada: Rita de Cássia Bassi Bonfim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 86100-97.2008.5.05.0038 da 5a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - FUNDAC, Advogado: Ênio Pavie Cardoso, Agravado(s): CLAUDIO TEIXEIRA CONCEICAO, Advogado: João Cláudio Silva Gonçalves, Agravado(s): FAROL EMPRESA DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Idelmário Gordiano Neto, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 87000-54.2008.5.15.0086 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Valdir Florindo, Agravante(s): PRISCILA TEIXEIRA RIBEIRO, Advogada: Rose Emi Matsui, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SANTA BÁRBARA D'OESTE, Advogado: José de Arimatéia Sousa dos Santos, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: ED-Ag-AIRR - 89040-09.2008.5.03.0097 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Valdir Florindo, Embargante: ESTADO DE MINAS GERAIS, Procuradora: Fabíola Pinheiro Ludwig, Procuradora: Ana Paula Ceolin Ferrari Barcelar, Embargado(a): JOÃO ROBERTO DE SOUZA, Advogado: Jéberson Ananias Cordeiro Silva, Embargado(a): CONSENGE - CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA. E OUTRA, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração do segundo reclamado. **Processo: AIRR - 91200-27.2008.5.02.0067 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: César Cals de Oliveira, Agravado(s): JOÃO CLINAUTO ROCHA DA SILVA, Advogado: Edjane Alves da Silva, Agravado(s): ATERNO - CONSTRUÇÕES, SERVIÇOS E SANEAMENTO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 94100-29.2008.5.02.0084 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Ricardo Marcondes Martins, Recorrido(s): MÁRCIO ALEXANDRE VIEIRA, Advogado: Jair José Monteiro de Souza, Recorrido(s): ALSA FORT SEGURANÇA S/C LTDA., Advogado: Paulo César Atílio Júnior, Recorrido(s): RFS BRASIL TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Luiz Eduardo de Castilho Giroto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade do município pelos encargos trabalhistas devidos ao reclamante e apurados na presente ação, absolvendo o terceiro-reclamado de qualquer condenação que lhe tenha sido imposta na reclamação trabalhista em exame. **Processo: ED-RR - 98400-38.2008.5.15.0095 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Valdir Florindo, Embargante: TRANSPORTADORA CARDELLI LTDA., Advogada: Lisa Helena Arcaro, Embargado(a): PAULO ROBERTO SANAVIO, Advogado: Sebastião Lemes Borges, Embargado(a): UNIÃO (PGF), Procurador: Márcia Sousa de São Paulo, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para, sanando a omissão, dar provimento ao recurso de revista para excluir da condenação a multa de 1% e indenização de 20%,



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

calculadas sobre o valor da causa. **Processo: RR - 98600-06.2008.5.15.0011 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): USINA MANDU S.A., Advogada: Arany Maria Scarpellini Priolli L'Apicciarella, Recorrido(s): LUIZ PEDRO DE OLIVEIRA, Advogado: Jaime Luís Almeida Souto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 101500-41.2008.5.02.0231 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Valdir Florindo, Recorrente(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogada: Aparecida Helena Chedid, Recorrido(s): SAENGE - ENGENHARIA DE SANEAMENTO E EDIFICAÇÕES LTDA., Advogada: Patrícia Garcia Fernandes, Recorrido(s): VANDERLEI VIEIRA DE OLIVEIRA, Advogado: Ricardo Cezar Bongiovani, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, somente quanto ao tema responsabilidade subsidiária, por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária da COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, pelos créditos trabalhistas devidos ao reclamante, e, assim, quanto a recorrente, julgar improcedentes os pedidos iniciais. Fica mantido o valor já arbitrado à condenação. **Processo: RR - 106000-06.2008.5.21.0011 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Tales David Macedo, Recorrido(s): PREST MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Jefferson Freire de Lima, Recorrido(s): ALEXANDRE DANTAS DE OLIVEIRA, Advogado: José Severino de Moura, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "Multas do art. 475-J do CPC. Inaplicabilidade ao Processo do Trabalho", por violação do art. 880 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa prevista no art. 475-J do CPC, ressalvados os entendimentos da Exma. Ministra Relatora e do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. Mantido o valor arbitrado à condenação. **Processo: AIRR - 106100-02.2008.5.05.0012 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Valdir Florindo, Agravante(s): CONTAX S.A., Advogado: Diego Costa Almeida, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): DAVI DE SOUZA TELES, Advogado: Mayer Chagas Flores, Agravado(s): BANCO CITICARD S.A., Advogado: José Edgard da Cunha Bueno Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 111100-22.2008.5.15.0006 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Murilo Rodrigues Júnior, Procurador: Rodrigo Trindade Castanheira Menicucci, Agravado(s): FRANCISCA MARIA DE ABREU BERALDO, Advogado: Enrico Caruso, Agravado(s): HÉLIO JOSÉ ALMEIDA DORTA SOUZA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 113000-53.2008.5.07.0009 da 7a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Flávio Queiroz Rodrigues, Recorrido(s): DENISE BRAGA BESSA QUEIROZ E OUTROS, Advogado: Átila Araújo Costa, Advogado: Vinícius Vilarde de Melo Cruz, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Auxílio-Alimentação - Natureza jurídica", por violação do art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação trabalhista. Invertido o ônus da sucumbência. Prejudicado o recurso de revista da reclamada quanto ao tema "Honorários advocatícios". Custas no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), calculadas sobre o valor atribuído à causa na inicial, das quais fica isenta a autora, porque beneficiária da



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Justiça Gratuita. **Processo: RR - 120200-77.2008.5.04.0015 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): COMUNIDADE EVANGÉLICA LUTERANA SÃO PAULO - CELSP, Advogado: Melissa Ohlweiler de Oliveira, Recorrido(s): PAULO VICENTE SPARANO CAMARGO, Advogado: Luiz Fernando Menezes de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "Adicional de insalubridade. Base de cálculo", por violação do art. 192 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para fixar o salário-mínimo como base de cálculo do adicional de insalubridade. **Processo: AIRR - 123500-62.2008.5.02.0028 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO - CESP, Advogado: Sylvio Luís Pila Jimenes, Agravado(s): GILBERTO JOSÉ VIEIRA, Advogado: Eduardo Melmam, Agravado(s): PRESSSERV - SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Jackson Pargentile, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: RR - 125700-11.2008.5.02.0006 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Cláudia Lígia Marini, Recorrido(s): SUPER LESTE CHURRASCARIA LTDA., Advogado: Jorge Malimpenso de Oliveira, Recorrido(s): GLAUBER SARAIVA DE ANDRADE, Advogado: Walter Wiliam Ripper, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 195, I, "a", da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o recolhimento da contribuição previdenciária sobre o valor total, objeto do acordo homologado em juízo, observando-se a alíquota de 20% a cargo do tomador de serviços, que não será descontada da quantia ajustada, apenas calculada com base no acordado, e a de 11% a cargo do prestador de serviços, que, por sua vez, deverá ser descontada do montante avençado, retida pela empresa, responsável tributária, e repassada à União. **Processo: AIRR - 125800-34.2008.5.02.0048 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): EDUARDO PANIZA, Advogada: Mara Lúcia Nascimento dos Santos, Agravado(s): RÁDIO E TELEVISÃO BANDEIRANTES LTDA., Advogado: Ilvana Albino, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: RR - 131700-61.2008.5.12.0034 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): COMPANHIA MELHORAMENTOS DA CAPITAL - COMCAP, Advogado: Jorge David Pacheco, Recorrido(s): MAUROCI DUARTE, Advogado: Sérgio Gallotti Matias Carlin, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Adicional de insalubridade. Base de cálculo", por violação do art. 192 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, fixando o salário-mínimo como base de cálculo do adicional de insalubridade, excluir da condenação o pagamento de diferenças a tal título. **Processo: RR - 133700-44.2008.5.15.0036 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): NOVA AMÉRICA S.A. - AGRÍCOLA, Advogada: Elimara Aparecida Assad Sallum, Recorrido(s): SEBASTIÃO PEREIRA, Advogado: Valdir Chizolini Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 136800-73.2008.5.04.0016 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): TELELISTAS (REGIÃO 2) LTDA., Advogada: Beatriz Ferreira de Albuquerque Spano, Recorrido(s): TIANNE MULLER DE MELLO, Advogado: Guilherme



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Guimarães Rocha, Recorrido(s): BRASIL TELECOM S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas: a) "Honorários advocatícios. Requisitos", por contrariedade à Súmula 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios, ressalvados os entendimentos da Exma. Ministra Relatora e do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão; e b) "Multa do art. 477, § 8.º, da CLT. Pagamento das verbas rescisórias mediante cheque. Compensação após o prazo legal", por violação do art. 477, § 8.º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa prevista no art. 477, § 8.º, da CLT. **Processo: Ag-AIRR - 137240-05.2008.5.02.0411 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Valdir Florindo, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Edson Alves Viana Reis, Agravado(s): AMAFI TECNOLOGIA E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Cristiano Ferreira Galrão, Agravado(s): ALCIDES VENTURA, Advogado: Oswaldo Alfredo Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 143000-57.2008.5.04.0029 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): THEMIS DA SILVA PINTO CORREA, Advogado: André Rodigheri, Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. E OUTRA, Advogado: Frederico Azambuja Lacerda, Recorrido(s): FOX TIME PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Paulo Chaptiski Cordeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas em relação ao tema "Intervalo Intra jornada - Fruição Parcial - Pagamento Integral", por contrariedade à Súmula nº 437 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, no tópico em particular, condenar a reclamada ao pagamento de todo o período imprescrito do intervalo intra jornada concedido de forma parcial como horas extraordinárias, nos termos do art. 71, § 4º, da CLT e da Súmula nº 437 desta Corte. Mantido o valor provisório da condenação. **Processo: RR - 150000-77.2008.5.02.0025 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Hermano de Villemor Amaral Neto, Recorrido(s): CAMILA ANGELO BERNARDO, Advogado: Edison Alves de Souza, Recorrido(s): VARIG S.A. - VIAÇÃO AÉREA RIOGRANDENSE, Advogado: José Roberto Zago, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Sucessão Trabalhista. Grupo Econômico. Recuperação Judicial. Ilegitimidade Passiva. Solidariedade. Arrematação Judicial. Lei 11.101/2005", por violação dos arts. 60, parágrafo único, e 141, II, da Lei 11.101/2005, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir do polo passivo da presente ação a VRG Linhas Aéreas S.A., ressalvado o entendimento pessoal da relatora. Prejudicada a análise do tema remanescente. **Processo: ED-AIRR - 158000-10.2008.5.02.0076 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Valdir Florindo, Embargante: HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Procurador: Bruno Felipe de Oliveira e Miranda, Embargado(a): MARIA CRISTINA TOMAZ BRANCO, Advogado: Luis Fernando de Carvalho Bechuate, Embargado(a): FUNDAÇÃO FACULDADE DE MEDICINA DA USP, Advogado: Luiz Antonio Pacci Junior, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 164100-04.2008.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Ivete Maria Razzera, Embargado(a): EVERTON FABIANO GARCIA, Advogado: Roberto Tailor C. Porto, Embargado(a): META COOPERATIVA DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

unanimidade, conhecer dos embargos de declaração, e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: RR - 167200-03.2008.5.02.0024 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Ricardo Marcondes Martins, Recorrido(s): VALMIR FRANCISCO DE JESUS, Advogado: Edjane Alves da Silva, Recorrido(s): SERVIMAC CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Everton Veroneze de La Bandera, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade do Município pelos encargos trabalhistas devidos ao reclamante e apurados na presente ação, absolvendo o segundo- reclamado de qualquer condenação que lhe tenha sido imposta na reclamação trabalhista em exame. **Processo: RR - 189900-09.2008.5.02.0012 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): MARIA MARIKO TAKAO KIMURA, Advogado: Alexandre Talanckas, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Ricardo Moreira Prates Bizarro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 327 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão do Tribunal Regional quanto à prescrição total, e restabelecer a sentença, que pronunciou a prescrição apenas das parcelas anteriores a 11/9/2003, determinando o retorno dos autos ao Tribunal Regional para que prossiga no julgamento do recurso ordinário da reclamante, conforme entender de direito. **Processo: AIRR - 191000-25.2008.5.02.0262 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): INSTITUTO EDUCACIONAL HOMINIS SAPIENTIS LTDA., Advogado: Moacir Guirão Junior, Agravado(s): BIANCA MARIA STORTI MOHAI SZABÓ, Advogado: Edson Sant Anna, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR e RR - 191900-25.2008.5.12.0037 da 12a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Valdir Florindo, Embargante: UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Embargado(a): GABRIEL HENRIQUE CORRÊA DE MACHADO E OUTROS, Advogado: Felisberto Vilmar Cardoso, Embargado(a): VIRTUAL SERVICE - EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração da União. **Processo: RR - 192000-80.2008.5.15.0106 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA - CEETEPS, Procurador: Anselmo Prieto Alvarez, Recorrido(s): CLÁUDIA ELAINE DIAS, Advogado: Cynthia Albuquerque Lacorte Borelli, Recorrido(s): SAIT LIMPEZA E INFRA-ESTRUTURA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 331 desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do CEETEPS pelos créditos trabalhistas devidos à autora e, assim, quanto ao recorrente, julgar improcedentes os pedidos contidos na petição inicial. **Processo: RR - 196700-17.2008.5.02.0315 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): HÉRICA MICHETTI, Advogado: Vilar Weschenfelder, Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Ely Talyuli Júnior, Advogado: Lílian Christina Marconi Rosa, Advogado: Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 37, caput, do Código de Processo Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, não conhecer do recurso ordinário da reclamada, restabelecendo a sentença quanto ao valor da indenização por danos morais. Inalterado o valor arbitrado à condenação. Obs.: A presidência da 7ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrido, Dr. Ely Talyuli Júnior. Obs.: Falou pelo Recorrido o Dr. Ely Talyuli



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Júnior. **Processo: AIRR - 198100-04.2008.5.02.0465 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): SÉRGIO CRIVILIN, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Agravado(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 221000-10.2008.5.02.0035 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): ANTÁRIO DA SILVA VIEIRA, Advogado: Robson Gimenez Mordente, Recorrido(s): MABE BRASIL ELETRODOMESTICOS LTDA, Advogado: Ilário Serafim, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 3.º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento integral do intervalo intrajornada correspondente a uma hora, com acréscimo de 50% (cinquenta por cento), acrescido dos reflexos legais, nos termos da Súmula 437, I e III, do TST. **Processo: AIRR - 224600-20.2008.5.02.0203 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Valdir Florindo, Agravante(s): MANOEL SILVA SANTANA, Advogado: Sakae Tatenó, Agravado(s): BB TRANSPORTE E TURISMO LTDA., Advogado: Virginia Almeida Lopes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 226600-12.2008.5.17.0191 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): VIAÇÃO ITAPEMIRIM S.A., Advogado: Marlilson Machado Sueiro de Carvalho, Recorrido(s): LUÍS DOS SANTOS, Advogada: Flávia Aquino dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "Honorários Advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. Ressalvado o entendimento da Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes. Mantido o valor da condenação. **Processo: RR - 229600-44.2008.5.02.0318 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: João Ricardo Alves de Albuquerque Nogueira, Recorrido(s): DOUGLAS APARECIDO MARCOS, Advogado: Wesley Francisco Lorenz, Recorrido(s): TECBRIL INDUSTRIA QUIMICA LTDA., Advogado: Cristian Dutra Moraes, Advogado: Sandro Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 195, I, "a", da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o recolhimento da contribuição previdenciária sobre o valor total, objeto do acordo homologado em juízo, observando-se a alíquota de 20% a cargo do tomador de serviços, que não será descontada da quantia ajustada, apenas calculada com base no acordado, e a de 11% a cargo do prestador de serviços, que, por sua vez, deverá ser descontada do montante avençado, retida pela empresa, responsável tributária, e repassada à União. **Processo: AIRR - 231400-36.2008.5.02.0083 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): VARIG LOGISTICA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Sandra Regina Solla, Agravante(s): VRG LINHAS AEREAS S.A. E OUTRO, Advogado: Luís Cláudio Casanova, Agravado(s): TORU MINAKAWA, Advogado: Daniel Escudeiro, Agravado(s): FUNDACAO RUBEN BERTA, Advogado: José Roberto Zago, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 247100-87.2008.5.02.0039 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Cristina de Arruda Facca Lopes, Agravado(s): ANTONIO PEREIRA VILLAÇA, Advogado: Paulo Rogério Moreira, Agravado(s): RCG VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e,



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 248140-54.2008.5.02.0088 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Valdir Florindo, Agravante(s): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): JOSENILDO DE SOUZA SANTOS, Advogada: Edna Nascimento Lima dos Santos, Agravado(s): CONSTRUTORA FERRAZ & SOUZA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 557600-96.2008.5.12.0028 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): VANI GOULART REINERT, Advogado: Wilson Reimer, Recorrido(s): INSTITUTO DE OLHOS SADALLA AMIN GHANEM S/S LTDA., Advogado: Álvaro Cauduro de Oliveira, Advogado: Paulo Teixeira Morínigo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 343, § 1.º, do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a pena de confissão aplicada à autora, determinar o retorno dos autos ao Juízo de primeiro grau, a fim de que seja reaberta a instrução, com a devida intimação pessoal da reclamante. **Processo: AIRR - 638500-41.2008.5.12.0004 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): VRG LINHAS AEREAS S.A., Procurador: Frederico Azambuja Lacerda, Agravado(s): AMARILDO ANTONIO MARTINS, Advogado: Rui Hobus, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 3501600-51.2008.5.09.0014 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): DIRLENE DE MOURA GRACIANO SALCEDA, Advogado: Gerson Luiz Graboski de Lima, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade a Súmula nº 124, I, "a", do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer o divisor 150 como o devido para o cálculo das horas extras e, assim, determinar o restabelecimento da sentença neste tema. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: AIRR - 256-73.2009.5.10.0017 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Normando Delgado dos Santos, Advogado: Cleucio Santos Nunes, Agravado(s): SAYESO WAGNER SOUZA DOS SANTOS, Advogado: José Aldemir Borges de Matos, Agravado(s): SOMA EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 705-19.2009.5.10.0021 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): CARLA PEREIRA BARRETO, Advogado: Hudson Linhares Batista, Agravado(s): MONTANA PLANEJAMENTO E SERVIÇO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Gisele Vieira da Silva Jantalia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1252-71.2009.5.10.0017 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): GABRIELLE AINE VALADÃO DE SOUZA, Advogada: Vânia Cristina Pinto da Silva, Agravado(s): CONSERVO BRASÍLIA SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-RR - 1815-86.2009.5.10.0010 da 10a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Valdir Florindo, Embargante: GERALDO CARLOS DA SILVA, Advogado: Jomar Alves Moreno, Embargado(a): MILLENNIUM CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Elízio Rocha Júnior, Embargado(a): UNIÃO (PGU), Procurador: Eduardo Watanabe, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 1890-22.2009.5.10.0012 da 10a. Região**, Relator:



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Desembargador Convocado Valdir Florindo, Embargante: LUIZ BARREIRA DE ALMEIDA, Advogado: Rubens Santoro Neto, Embargado(a): CAPITAL EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Tiago Camargo Thomé Maya Monteiro, Embargado(a): UNIÃO (PGU), Procurador: Eduardo Watanabe, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 1964-67.2009.5.10.0015 da 10a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): DISTRITO FEDERAL, Procurador: Marcello Alencar de Araújo, Agravado(s): ROSEMIRA PEREIRA DOS SANTOS, Advogada: Renilda da Costa Xavier, Agravado(s): CAPITAL EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2045-40.2009.5.10.0007 da 10a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): ALCILENO PIEDADE DA SILVA, Advogado: Francisco Camilo Fontinele, Agravado(s): CONSERVO BRASÍLIA SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2199-73.2009.5.10.0002 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): GUILHERME DE ARAÚJO PASTANA, Advogado: Fernando Barbosa de Souza, Agravado(s): CAPITAL EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Tiago Camargo Thomé Maya Monteiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 4600-29.2009.5.02.0047 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR - CNEN, Procurador: João Ricardo Alves de Albuquerque Nogueira, Agravado(s): LPT TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Advogada: Marta Bernardino Pescio, Agravado(s): WALDEMAR DE JESUS COSTA, Advogado: Otávio Calvi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 5700-68.2009.5.08.0203 da 8a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Valdir Florindo, Agravante(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Luiz Carlos Starling Peixoto, Agravado(s): BENEDITO LIMA, Advogado: Márcio Valério Picanço Rego, Agravado(s): L & E CONSTRUTORA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Luiz Alex Monteiro dos Santos, Agravado(s): ELZA DA CRUZ OLIVEIRA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 6300-16.2009.5.08.0001 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): MÁRIO SÉRGIO AZEVEDO BORGES, Advogado: Flávio Josino da Costa Júnior, Recorrido(s): ESTADO DO PARÁ, Procuradora: Caroline Teixeira da Silva Profeti, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO SÃO JOSÉ LIBERTO, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 7000-29.2009.5.07.0030 da 7a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CAUCAIA, Advogado: Bruno Leite Pinto, Recorrido(s): ANTÔNIO FERREIRA DA SILVA, Advogado: Raimundo Nazon do Nascimento, Recorrido(s): COOPERATIVA PRESTADORA DE SERVIÇOS DO BRASIL LTDA. - COOPERZIL, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Honorários Advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios, ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. Mantido o valor da condenação. **Processo: AIRR - 10800-12.2009.5.05.0195 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): NORSÁ REFRIGERANTES LTDA., Advogada: Ana Eliza Ramos Sandoval, Agravado(s): JOSAFÁ CORDEIRO MILITÃO, Advogado:





**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Arlindo Almeida Filho, Agravado(s): FUTURUS CONSULTORIA, RECURSOS HUMANOS E SERVIÇOS LTDA., Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 11900-84.2009.5.02.0033 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Valdir Florindo, Recorrente(s): CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Procurador: Nazário Cleodon de Medeiros, Recorrido(s): MÁRCIA REGINA BORDIGNOM GOMES, Advogada: Suzi Werson Mazzucco, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "Cerceamento do direito de defesa. Recurso ordinário. Tempestividade", por violação do artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar o óbice da intempestividade e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, para que julgue o recurso ordinário do reclamado, como entender de direito. **Processo: AIRR - 17800-69.2009.5.15.0103 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Roberta Maria Miranda Fernandes, Agravado(s): EGLAIR RODRIGUES TEIXEIRA, Advogado: Gledson Rodrigues de Moraes, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: RR - 22000-98.2009.5.16.0004 da 16a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): ELBA DOS SANTOS DE SOUZA, Advogado: Edna Maria Cunha de Andrade, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Cleidinaldo Fonseca Chaves, Recorrido(s): BELÉM SERVIÇOS, COMÉRCIO E CONFECÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 22400-76.2009.5.02.0433 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): RAIMUNDO APARECIDO DA SILVA, Advogado: Maurício Lobato Brisolla, Agravado(s): TRW AUTOMOTIVE LTDA., Advogado: Noedy de Castro Mello, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 25200-75.2009.5.01.0281 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, Procuradora: Ana Helena S. Patrão B. Boeschenstein, Agravado(s): EDMAR BARROS DA SILVA, Advogada: Warla Cristina Crespo Nunes Alves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 25700-09.2009.5.04.0007 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): SESC - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Fábio Maciel Ferreira, Agravado(s): LUCIANE CAMPOS BANDEIRA, Advogada: Cláudia dos Santos Custódio, Agravado(s): CLINSUL MÃO-DE-OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA., Advogada: Camila Salles dos Santos, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 33200-07.2009.5.01.0009 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Eriberto Gomes de Oliveira, Agravado(s): CINTIA DA SILVA DIAS, Advogado: Antônio Carlos Jurema da Silva, Agravado(s): ULTRA GERENCIAMENTO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 34300-55.2009.5.04.0771**



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): BRF - BRASIL FOODS S.A., Advogado: Henrique José da Rocha, Recorrido(s): INES TERESINHA ALVES, Advogado: José Paulo da Silveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 34400-26.2009.5.06.0004 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RECIFE, Advogado: Joaquim Cerqueira Fortes Peres, Agravado(s): WILLIANS JOSÉ DA SILVA, Advogado: Silvio Romero Pinto Rodrigues, Agravado(s): M.F. ENGENHARIA E EQUIPAMENTOS LTDA., Advogado: Rodrigo Maciel Dantas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 36700-35.2009.5.01.0283 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MÉRCIA RODRIGUES DE SOUZA, Advogado: Luiz Carlos Rangel, Agravado(s): TAC FRANQUIA LTDA., Advogado: Jorge Miguel Mansur Filho, Agravado(s): V.L.R. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 37000-54.2009.5.05.0034 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Daniela Barrêto Nunes Machado, Advogada: Ana Mônica Portela Patrício da Costa, Advogada: Ana Mônica Portela Patrício da Costa, Recorrido(s): VITOR DOS SANTOS AVELAR, Advogado: Marcelo Cunha Dória, Recorrido(s): M3 COMÉRCIO REPRESENTAÇÕES E SERVIÇOS LTDA. E OUTRAS, Advogado: Moisés Parish Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5.º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem a fim de que aprecie o recurso ordinário da reclamada, como entender de direito. Obs.: A presidência da 7ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora do(s) Recorrente(s), Dra. Ana Mônica Portela Patrício da Costa. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Ana Mônica Portela Patrício da Costa patrona do(s) Recorrente(s). **Processo: RR - 43500-70.2009.5.10.0011 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Recorrido(s): ONIMAR RODRIGUES DA SILVA, Advogada: Fabiana Vendramini Nunes Oliveira, Recorrido(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogado: Carlos José Elias Júnior, Recorrido(s): CONSERVO BRASÍLIA SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 44900-97.2009.5.07.0013 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): JOELITA SILVÉRIO DA SILVA, Advogado: Sebastião Alves, Recorrido(s): ESTADO DO CEARÁ, Procuradora: Roberta Aline Ferreira de Lima, Recorrido(s): COOPERATIVA DOS PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM DO CEARÁ - COOPEN, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: ED-AIRR - 44900-45.2009.5.04.0025 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: ITAUTEC S.A. - GRUPO ITAUTEC, Advogado: Ely Talyuli Júnior, Advogada: Maria Helena Villela Autuori, Advogado: Victor Russomano Júnior, Embargado(a): MARCO ANTÔNIO TROLEIZ, Advogado: Egídio Lucca, Embargado(a): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: José Inácio Fay de Azambuja, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, com efeito modificativo, para analisar o mérito do agravo de instrumento. Também, à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 45100-88.2009.5.01.0040 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS,



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Lúcia Porto Noronha, Agravado(s): INÁCIO MARQUES DA SILVEIRA FILHO, Advogado: Celso Gomes da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento das reclamadas. **Processo: ED-RR - 45400-62.2009.5.04.0009 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Valdir Florindo, Embargante: DORALICE D ALMEIDA ALVES, Advogado: Thiago Torres Guedes, Embargado(a): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Rinaldo Penteado da Silva, Advogado: Asdear Salinas Macias, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento aos embargos de declaração para, sanando a contradição apontada, afastar a prescrição total, conferindo efeito modificativo ao julgado, com acréscimo de fundamentos ao acórdão embargado. II - determinar o julgamento dos temas remanescentes do recurso de revista interposto pela CEF; III) conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, respectivamente, e, no mérito, dar-lhes provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. Custas Inalteradas. **Processo: RR - 45600-16.2009.5.15.0057 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Valdir Florindo, Recorrente(s): DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE SÃO PAULO - DER, Procuradora: Natália Aguiar Parente, Recorrido(s): CENTRO SANEAMENTO E SERVIÇOS AVANÇADOS LTDA., Advogada: Maria Helena Villela Autuori, Recorrido(s): EDSON BARROS DA SILVA, Advogado: Nilson Aparecido Carreira Mônico, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 48300-79.2009.5.04.0021 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. - TRENSURB, Advogada: Carmem Miranda Rodrigues Pinto, Recorrido(s): MARISA ONDINA HAAS HAILLIOT, Advogada: Tatiana Cassol Spagnolo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "Honorários Advocatícios", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir os honorários advocatícios da condenação, ressalvados os entendimentos da Exma. Ministra Relatora e do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: AIRR - 48400-62.2009.5.08.0202 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Pedro Monteiro Dória, Agravado(s): SERPOL SEGURANÇA PRIVADA LTDA., Agravado(s): RONALDO MIGUEL RIBEIRO DA VEIGA, Advogado: Rildo Valente Freire, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: RR - 51400-54.2009.5.05.0008 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): MANUEL RAMIRO SANTOS DE SANTANA JÚNIOR E OUTROS, Advogado: Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Advogado: Francisco Lacerda Brito, Advogado: Mariana de Assis Figueiredo, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): CONSOFT CONSULTORIA E SISTEMAS LTDA., Advogado: Saulo Veloso Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar da execução o benefício de ordem concedido ao Ente Público em face dos sócios da prestadora de serviços. **Processo: Ag-AIRR - 53240-21.2009.5.09.0095 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Valdir Florindo, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Sidnei Di Bacco, Agravado(s): CARLOS HENRIQUE DIAS, Advogado: Eliane Vargas Rocha, Agravado(s): ULTRA GERENCIAMENTO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

agravo. **Processo: RR - 53340-91.2009.5.03.0143 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): ISRAEL RODRIGUES DE MOURA, Advogado: Sandro Alves Tavares, Recorrido(s): VIACAO SANTA LUZIA LTDA, Advogada: Nívea Maria Pontes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto aos temas: a) "Intervalo Intra jornada", por violação do art. 71, caput, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento do intervalo intra jornada não concedido, nos moldes da Súmula 437, I e III, do TST; b) "Repouso Semanal Remunerado", por violação do art. 7.º, XV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento da folga semanal em dobro, quando concedida após o sétimo dia trabalhado, conforme se apurar em liquidação de sentença. Arbitra-se à condenação o valor de R\$ 25.000,00, com custas de R\$ 500,00, a serem suportadas pela reclamada. **Processo: AIRR - 56100-42.2009.5.15.0090 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Gloriete Aparecida Cardoso Fabiano, Agravado(s): PAULA ANDREIA DE ASSIS FARIA, Advogado: Franco Genovês Gomes, Agravado(s): JEFFERSON HENRIQUE DE OLIVEIRA, Advogado: Celso Luiz Magalhães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 59900-20.2009.5.04.0661 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: José Arnaldo Janssen Nogueira, Advogado: Sérgio Túlio de Barcelos, Agravado(s): AUDREI CASTRO E MACHADO, Advogado: Afonso Ernesto Canabarro da Silva, Agravado(s): TREVIZZANO LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Advogado: Kainara Liebis Katchem Bonner Alves Paiva, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Mozart Leite de Oliveira Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 60200-63.2009.5.15.0050 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Valdir Florindo, Recorrente(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Procurador: Rodrigo Dalla Déa Smania, Recorrido(s): LUCIANO VALÉRIO BORTOLOTTI, Advogado: Carlos Alberto Gomes de Sá, Decisão: por maioria, vencido o Relator Desembargador Valdir Florindo, não conhecer do recurso de revista. Os honorários periciais ficarão ao encargo da União, no valor já arbitrado, na forma da Orientação Jurisprudencial nº 387 da SBDI-1 desta Corte, uma vez que o reclamante é beneficiário da Justiça gratuita. Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: AIRR - 62900-25.2009.5.01.0010 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): HELOÍSA DA CONCEIÇÃO ALEXANDRE, Advogado: Carlos Frederico Martins Viana, Agravado(s): SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, Procurador: Guilherme Baldan Cabral dos Santos, Agravado(s): PRELYMPE PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 65000-13.2009.5.04.0351 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE PAULA, Advogada: Clélia Inês Albrecht, Recorrido(s): JOSÉ ALCIONE RODRIGUES DOS REIS, Advogado: Antônio Luís Quintella Vanzin, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude do pedido do vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, após a Exma. Ministra Relatora ter proferido voto no sentido de conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Honorários Advocatícios", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: AIRR - 66500-64.2009.5.04.0303 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DE NOVO HAMBURGO, Procuradora: Regina Magdalena Moraes Marques de Souza, Agravado(s): LÚCIA VERA DE MELLO, Advogada: Maira Margô Machado, Agravado(s): COOPERATIVA DOS TRABALHADORES DA REGIÃO SUL LTDA. - COOPERSUL, Advogada: Beatriz da Fonte Campos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 67300-78.2009.5.20.0002 da 20a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Valdir Florindo, Recorrente(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE - DESO, Advogado: Nilo Alberto Santana Jaguar de Sá, Recorrido(s): ACENDINO VIEIRA, Advogada: Ana Angélica Costa Aragão, Recorrido(s): CONSTRUTORA SALUTAR LTDA., Recorrido(s): CONSTRUTORA AUGUSTO VELLOSO S.A., Advogado: José Hunaldo Santos da Mota, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Multa Prevista no Artigo 475-J do Código de Processo Civil - Inaplicabilidade ao Processo Trabalhista", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa de que trata o referido dispositivo de lei federal. Ressalvado o entendimento da Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes. **Processo: AIRR - 69000-24.2009.5.02.0315 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Daisy Rossini de Moraes, Agravado(s): MARIA NEIDE DE OLIVEIRA LEMES LIQUIERI, Advogado: Ivani José Lourenço, Agravado(s): CELSO MACHADO SEGURANÇA, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 69300-20.2009.5.04.0512 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES, Advogado: Fernando José Basso, Recorrido(s): EVA MARIA ALMEIDA MACEDO, Advogada: Janete Mezzomo Zonatto, Recorrido(s): COOPERATIVA MISTA DOS TRABALHADORES AUTÔNOMOS DO ALTO URUGUAI LTDA. - COOMTAAU, Advogado: Grasiela de Oliveira Weirich, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 74000-26.2009.5.01.0511 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): COMPANHIA DE BEBIDAS DO RIO DE JANEIRO, Advogada: Miriam Viviane Souza Silva, Agravado(s): MARCELO JOSÉ PACIELO DA SILVA, Advogado: Raphael Cyrino, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 74000-97.2009.5.02.0252 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CUBATÃO, Advogado: Maurício Cramer Esteves, Agravado(s): ERIVETE DAMASCENA ALVES SOUSA, Advogado: André Simões Louro, Agravado(s): CAAT - CENTRO DE ASSISTÊNCIA E AMPARO AO TRABALHADOR, Advogado: Adriano Ialongo Rodrigues, Advogado: Luis Antonio Nascimento Curi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 75100-48.2009.5.01.0080 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Felipe Vieira da Cunha, Agravado(s): ALEX GOMES DE ALMEIDA E OUTRO, Advogado: José Luiz Pereira Mattos, Agravado(s): FORTEMACAÉ SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogado: Júlio César Fernandes Borges, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 77100-22.2009.5.13.0004 da 13a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA - UFPB, Procurador: Gustavo Castro Bóia de Albuquerque, Recorrido(s): NEVILLE JOSÉ PESSOA DE



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

CARVALHO, Advogado: Saul Barros Brito, Recorrido(s): TALER SERVICE RECURSOS HUMANOS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Fernando Antônio e Silva Machado, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 77400-37.2009.5.15.0033 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): SUPERMERCADO TAUSTE LTDA., Advogado: Augusto Severino Guedes, Recorrido(s): RODRIGO CORRÊA, Advogado: Marco Antonio de Macedo Marçal, Recorrido(s): ALMEIDA & SANTOS PAINEIS ELÉTRICOS LTDA. - ME, Advogado: Abraão Samuel dos Reis, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 77800-38.2009.5.15.0102 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Ricardo Laerte Gentil Júnior, Agravado(s): LUÍS MÁRIO DE ALMEIDA, Advogada: Ana Carolina Rocha dos Santos Gomide, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: RR - 77900-69.2009.5.18.0082 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): VALTAIR CASSIANO DE SOUZA, Advogada: Cristina Alves Pinheiro, Recorrido(s): COMAR CONSTRUÇÕES E MONTAGENS S.A., Advogado: Fernanda Pinangé Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 7.º, XXII, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer in totum a sentença. **Processo: RR - 81900-29.2009.5.02.0383 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): COLÉGIO VIDA S/C LTDA., Advogada: Gisele Gonçalves de Menezes Emidio, Recorrido(s): LUCIMARA DE MOURA CAMPOS, Advogado: Danilo Barbosa Quadros, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 84400-71.2009.5.05.0161 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Cassius Eduardo Santos Baqueiro, Agravado(s): MÁRCIO PEREIRA SAMPAIO, Advogado: Aristóteles Araújo de Aguiar, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 85000-12.2009.5.05.0511 da 5a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Advogada: Bárbara Alice Santos Prates, Advogado: Hélio Renaldo de Oliveira, Agravado(s): EVANIAS GONÇALVES PEREIRA, Advogado: André Figueirêdo Freitas, Agravado(s): LASEV - CONSERVAÇÃO DE IMÓVEIS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Cláudio Fabiano Balthazar, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 88100-54.2009.5.09.0093 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL, Advogada: Valéria Jaruga Brunetti, Agravado(s): EDNA SOLANGE DE SOUZA, Advogado: Carlos Roberto Ferreira, Agravado(s): ULTRA GERENCIAMENTO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 89640-71.2009.5.21.0007 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Antenor Roberto Soares de Medeiros, Agravado(s): ERIBALDO DANTAS DO NASCIMENTO, Advogado: Edvaldo Sebastião Bandeira Leite, Agravado(s): A&G LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Advogado: Ana Lúcia de Andrade Melo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 89700-**



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**86.2009.5.15.0047 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA - CEETEPS, Procuradora: Natália Aguiar Parente, Recorrido(s): ELAINE CRISTINA MARTINS E OUTRA, Advogada: Clari Gomes Santos Martins Ribeiro, Decisão: retirar o feito de pauta por determinação do Exmo. Ministro Relator. **Processo: RR - 89900-12.2009.5.23.0002 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): ESTADO DE MATO GROSSO, Procurador: Deusdete Pedro de Oliveira, Recorrido(s): MANOEL GONÇALO DE OLIVEIRA, Advogado: George Luiz Von Holleben, Recorrido(s): KADE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA., Advogado: José Célio Garcia, Recorrido(s): CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO LUCIANA, Advogado: Marcelo dos Santos Barbosa, Recorrido(s): KOWA - PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa prevista no art. 475-J do CPC, ressalvados os entendimentos da Exma. Ministra Relatora e do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: RR - 92100-94.2009.5.05.0033 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Osman Tadeu de Almeida Bagdêde, Recorrido(s): LENILSON DO ROSÁRIO DE ALMEIDA, Advogado: Paulo de Tarso Carvalho Santos, Recorrido(s): M & C SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade do ente público pelos encargos trabalhistas devidos ao reclamante e apurados na presente ação, absolvendo o segundo-reclamado de qualquer condenação que lhe tenha sido imposta na reclamação trabalhista em exame. **Processo: AIRR - 96500-97.2009.5.04.0351 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - ICMBBIO, Procurador: João Ricardo Alves de Albuquerque Nogueira, Agravado(s): VIGIFORTE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Roberta Mattos Rodrigues, Agravado(s): SIDNEI BRANDO SILVA, Advogado: Pedro Daniel Cassol Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 96600-43.2009.5.02.0081 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): ANDRÉA LUIZA DOS SANTOS, Advogado: Giselle Criscimani Fabrício, Agravado(s): ALABASTRO SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 97700-94.2009.5.22.0107 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MARIA AUXILIADORA DE NEGREIROS FREITAS, Advogado: José Eymard Loguércio, Advogada: Luciana de Melo Castelo Branco Freitas, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcel Coelho Leandro, Decisão: adiar o julgamento do feito por determinação da Exma. Ministra Relatora. **Processo: ED-AIRR - 104300-92.2009.5.01.0018 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: COMISSAO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR, Procurador: Marcelo de Siqueira Freitas, Embargado(a): DIOGO SOARES DO BONFIM DE SOUZA, Advogada: Ana Rocha de Oliveira, Embargado(a): ZL AMBIENTAL LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 106200-66.2009.5.02.0444 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho,



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogada: Maria Helena Villela Autuori Rosa, Agravado(s): ENALDO SANTOS SILVA, Advogado: M. Hortência de O. Paula Araújo Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 106700-55.2009.5.02.0017 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, Procurador: João Ricardo Alves de Albuquerque Nogueira, Agravante(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC, Procurador: João Ricardo Alves de Albuquerque Nogueira, Agravado(s): IRACI BISPO DOS SANTOS, Advogada: Vanusa de Freitas, Agravado(s): ALABASTRO SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 107300-45.2009.5.01.0004 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CLUBE DE REGATAS VASCO DA GAMA, Advogado: Adriana Duarte de Oliveira, Agravado(s): CLÁUDIO LUCIANO MENEZES CUNHA, Advogado: Rafael Andrade Gosselin, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 107900-59.2009.5.05.0035 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Marcos Gurgel, Agravado(s): ZELIVALDO FALCÃO LEITE, Advogada: Daniela Correia Torres, Agravado(s): POSTDATA SERVIÇOS E GESTÃO DE SAÚDE LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 112200-76.2009.5.05.0031 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Marcos Gurgel, Agravado(s): JOÃO CARLOS DE OLIVEIRA, Advogada: Ana Maria Marcondes César, Agravado(s): SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DA BAHIA LTDA. - SEVIBA, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: RR - 112900-56.2009.5.22.0103 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): ESTADO DO PIAUI, Procuradora: Márcia Maria Macedo Franco, Recorrido(s): FRANCINALDO FRANCISCO DE SEPEDRO, Advogado: Daniel Batista Lima, Decisão: retirar o feito de pauta por determinação da Exma. Ministra Relatora. **Processo: ARR - 113900-62.2009.5.04.0404 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Valdir Florindo, Agravante(s) e Recorrido(s): CARLOS JAIME MOREIRA, Advogado: Indalecio Gomes Neto, Advogado: Rider Nogueira de Brito, Agravado(s) e Recorrente(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE CAXIAS DO SUL, Advogado: Paulo Varandas Júnior, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental formulado pela Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, após o Exmo. Relator ter proferido voto no sentido de conhecer do recurso de revista da reclamada somente quanto ao tema "EQUIPARAÇÃO SALARIAL - DIFERENÇAS - PROFESSORES UNIVERSITÁRIOS", por violação do art. 818 da Consolidação das Leis do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças salariais decorrentes da equiparação salarial. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Rider Nogueira de Brito, patrono do(s) Agravante(s) e Recorrido(s). Obs.: O Presidente da Sétima Turma indeferiu o uso da palavra ao Dr. Rider Nogueira de Brito, patrono do Agravante e Recorrido, porquanto preclusa a oportunidade de se manifestar, considerando ter havido sustentação oral pelo Agravado e Recorrente, na 16ª Sessão Ordinária, ocorrida em 26/06/2013, ocasião em que ficou silente o patrono da parte contrária. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Dyogo César Batista Viãna Patriota, patrono do(s) Agravado(s)





**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

e Recorrente(s). **Processo: AIRR - 114600-50.2009.5.04.0012 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Valdir Florindo, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE - GT E OUTRAS, Advogado: Cláudio Jerônimo Carvalho Ferreira, Agravado(s): HÉLIO BALTAZAR FERNANDES RIBEIRO, Advogado: Lúcio Fernandes Furtado, Agravado(s): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogada: Vilma Lima Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 117000-13.2009.5.15.0018 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): GEORGE NICOLA KYRIAZI, Advogado: Maurício Sgarbi Marks, Agravado(s): CONDOMÍNIO PORTAL DE ITÚ, Advogado: Luiz Carlos de Souza Leao Leutewiler, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 118200-64.2009.5.05.0008 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s) e Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Danilo Lima Alves, Agravado(s) e Recorrente(s): FÁBIO SAMPAIO DE JESUS, Advogado: Walter Moura Filho, Agravado(s) e Recorrido(s): TECNYT ELETRO ELETRÔNICA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante, por contrariedade por contrariedade à Súmula nº 338, III, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que considerou verdadeira a jornada de trabalho indicada na petição inicial e condenou as reclamadas ao pagamento das horas extraordinárias, com adicional de 50% e a sua integração ao salário, bem como o pagamento do adicional noturno, dobra dos domingos e feriados e o pagamento de indenização em razão da supressão/redução do intervalo intrajornada, com integração e reflexos. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Infraero e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 118900-24.2009.5.01.0017 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): RAIÁ S.A., Advogado: Cíntia Aparecida Perez, Recorrido(s): VALTER GALDINO, Advogado: Carlos de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 830 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastando o óbice da deserção do recurso ordinário, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que prossiga no seu exame, como entender de direito, e, como corolário lógico do provimento por violação do art. 950 do Código Civil, excluir a multa aplicada à reclamante em face dos embargos de declaração opostos. **Processo: RR - 120900-42.2009.5.22.0104 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: José Coêlho, Recorrido(s): GILDENICE ALVES NOGUEIRA, Advogado: Francisco Valmir de Souza, Decisão: retirar o feito de pauta por determinação da Exma. Ministra Relatora. **Processo: RR - 122200-33.2009.5.17.0151 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): ELZA ASCACIBA DE FREITAS, Advogado: Felipe Silva Loureiro, Recorrido(s): FORTE BREDÁ ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Genézio Almeida Barcelos, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE GUARAPARI, Advogado: Marcelo de Andrade Passos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 125000-12.2009.5.20.0002 da 20a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Valdir Florindo, Agravante(s): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV, Advogado: Bruno Henrique de Azevêdo Pottes, Agravado(s): TALVANY SANTOS DOS ANJOS, Advogado: Clodoaldo Andrade Júnior, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR**



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

- **125800-03.2009.5.05.0020 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): ANTÔNIO ÂNGELO DA SILVA, Advogada: Denize Maria dos Santos Nery, Agravado(s): CONSOFT SISTEMAS CONTÁBEIS LTDA., Advogado: Maria da Graça Malheiros Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 127000-34.2009.5.03.0074 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Valdir Florindo, Recorrente(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procuradora: Maria Aparecida Silva, Recorrido(s): IRMÃOS Z Aidan LTDA., Advogado: José Renato Marques, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, afastar a extinção da execução, decretando a suspensão do processo, no período do parcelamento, até a quitação do débito. **Processo: RR - 130600-52.2009.5.04.0004 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): HOSPITAL FÊMINA S.A., Advogado: Dante Rossi, Recorrido(s): REGIS DIAS BITENCOURT, Advogado: Marcelo Duarte Andrade de Lacerda, Recorrido(s): MÚLTIPLA TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "Honorários Advocatícios", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios, ressalvados os entendimentos da Exma. Ministra Relatora e do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. Fica mantido o valor arbitrado provisoriamente à condenação. **Processo: AIRR - 131100-46.2009.5.05.0019 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS - INEMA, Procurador: Leonardo Melo Sepulveda, Agravante(s): UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): VALMIR BERNARDO DA SILVA, Advogado: Eliezer Queiroz Dourado, Agravado(s): JAVA SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogado: Vera Mônica de Almeida Talavera, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: RR - 131300-41.2009.5.02.0050 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Valdir Florindo, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Rodrigo Ventin Sanches, Recorrido(s): GENIVALDO CONCEIÇÃO CRUZ, Advogada: Luzia Poli Quirico, Recorrido(s): SERVIMARC CONSTRUÇÕES LTDA., Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 131400-35.2009.5.01.0046 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Lúcia Porto Noronha, Agravado(s): MANOEL LINO DE CARVALHO, Advogado: Rogério José Pereira Derby, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Nilton Antônio de Almeida Maia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 132100-29.2009.5.05.0004 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Carlos Gustavo Lemos de Souza, Agravado(s): EVALDO FEITOSA DOS SANTOS, Advogada: Ana Maria Marcondes César, Agravado(s): SEVIBA - SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DA BAHIA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 134500-68.2009.5.05.0019 da 5a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Ruy Sérgio Deiró, Agravado(s): ALIOMAR ALVES DE JESUS, Advogada: Ana Maria Marcondes César, Agravado(s): SEVIBA - SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DA BAHIA LTDA., Decisão: por unanimidade,



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 135200-05.2009.5.07.0014 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE FORTALEZA, Procurador: Meirielson Ferreira Rocha, Agravado(s): ZILMA PEIXOTO DA SILVA, Advogada: Vanessa Batista Oliveira Lima, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE CEARENSE DE REABILITAÇÃO - ABCR, Advogada: Viviane Férrer Almada Rodrigues, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 135600-85.2009.5.15.0017 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Luiz Pansani Junior, Agravado(s): WLADEMIR APARECIDO MARIANO, Advogado: Adenir Donizeti Andriguetto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 136000-14.2009.5.15.0013 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, Procurador: Douglas Sales Leite, Agravado(s): MOISÉS SALLES RAMOS, Advogado: Claudia Maria Lemes Costa, Agravado(s): INSTITUTO MAMULENGO SOCIAL, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 138000-93.2009.5.15.0107 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): GUARANI S.A., Advogada: Arany Maria Scarpellini Priolli L'Apicciarella, Recorrido(s): ANTÔNIO MARCOS DA SILVA, Advogado: José Luiz Bertoli, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 7º, XIV, da Constituição Federal e por contrariedade à Súmula nº 423 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, considerar válida a norma coletiva que fixou a jornada de sete horas e vinte minutos para o labor em turnos ininterruptos de revezamento e excluir da condenação o pagamento das horas extraordinárias decorrentes desses turnos ininterruptos de revezamento e reflexos, o que implica a restituição da sentença no tópico. **Processo: RR - 143700-39.2009.5.07.0021 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): ANTÔNIA IRISNEUDA DE AQUINO, Advogado: Antônio José Sampaio Ferreira, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE REDENÇÃO, Advogado: Esio Rios Lousada Neto, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos recursos de revista. **Processo: AIRR - 143900-75.2009.5.01.0033 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Valdir Florindo, Agravante(s): FRANCISCO CARVALHO RENNÓ E OUTROS, Advogada: Ana Cristina de Lemos Santos, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. E OUTRO, Advogado: Carlos Eduardo Bosisio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 144000-88.2009.5.02.0037 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): DARCI ALVES DE COUTO, Advogada: Suzi Werson Mazzucco, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: O douto representante do Ministério Público do Trabalho opinou pelo não-provimento do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 144300-85.2009.5.10.0018 da 10a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): WILSON CARNEIRO BORGES NETO, Advogado: Carlos Henrique Ribeiro, Agravado(s): MONTANA SOLUÇÕES



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

CORPORATIVAS LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Paulo Marcelo Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 147300-07.2009.5.06.0018 da 6a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): COMPANHIA PERNAMBUCANA DE SANEAMENTO - COMPEA, Advogado: Jairo Cavalcanti de Aquino, Recorrido(s): SEVERINO RIBEIRO FILHO, Advogado: André Luiz Correia de Paiva, Decisão: retirar o feito de pauta por determinação do Exmo. Ministro Relator. **Processo: AIRR - 147700-53.2009.5.03.0002 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): SENIOR ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Iunes Jorge Salomão Júnior, Agravado(s): ADILSON GONÇALVES DE SOUZA, Advogado: Lucas de Rezende Camargos, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 151900-14.2009.5.10.0001 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): ANITA HELENA ALVES DA SILVA LINS, Advogado: Rogério Ferreira Borges, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Valéria Santoro, Recorrido(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Rodrigo Lacroix de Almeida, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 288 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, restabelecer a sentença de origem. **Processo: AIRR - 152400-64.2009.5.01.0055 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Marcos André Costa de Azevedo, Agravado(s): PAULO SÉRGIO DE OLIVEIRA RIBEIRO, Advogado: Júlio César de Mello Reis, Agravado(s): FORTEMACAÉ SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogado: Caroline J. Castelo Branco Garcia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 158000-42.2009.5.01.0451 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): BIMBO DO BRASIL LTDA., Advogado: João Guilherme de Moraes Sauer, Advogado: Gustavo Antônio Feres Paixão, Agravado(s): EDUARDO JOSÉ PEREIRA MORADO, Advogado: Huedson Dias de Louredo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 158100-88.2009.5.06.0020 da 6a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Hebe de Souza Campos Silveira, Recorrido(s): LUCIANO DA SILVA SANTOS, Advogada: Ana Cristina Leão Gomes de Mélo, Recorrido(s): STEMAC S.A. - GRUPOS GERADORES, Advogada: Cláudia Regina de Souza Bueno, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 158700-28.2009.5.03.0074 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA, Procurador: Paulo Augusto Malta Moreira, Agravado(s): JOÃO BATISTA PIRES JÚNIOR, Advogado: Iedenir Simas Pereira, Agravado(s): ZL AMBIENTAL LTDA., Advogado: Germano Augusto Serafim Cota, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 162800-63.2009.5.05.0464 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Eduardo Watanabe, Agravado(s): GUARDIÕES VIGILÂNCIA E TRANSPORTES DE VALORES LTDA., Advogado: Sérgio Bastos Paiva, Agravado(s): EDUARDO FERNANDO SILVA DE SOUZA, Advogado: Carlos Antônio de Sousa, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF,



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Advogado: Pedro José Souza de Oliveira Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 165900-06.2009.5.09.0661 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): RODONAVES TRANSPORTES E ENCOMENDAS LTDA., Advogado: Mikael Lekich Migotto, Recorrido(s): ANTÔNIO MARCOS CAETANO, Advogada: Rita de Cássia Bassi Bonfim, Recorrido(s): TRANSCARGAS TRANSPORTES LTDA., Advogado: Luiz Augusto Wronski Taques, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "Honorários Advocatícios. Mera sucumbência. Ausência de credencial sindical", por contrariedade à Súmula 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a verba honorária, ressalvados os entendimentos da Exma. Ministra Relatora e do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: AIRR - 166600-37.2009.5.03.0050 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Luiz Flávio Valle Bastos, Agravado(s): ALAN MARTINS DA SILVA, Advogada: Noêmia Aparecida dos Santos, Agravado(s): ENGELMIG ELÉTRICA LTDA., Advogado: Wéliton Róger Altoé, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 166800-47.2009.5.01.0261 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO, Procurador: Vicente de Faria Coelho Neto, Recorrido(s): ALÉDIO BARCELOS, Advogado: Max Antonio Paul, Recorrido(s): SERVIFLU - LIMPEZAS URBANAS E INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Nanci Nunes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação dos art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do segundo-reclamado, Município de São Gonçalo, pelos encargos trabalhistas devidos ao autor e apurados na presente ação, absolvendo-o, portanto, de qualquer condenação que lhe tenha sido imposta na reclamação trabalhista em exame. **Processo: AIRR - 167200-28.2009.5.02.0263 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ADRIANA SANTIAGO SILVA, Advogado: Rogério Silveira Dotti, Agravado(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE EDUCAÇÃO DO TRABALHO PROFESSOR FLORESTÂN FERNANDES, Advogado: João Paulo Alfredo da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Ressalva de entendimento pessoal da relatora. **Processo: RR - 167800-58.2009.5.07.0021 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE REDENÇÃO, Advogado: Esio Rios Lousada Neto, Recorrido(s): ROSÁLIA MARIA FERNANDES MOURA, Advogado: Adaudete Pires Duarte, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamado, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a incompetência da Justiça do Trabalho, cassar o acórdão a quo e determinar a remessa dos autos à Justiça Comum do Estado do Ceará, prejudicada a análise dos demais temas. **Processo: ED-RR - 168700-61.2009.5.04.0203 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Valdir Florindo, Embargante: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): DOMERVAL HERCÍLIO DA SILVA, Advogado: André Avelino Ribeiro Neto, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Embargado(a): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Demétrius Adriano da Silva Carvalho, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, apenas para prestar esclarecimentos, sem imprimir efeito modificativo no julgado anterior. **Processo: AIRR - 168800-55.2009.5.02.0014 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DE



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SÃO PAULO, Procurador: Luiz Álvaro Fernandes Galhanone, Agravado(s): DJALMA DE JESUS LOPES, Advogada: Vanessa Maciel Lunghini, Agravado(s): SERVIMARC CONSTRUTORA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 169800-51.2009.5.03.0018 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S/A, Advogado: Wellington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravante(s): CONTAX S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Marcello Prado Badaró, Agravado(s): PATRÍCIA LUIZ PINTO ANDRADE, Advogado: Raimundo Madeira Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: ED-AgR-AIRR - 171900-33.2009.5.24.0005 da 24a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Valdir Florindo, Embargante: IZABEL CRISTINA DOS SANTOS PERES, Advogado: Izabel Cristina dos Santos Peres, Embargado(a): MAKSOUD E SENA LTDA., Advogado: Carlos Alberto de Jesus Marques, Advogada: Noely Gonçalves Vieira, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração com efeito modificativo para realizar novo julgamento do agravo regimental. Por unanimidade, dar provimento ao agravo, para reconsiderando o despacho constante na sequencial nº 3, analisar o agravo de instrumento em recurso de revista da reclamante. Também à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: RR - 176800-03.2009.5.04.0333 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): PANQUECAS DO ALEMÃO LTDA., Advogado: Sílvio Renato Caetano, Recorrido(s): JOICE ALMEIDA DO NASCIMENTO, Advogada: Eliane Tonello, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas: a) "Adicional de Insalubridade. Contato com Álcalis Cásticos. Produto de Limpeza de Utilização Doméstica", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do adicional de insalubridade; b) "Honorários Advocatícios. Mera Sucumbência. Ausência de Credencial Sindical", por contrariedade à Súmula 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios, ressalvados os entendimentos da Exma. Ministra Relatora e do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: ED-AIRR - 177300-48.2009.5.02.0261 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Valdir Florindo, Embargante: MARINALVA DA PAIXAO DOS SANTOS, Advogado: Dirceu Scariot, Advogado: Edison Ribeiro dos Santos, Embargado(a): COMPONENT INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogada: Paula Marcílio Tonani de Carvalho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 177400-75.2009.5.02.0043 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Recorrido(s): ENOCK DE LIMA, Advogada: Dalila Aparecida Brandão do Sêro, Advogada: Marlene Ricci, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 173, § 1.º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que julgou improcedente o pedido. **Processo: AIRR - 183740-91.2009.5.10.0017 da 10a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Eduardo Watanabe, Agravado(s): CECILIA ESTEFANIA HAYDU SARDEMBERG, Advogada: Vânia Cristina Pinto da Silva, Agravado(s): CONSERVO BRASÍLIA SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 196300-**



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**60.2009.5.02.0026 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): NELSON CAPELLI E OUTROS, Advogado: Vladimir Ribeiro de Almeida, Agravado(s): BANESPREV - FUNDO BANESPA DE SEGURIDADE SOCIAL E OUTRO, Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: RR - 202700-92.2009.5.15.0070 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PINDORAMA, Advogado: Bráulio Monti Júnior, Recorrido(s): LUCIANE MARCHESE, Advogado: Fábio Andrade Ribeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 208100-55.2009.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: Luís Maximiliano Leal Telesca Mota, Procurador: Márcia Moura Lameira, Agravado(s): EVA TEREZINHA PEDRINI BICCA, Advogado: Gladis Cleri Gonçalves Leite, Agravado(s): COOPERATIVA DE AUTÔNOMOS EM LIMPEZA E SERVIÇOS LTDA. - COOEZA, Advogado: Neelfay Marques Guex, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 209000-61.2009.5.02.0384 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): FUNDAÇÃO INSTITUTO TECNOLÓGICO DE OSASCO - FITO, Advogada: Ana Maria Gomes de Souza Tinoco Amaral, Agravado(s): FERNANDO ANTONIO DE QUEIROZ ABLAS, Advogado: Manoel Francisco Chaves Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-RR - 215000-34.2009.5.09.0594 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: GLASS SERV COMERCIAL DE VIDROS - EIRELI, Advogado: Rafael Wobeto de Araújo, Embargado(a): MÁRCIO FERREIRA, Advogado: Natanael Corte Camargo, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 216600-40.2009.5.02.0318 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Valdir Florindo, Agravante(s): TAM LINHAS AÉREAS S.A., Advogada: Luciana Arduin Fonseca, Agravado(s): ADILSON APARECIDO FALANQUE, Advogado: José Carlos Gomes de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 228400-38.2009.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): DANIEL DE SOUZA ANDRADE, Advogado: José Evanir de Oliveira Marques, Agravado(s): EMPRESA DE VIGILÂNCIA NOROESTE LTDA., Advogado: Michael Gustavo Villanova Schnädelbach, Agravado(s): FUNDACAO DE ATENDIMENTO SOCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Adriana Bertolin, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 228740-14.2009.5.11.0009 da 11a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Raimundo Rafael de Queiroz Neto, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): DANIEL GONÇALVES DIAS, Advogado: Wagner Ricardo Ferreira Penha, Agravado(s): SERVIMEC ENGENHARIA E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 230200-17.2009.5.08.0107 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): SIDERÚRGICA IBÉRICA S.A., Advogada: Hellen Thaise Ribeiro da Costa, Recorrido(s): OEZIO FERREIRA DE CALDAS, Advogado: Marli Froncheti Amaral, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

revista apenas quanto ao tema "Competência da Justiça do Trabalho. Contribuições Sociais Destinadas a Terceiros", por violação do art. 195, I, "a", e II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para executar as contribuições sociais devidas a terceiros. **Processo: RR - 231100-32.2009.5.19.0062 da 19a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): MARTA EMANUELE SILVA DE OLIVEIRA, Advogada: Vanuce Mara Conceição Barbosa de Paula, Recorrido(s): ACCENTUM MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "Multa do art. 475-J do CPC. Inaplicabilidade ao Processo do Trabalho", por violação do art. 880 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa prevista no art. 475-J do CPC, ressalvados os entendimentos da Exma. Ministra Relatora e do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. Mantido o valor arbitrado à condenação. **Processo: AIRR - 233600-68.2009.5.01.0225 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU, Procurador: Ana Cristina Costa Mochiaro Soares, Agravado(s): CAPTAR COOPER COOPERATIVA DE MULTISERVIÇOS PROFISSIONAIS, Advogada: Paula Cardoso Pereira, Agravado(s): MARCO POLO DE GOUVEIA PEREIRA, Advogado: Manoel José Mendonça Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 233800-33.2009.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Advogado: Luís Maximiliano Leal Telesca Mota, Agravado(s): DEBORA ROSSANA SANT'ANNA, Advogado: Pedro Paulo da Silva Fraga, Agravado(s): INSTITUTO SOLLUS, Advogado: Guilherme Henrique Fortes Trindade, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 256300-84.2009.5.12.0046 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): MASSA FALIDA de SASSE ALIMENTOS LTDA. , Advogado: Théo Francisco Von Atzingen Sasse, Recorrido(s): JAIR GUSE, Advogado: Luís Fernando Ballock, Recorrido(s): BRETZKE ALIMENTOS LTDA. E OUTRO, Advogado: Bruno Maurício Brandalyse, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto aos temas: a) "Massa Falida. Multa do art. 467 da CLT", por contrariedade à Súmula 388 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a aplicação da multa do art. 467 da CLT; b) "Honorários Advocatícios", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a verba honorária,ressalvados os entendimentos da Exma. Ministra Relatora e do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: AIRR - 256900-98.2009.5.02.0203 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BARUERI, Procuradora: Priscilla Martins Ferreira, Agravado(s): VALMIR JOSÉ DE ALMEIDA, Advogado: Ricardo Reis de Jesus Filho, Agravado(s): HINSTECH INSTALAÇÕES ELÉTRICAS E HIDRÁULICAS LTDA., Advogado: Antonio Frederico C. de Mendonça, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 267100-71.2009.5.02.0040 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Carlos José das Neves Santos, Agravado(s): MARCIA ALVES DA SILVA, Advogado: Nelson Câmara, Agravado(s): BRASANITAS EMPRESA BRASILEIRA DE SANEAMENTO E COMÉRCIO LTDA., Advogado: José Benedito Neves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.





**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**Processo: AIRR - 293400-82.2009.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: Luís Maximiliano Leal Telesca Mota, Procurador: Pedro Luís Martins, Agravado(s): DOLORES ROCHA E OUTRA, Advogada: Cila Antonia Licks, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO LOTEAMENTO CAVALHADA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 341800-35.2009.5.12.0009 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): LUZOIR PIZZI, Advogado: Maykon Felipe de Melo, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Carlos Alberto Jacobsen da Rocha, Advogado: Júlio César Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Besc. Adesão ao PDI. Quitação. Alcance", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 270 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a quitação ampla e irrestrita do contrato de trabalho em decorrência da adesão do autor ao PDI, determinar a baixa dos autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que prossiga no exame da reclamação trabalhista, como entender de direito. Prejudicado o exame do tema relativo aos honorários advocatícios. **Processo: AIRR - 354186-18.2009.5.12.0003 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MUNICIPIO DE ICARA, Procurador: Walterney Ângelo Réus, Agravado(s): ALEXSANDRA DE OLIVEIRA, Advogado: Jamilto Colonetti, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 398000-86.2009.5.09.0513 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAÚDE, Procurador: Andréia Ferraz Martin Robles Martelli, Agravado(s): RODRIGO ORLANDO DE OLIVEIRA, Advogado: Celso dos Santos Filho, Agravado(s): CENTRO INTEGRADO E APOIO PROFISSIONAL - CIAP, Advogada: Thabta Roehrs Marques, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: RR - 456000-67.2009.5.12.0005 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO DE ITAJAÍ - OGMO/ITAJAÍ, Advogado: Antônio Carlos Facioli Chedid, Advogado: Luiz Fabiano de Oliveira Padilha Rosa, Recorrido(s): ANTONIO MARCOS DE FREITAS, Advogado: Belmiro César Fernandes Trotta Telles, Recorrido(s): TECONVI S.A. TERMINAL DE CONTEINERES DO VALE DO ITAJAÍ, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogada: Liliana Mendes Mugnaini, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Férias em Dobro", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, reformando o acórdão recorrido, no tópico, excluir da condenação o pagamento das dobras de férias. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. Obs.: Falou pelo Recorrente o Dr. Luiz Fabiano de Oliveira Padilha Rosa. **Processo: RR - 552800-62.2009.5.09.0678 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Valdir Florindo, Recorrente(s): CONSÓRCIO DE OPERAÇÃO DE MOINHOS BUNGE - J MACEDO, Advogada: Valdinir Kubaski, Recorrido(s): AMAURY DA CUNHA RIBEIRO, Advogado: Juliano Demian Ditzel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "adicional de transferência", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento do adicional de transferência e reflexos. Fica mantido o valor já arbitrado à condenação. **Processo: RR - 658200-89.2009.5.09.0670 da 9a. Região**, Relatora:



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Procuradora: Eliane Araque dos Santos, Recorrido(s): AMERICAN GLASS PRODUCTS DO BRASIL LTDA., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, após proferido o voto da Exma. Ministra Redatora no sentido de conhecer do recurso de revista, por violação do art. 93 da Lei n.º 8.213/91, e, no mérito, dado provimento para julgar procedente a ação civil pública. Arbitrado a condenação em R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), com custas de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), a cargo da ré. Obs.1: Em 20/02/2013, este processo foi decidido monocraticamente pelo Exmo. Ministro Pedro Paulo Manus, relator originário, que negou seguimento ao agravo de instrumento. Obs. 2: Em 15/05/2013, suspenso o julgamento do feito em virtude da vista regimental concedida à Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes. Obs. 3: Em 12/06/2013, por maioria, foi dado provimento ao agravo e ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista respectivo. Vencido o Exmo. Desembargador Convocado Valdir Florido, relator. Redatora designada a Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes. Obs. 4: Em 19/06/2013, adiado o julgamento do feito por determinação da Exma. Ministra Redatora Designada. Obs. 5: Em 06/11/2013, suspenso o julgamento do feito em virtude da vista regimental concedida ao Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão para análise do recurso de revista. **Processo: RR - 723500-19.2009.5.09.0663 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): COMPANHIA CACIQUE DE CAFÉ SOLÚVEL, Advogada: Rosângela Khater, Recorrido(s): EDSON DE JESUS, Advogado: Wagner Piolo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "Repouso semanal remunerado. Aumento da média remuneratória. Reflexos sobre as demais verbas", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 394 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os reflexos, em outras parcelas, do resultado da repercussão das horas extras no repouso semanal remunerado. **Processo: AIRR - 1534200-46.2009.5.09.0008 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogado: Solange Rita Marczynski, Agravado(s): DIONE ASSIS ARRUDA, Advogado: Mainar Rafael Viganó, Agravado(s): EBV EMPRESA BRASILEIRA DE VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1625900-03.2009.5.09.0009 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): LEANDRO SÉRGIO SCHMITZ, Advogado: Mário Brasília Esmanhotto Filho, Recorrente(s): INSTITUTO DE TECNOLOGIA PARA O DESENVOLVIMENTO - LACTEC, Advogado: Luiz Antônio Abagge, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do reclamado. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do autor, apenas quanto ao tema "Intervalo Intra-jornada", por contrariedade à Súmula nº 437, I, do TST (na qual foi convertida a Orientação Jurisprudencial nº 307 da SBDI-1 do TST), e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença quanto ao tema. Ressalvado o entendimento do Exmo. Desembargador Convocado Valdir Florido. Mantém-se o valor estabelecido à condenação. **Processo: RR - 2673700-04.2009.5.09.0011 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): METROSUL COMERCIAL DE VEÍCULOS LTDA., Advogado: Dalton Lemke, Recorrido(s): ADILSON BAIDA, Advogada: Sônia Maria Schroeder Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "Honorários advocatícios. Ausência de credencial sindical", por contrariedade



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

à Súmula 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a verba honorária, ressalvado o entendimento da relatora. **Processo: AIRR - 31-54.2010.5.02.0433 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ALBRÁS - ALIMENTOS BRASILEIROS LTDA., Advogado: André Sandro Pedrosa, Agravado(s): JÂNIO MANOEL CARNEIRO DA SILVA NETO, Advogado: Jesiel Mercham de Santana, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 36-19.2010.5.19.0008 da 19a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS - UFAL, Procurador: João Ricardo Alves de Albuquerque Nogueira, Agravado(s): CLAER SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Luiz Felipe Coutinho de Melo, Agravado(s): EDIVAN SEVERO DOS SANTOS, Advogado: Paulo Geraldo dos Santos Vasques, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 46-63.2010.5.19.0008 da 19a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS - UFAL, Procurador: João Ricardo Alves de Albuquerque Nogueira, Agravado(s): ANTÔNIA BENEDITA GOMES DA SILVA, Advogado: Paulo Geraldo dos Santos Vasques, Agravado(s): CLAER SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Luiz Felipe Coutinho de Melo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 60-27.2010.5.14.0092 da 14a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Wagmar Roberto Silva, Agravado(s): CÁTIA RODRIGUES TORQUARTO, Advogado: Mônica de Araújo Maia Oliveira, Agravado(s): NOVO TEMPO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. - ME - NTCS, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 81-72.2010.5.04.0741 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): CLEAN SYSTEM ASSESSORIA EMPRESARIAL E MÃO DE OBRA LTDA., Advogado: Rosa Lilia Dias Diene, Agravado(s): ALINE KAERCHER MATTANA, Advogado: Vinicius Batista Morais, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 88-39.2010.5.02.0444 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ÓRGÃO GESTOR DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGMO/SANTOS, Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogado: Décio de Proença, Advogado: Fernando Nascimento Burattini, Agravado(s): JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA SOBRINHO, Advogado: Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 89-73.2010.5.09.0009 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Mary Abrahão Monteiro Bastos, Agravado(s): REALIZE TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Agravado(s): ADRIANA PINTO CASTANHA E OUTROS, Advogado: Álvaro Eiji Nakashima, Advogado: Alexandre Nishimura, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: RR - 114-64.2010.5.02.0047 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO,



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Procurador: César Cals de Oliveira, Recorrido(s): ANDERSON JOSÉ DE SOUZA, Advogada: Maria de Jesus dos Santos Dutra, Recorrido(s): CORPORAÇÃO GUTTY DE SEGURANÇA PATRIMONIAL E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade do município-reclamado pelos encargos trabalhistas devidos ao reclamante e apurados na presente ação, absolvendo o segundo-reclamado de qualquer condenação que lhe tenha sido imposta na reclamação trabalhista em exame. **Processo: AIRR - 119-17.2010.5.15.0050 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Luiz Pansani Junior, Agravado(s): CARLOS HUMBERTO RIBEIRO SOBRAL, Advogado: Eduardo da Silva Costa, Agravado(s): STAFF MASTER - SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 121-33.2010.5.10.0015 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: FUNDACAO UNIVERSIDADE DE BRASILIA, Procurador: Marcelo de Siqueira Freitas, Embargado(a): EDILSON VITAL DA SILVA, Advogada: Renilda da Costa Xavier, Embargado(a): MASSA FALIDA de ZL AMBIENTAL LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 158-16.2010.5.05.0010 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Carlos Gustavo Lemos de Souza, Agravado(s): GILMAR DA CRUZ, Advogado: JOSÉ RAIMUNDO MAGALHÃES BARROS JÚNIOR, Agravado(s): IMPERIAL - CONSTRUÇÕES, ADMINISTRAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 163-69.2010.5.19.0003 da 19a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS, Procurador: Marcelo de Siqueira Freitas, Embargado(a): REINALDO LUIZ DO NASCIMENTO, Advogado: Jorge Lamenha Lins Neto, Embargado(a): CITYSERV TERCEIRIZAÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 179-98.2010.5.05.0492 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Agravado(s): OSMAR ALVES DOS SANTOS, Advogado: Arnon Nonato Marques, Agravado(s): AZN ENGENHARIA CIVIL LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 182-69.2010.5.15.0041 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): SISTEMA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PADRONIZADOS LTDA. - SPSP, Advogado: Otávio Augusto Custódio de Lima, Agravado(s): GILBERTO URBANO DA SILVA, Advogado: Washington Martins de Oliveira, Agravado(s): FUNDAÇÃO PARA O ESTUDO E TRATAMENTO DAS DEFORMIDADES CRÂNIO-FACIAIS - FUNCRAF, Advogado: Cláudia Berbert Campos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 184-14.2010.5.06.0001 da 6a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Valdir Florindo, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Ricardo Carneiro da Cunha, Recorrido(s): SIDNEY CORRÊA DE ARAÚJO FILHO, Advogada: Gilvanise e Silva de Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "horas extras e gratificação de função - compensação de valores", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial Transitória nº 70 da



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SBDI-1 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar a compensação da diferença entre a gratificação de função para a jornada de 8 horas recebida pelo empregado e a sétima e oitava horas deferidas. Fica mantido o valor arbitrado à condenação; para fins processuais. **Processo: AIRR - 201-20.2010.5.02.0047 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE SÃO PAULO - DER, Procurador: Pedro Luiz Tiziotti, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: César Cals de Oliveira, Agravado(s): ANESIRLEI BATISTA BRITO, Advogado: Eduardo de Oliveira Cerdeira, Agravado(s): CORPORACAO GUTTY DE SEGURANCA PATRIMONIAL E VIGILANCIA LTDA, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento do segundo e do terceiro-reclamados e, no mérito, dar-lhes provimento para determinar o processamento dos recursos de revista respectivos, cujos julgamentos dar-se-ão na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 212-25.2010.5.09.0089 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): JOSÉ ANTÔNIO PEREIRA, Advogado: Wilson Leite de Moraes, Agravado(s): FUNDAÇÃO COPEL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Maurelio Peters, Agravado(s): COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Ana Letícia Feller, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 223-96.2010.5.01.0050 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Felipe Vieira da Cunha, Agravado(s): ANDREIA HONORATO DA SILVA, Advogada: Meire Ribeiro Silva de Freitas, Agravado(s): FORTEMACAÉ SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogado: Caroline J. Castelo Branco Garcia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-AgR-AIRR - 231-76.2010.5.09.0656 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Valdir Florindo, Embargante: PAULO SERGIO DE SOUZA, Advogado: José Afonso Almeida Teixeira, Embargado(a): ANATALIA MAUDA SCHEREMETA TRANSPORTES - ME, Advogada: Dulce Maria Mendes, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 234-77.2010.5.19.0001 da 19a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS, Procurador: Marcelo de Siqueira Freitas, Embargado(a): LILIANE LOPES DOS SANTOS, Advogado: André Maurício Laurentino de Argolo, Embargado(a): CITYSERV TERCEIRIZAÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: Ag-AIRR - 276-35.2010.5.24.0051 da 24a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Valdir Florindo, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ELDORADO, Advogado: Paulo Lotário Junges, Agravado(s): JESUEL ROSA MENDES, Advogado: Renato de Oliveira Corrêa, Agravado(s): CIDADE LIMPA USINA DE RECICLAGEM LTDA., Advogado: Clemente Alves da Silva, Agravado(s): TRIEX - CENTRAL DE TRIAGEM DE LIXO URBANO LTDA., Advogado: Clemente Alves da Silva, Agravado(s): K. B. RECICLADOS LTDA., Advogado: Clemente Alves da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 285-70.2010.5.05.0133 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Valdir Florindo, Recorrente(s): JOSE HERASMO DE BRITO, Advogado: Cláudio Alberto Feitosa Penna Fernandez, Advogado: Ruy Jorge Caldas Pereira, Advogado: Jeferson Jorge de Oliveira Braga, Recorrido(s): PARANAPANEMA S/A, Advogada: Jamille



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Barreto Quadros Souza, Advogado: Carlos Alberto Reis de Paula, Advogado: Roberto Freitas Pessoa, Advogado: Paulo Varandas Júnior, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, deixar de apreciar a preliminar de nulidade da decisão recorrida por negativa de prestação jurisdicional, com apoio no art. 249, § 2º, do CPC, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "promoções por antiguidade - prescrição - diferenças salariais - plano de cargos e salários", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 404 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, no que concerne à aplicação da prescrição quinquenal (fl. 1.181) e, com isso, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, sob pena de supressão de instância, a fim de que, superado o referido óbice, proceda ao julgamento do Recurso Ordinário do autor quanto ao pedido de promoções por antiguidade e merecimento, como entender de direito. Custas invertidas. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Ruy Jorge Caldas Pereira, patrono do Recorrente. **Processo: RR - 287-66.2010.5.02.0022 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): INSTITUTO DE PESQUISAS TECNOLÓGICAS DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - IPT, Advogado: Edcarlos Alves Lima, Recorrido(s): CPTI - COOPERATIVA DE SERVIÇOS E PESQUISAS TECNOLÓGICAS E INDUSTRIAIS, Advogado: Benedicto Celso Benício Júnior, Recorrido(s): HERLITON RUI ALVES PEQUENO, Advogado: Fábio de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: Determinado, em sessão de julgamento, a retificação da autuação para fazer constar a CPTI - Cooperativa de Serviços e Pesquisas Tecnológicas e Industriais como recorrida. **Processo: RR - 303-54.2010.5.09.0562 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL NOVA PRODUTIVA, Advogado: Anderson Marcelo de Moraes Oliveira, Recorrido(s): TEREZINHA SENA HATHANAZIO, Advogado: Fernando Burghi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 312-86.2010.5.05.0025 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Edson Teles Costa, Agravado(s): AILTON SACRAMENTO DOS SANTOS JÚNIOR E OUTROS, Advogada: Daniela Correia Torres, Agravado(s): CM CONSERVADORA MUNDIAL LTDA., Advogado: Ilídia Mônica Mundim, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 313-93.2010.5.10.0005 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Agnaldo Nunes da Silva, Advogado: Marlon Aurélio Kuntz Petry, Agravado(s): ERIVALDO PEREIRA DA SILVA, Advogado: Nathanry Moraes Baldone, Agravado(s): ALBINA CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 316-39.2010.5.10.0008 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): FUNDACAO CULTURAL PALMARES, Procurador: João Ricardo Alves de Albuquerque Nogueira, Agravado(s): JORGE LUIZ RIBEIRO CORREIA, Advogada: Roseli Dias Valentim, Agravado(s): CAPITAL EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Tiago Camargo Thomé Maya Monteiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 328-02.2010.5.04.0661 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Nei Fernando Marques Brum, Agravado(s): ANA PAULA DE OLIVEIRA DOS SANTOS, Advogado: Jorge Luiz Costa, Agravado(s): AMÉRICA PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

ao agravo. **Processo: RR - 334-21.2010.5.22.0107 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): LDC-SEV BIOENERGIA S.A., Advogado: Aires Vigo, Recorrido(s): HERLANDSON RODRIGUES DA CUNHA, Advogado: Genésio Pereira de Sousa Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "Horas In Itinere. Limitação Por Norma Coletiva. Possibilidade", por violação do art. 7.º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a condenação ao pagamento de 1 (uma) hora extra diária, a título de horas in itinere, conforme previsão em norma coletiva. Fica mantido o valor já arbitrado à condenação. **Processo: RR - 355-12.2010.5.02.0088 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Eraldo dos Santos Soares, Recorrido(s): LINEAR AR CONDICIONADO LTDA., Advogada: Ana Maria Domingues Silva Ribeiro, Recorrido(s): JOSÉ PAIXÃO DE LIMA, Advogada: Neusa Alves da Cunha Martins, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 362-62.2010.5.04.0471 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE IBIAÇÁ, Advogado: Daniel Antônio Araldi, Recorrido(s): ORNELA BASCHERA E OUTROS, Advogado: Elcir Antonio Casagrande, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Adicional de Insalubridade - Base de Cálculo", por contrariedade à Súmula Vinculante nº 4 do STF, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o adicional de insalubridade devido ao reclamante seja calculado com base no salário-mínimo. Mantido o valor da condenação. **Processo: RR - 372-31.2010.5.03.0020 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Valdir Florindo, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Eduardo Watanabe, Recorrido(s): WAGNER DE SOUZA MARCELINO, Advogado: Eliane Antunes Queiroz Câmara, Recorrido(s): ALBINA CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 380-12.2010.5.08.0103 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ESTADO DO PARÁ, Procuradora: Ana Cristina Soares, Agravado(s): THOMAS MAGNUM RODRIGUES, Advogado: Paulo de Oliveira Júnior, Agravado(s): CONSTRUTORA ITACAIUNAS E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 394-10.2010.5.04.0005 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Nei Fernando Marques Brum, Recorrido(s): MARISA OLIVEIRA DOS SANTOS, Advogada: Sandra Regina Bertoletti, Recorrido(s): JOB RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogado: Marcos Leandro Moreira Trindade, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Honorários Advocatícios" por contrariedade à Súmula no 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. Ressalvados os entendimentos dos Exmos. Ministros Delaíde Miranda Arantes e Cláudio Mascarenhas Brandão. Mantido o valor da condenação. **Processo: RR - 398-84.2010.5.09.0562 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL NOVA PRODUTIVA, Advogado: Anderson Marcelo de Moraes Oliveira, Recorrido(s): ADRIANO DO NASCIMENTO FERREIRA, Advogado: Fernando Burghi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: Ag-AIRR - 400-28.2010.5.10.0012 da 10a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): RENI MARTINS PACHECO, Advogado: Dorgeval Lopes da Silva, Agravado(s):



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

HIGITERC - HIGIENIZAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 411-63.2010.5.09.0892 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Louise Rainer Pereira Gionédis, Advogado: Igor D'Moura Cavalcante, Agravado(s): JANE CRISTINA DA MOTA, Advogado: Joãozinho Santana, Agravado(s): TMKT SERVICOS DE MARKETING LTDA., Advogada: Fabíola Cobianchi Nunes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 416-75.2010.5.04.0811 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Valdir Florindo, Recorrente(s): NORBERTO MONTEIRO LEMOS, Advogada: Carolina Ávila Ramalho, Advogado: Lúcio Fernandes Furtado, Recorrido(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-D E OUTRAS, Advogado: Rodrigo Soares Carvalho, Recorrido(s): FUNDACAO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL ELETROCEEE, Advogado: Danuza Daudt, Advogada: Cláudia Regina de Souza Bueno, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante, quanto ao tema "complementação de aposentadoria - CEEE - critério de cálculo - aplicação da norma vigente quando da admissão", por contrariedade às Súmulas nºs 51, I, e 288 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para deferir ao autor as diferenças de complementação de aposentadoria, em parcelas vencidas e vincendas, decorrentes da aplicação do artigo 14, § 2º do regulamento de 1979, quanto ao reajustamento do salário real de contribuição. As reclamadas responderão solidariamente pela condenação. Juros e correção monetária na forma da lei. Autorizados os descontos fiscais, na forma da atual redação da Súmula nº 368 desta Corte. Custas em reversão, pelas rés, calculadas sobre R\$20.000,00, valor ora arbitrado à condenação. Ainda à unanimidade, não conhecer do recurso de revista da reclamada ELETROCEEE. Obs.: A presidência da 7ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora do Recorrente, Dra. Carolina Ávila Ramalho. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Carolina Ávila Ramalho patrona do Recorrente. **Processo: Ag-AIRR - 419-22.2010.5.01.0000 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Valdir Florindo, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Carlos Leonídio Barbosa, Advogada: Ana Virgínia Batista Lopes de Souza, Agravado(s): SOLANGE CATANDUBA DA SILVA, Advogado: Sônia Judite da Silva Teixeira, Agravado(s): SETOR MÃO DE OBRA EFETIVA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 430-89.2010.5.04.0025 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Valdir Florindo, Recorrente(s): AIGER LEVI DE ALMEIDA DA SILVA, Advogado: Carlos Franklin Paixão de Araújo, Recorrido(s): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogado: Roberto Trigueiro Fontes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "repouso semanal remunerado - escalas - folga após o sétimo dia de trabalho - pagamento em dobro", por contrariedade à Jurisprudencial nº 410 da SBDI-1 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada no pagamento da dobra do repouso semanal remunerado e reflexos em férias + 1/3 constitucional e 13º salário, nos dias em que a concessão do referido repouso se deu após o sétimo dia consecutivo de trabalho, a ser apurado em liquidação de sentença. Também por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "rescisão indireta do contrato de trabalho - ausência dos depósitos do FGTS", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a rescisão indireta do contrato de trabalho e condenar a reclamada a proceder à anotação da CTPS do reclamante; além do pagamento do aviso-prévio indenizado de 30 dias, com projeção no





**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

tempo de serviço, diferenças de férias e 13º salário e indenização de 40% sobre os depósitos do FGTS; fornecer a guia para levantamento destes depósitos, sob pena de expedição de alvará, com incidência de multa cominatória correspondente a uma maior remuneração do empregado; e liberar as guias para a concessão do seguro-desemprego, sob pena de ser convertida a obrigação de fazer em indenização substitutiva, na forma da Súmula nº 389, II, do TST. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: AIRR - 450-08.2010.5.02.0261 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ESPÓLIO de AILDO ÁVILA ANJOS, Advogado: Dirceu Scariot, Agravado(s): PLASFIL PLÁSTICOS LTDA., Advogado: José Mendes Quintella, Agravado(s): TELHART ART EM FAZER TELHADOS S/S LTDA. - ME, Advogado: Jorge Masanobu Onishi, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: ED-AIRR - 454-06.2010.5.02.0080 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTHORESP, Advogada: Ethel Marchiori Remorini Pantuzo, Embargado(a): RESTAURANTE ARÁBIA LTDA., Advogado: Carlos Alexandre Funabashi, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 456-19.2010.5.10.0802 da 10a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ESTADO DO TOCANTINS, Procurador: Josué Pereira de Amorim, Agravado(s): DIANA FERREIRA DE AMORIM, Advogado: Mauro José Ribas, Agravado(s): FEDERAL SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 458-72.2010.5.04.0020 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): CASSOL MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA., Advogado: Marcelo de Souza Fiusson, Agravado(s): JULIANO DOS SANTOS REIS, Advogado: Leopoldo Hickenbick Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: AIRR - 472-90.2010.5.18.0012 da 18a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Tânia Regina Vaz, Agravado(s): DIVANY DA SILVA CASTRO, Advogado: André Luiz Nogueira, Agravado(s): PRIME CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 473-73.2010.5.10.0020 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): RAFAELLA PENA RESENDE, Advogado: Hélio de Oliveira Seixas Filho, Agravado(s): CONTRAT ADMINISTRAÇÃO EMPRESARIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 489-66.2010.5.20.0014 da 20a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/SE, Advogado: Marcelo Costa de Carvalho, Agravado(s): SHEILA ROBERTA SANTOS BIO, Advogada: Sandra Regina Câmara Conceição, Agravado(s):



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

MMKS. EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogada: Renata Fontes Lobato, Agravado(s): POSTDATA SERVIÇOS E GESTÃO DE SAÚDE LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 491-69.2010.5.07.0023 da 7a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Valdir Florindo, Recorrente(s): XAVIER E LIMA CERÂMICA LTDA., Advogado: Paulo Franco Rocha de Lima, Recorrido(s): ANTÔNIO JACKSON CHAVES DOS SANTOS, Advogado: Dário Igor Nogueira Sales, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação referida rubrica. Ressalvado o entendimento da Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes. Fica mantido o valor já arbitrado pela sentença. **Processo: RR - 500-18.2010.5.17.0002 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): ESPÍRITO SANTO CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. - ESCELSA, Advogado: Sandro Vieira de Moraes, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Recorrido(s): DANGLAR SOEIRO RODRIGUES, Advogada: Maria Clara Sampaio Leite, Advogado: Vladimir Cápua Dallapiculla, Decisão: por unanimidade, com amparo no art. 249, § 2º, do CPC, deixar de pronunciar a nulidade processual alegada. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Adicional Por Tempo de Serviço - ATS - Prescrição Total", por contrariedade à Súmula nº 294 do TST e por violação do art. 7º, XXIX, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a prescrição total da pretensão alusiva à parcela "adicional por tempo de serviço", e julgar improcedente o referido pedido, com espeque no art. 269, IV, do CPC. Prejudicada a análise das demais questões trazidas no recurso de revista. Invertidos os ônus da sucumbência. Custas, pelo reclamante, no importe de R\$ 410,00 (quatrocentos e dez reais), calculadas sobre R\$ 20.500,00 (vinte mil e quinhentos reais), valor arbitrado à causa. **Processo: ARR - 505-60.2010.5.04.0662 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s) e Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Jaqueline Maggioni Piazza, Agravado(s) e Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Renan Daltrozo de Brito, Agravado(s) e Recorrido(s): MARIVONE DA SILVA, Advogado: Franciele Manica, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da reclamada quanto ao vínculo de emprego. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada com relação aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Ressalvado o entendimento da Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da União e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 522-43.2010.5.05.0024 da 5a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Osman Tadeu de Almeida Bagdêde, Agravado(s): ROSIMEIRE CONCEIÇÃO DO CARMO, Advogada: Esmeralda Maria Santana da Costa, Agravado(s): CHAVEFORT EMPREENDIMENTOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 528-75.2010.5.10.0003 da 10a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - FUB, Procurador: Marcelo de Siqueira Freitas, Agravado(s): HIGITERC - HIGIENIZAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Agravado(s): MANOEL ALMI VIEIRA DOS SANTOS, Advogado: Giorginei Trojan Repiso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 536-36.2010.5.05.0021 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): PRODUTOS ALIMENTÍCIOS



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

CRAVO S.A., Advogado: Dante Menezes Santos Pereira, Recorrido(s): GILMAR ESQULVEL DOS SANTOS, Advogada: Jane Julie Saraiva Meireles, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: Ag-AIRR - 545-83.2010.5.03.0140 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CONTAX S.A., Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Wellington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Agravado(s): ANA KARLA ALVES PEREIRA, Advogado: Marcos Pinto Barbosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 546-96.2010.5.09.0594 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Valdir Florindo, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Renato Lobo Guimarães, Advogada: Iany Patrícia dos Santos Rangel, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Victor Benghi Del Claro, Agravado(s): PAULO CELSO POLAK E OUTROS, Advogada: Emanuelle Silveira dos Santos Boscardin, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos. **Processo: AIRR - 567-31.2010.5.03.0112 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Advogada: Edwane Fabrízio Pimenta de Barros, Agravado(s): LEANDRO BATISTA SERPA, Advogado: Carlos Henrique Ferreira Maia, Agravado(s): ALBINA CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Advogado: Hermano Moreira Pettersen, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 573-97.2010.5.15.0146 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Renata Passos Pinho Martins, Agravado(s): LUIS CARLOS DA SILVA MONTEIRO, Advogada: Mônica Mayumi Okino Yoshikai, Agravado(s): CORDEIRO LOPES & CIA. LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 577-61.2010.5.02.0255 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Maria Magdalena Rodriguez e Rodriguez Brangati, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Armindo Baptista Machado, Agravado(s): MARIA ISABEL PORTOS SEJO RAMOS, Advogada: Waneska Pelagia Albizzati Figueiredo, Decisão: retirar o feito de pauta por determinação da Exma. Ministra Relatora. **Processo: RR - 581-29.2010.5.10.0012 da 10a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Anna Maria Felipe Borges Amaral, Recorrido(s): CAPITAL EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Tiago Camargo Thomé Maya Monteiro, Recorrido(s): ELISABETE FERREIRA CLEMENTE DO VALE, Advogado: Rubens Santoro Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "Administração Pública - responsabilidade subsidiária - contrato de prestação de serviços", por contrariedade à Súmula nº 331 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da União pelos créditos trabalhistas devidos à autora, e, assim, quanto à recorrente, julgar improcedentes os pedidos contidos na petição inicial. Prejudicada a análise dos demais temas do recurso de revista. **Processo: AIRR - 587-50.2010.5.05.0020 da 5a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): ANA LÚCIA SILVA DO SACRAMENTO E OUTRO, Advogado: Gustavo Vasconcelos



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Neves, Agravado(s): CONSOFTE CONSULTORIA E SISTEMAS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 589-30.2010.5.10.0004 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Carla Patrícia Pires Xavier, Advogada: Marina Rodrigues da Cunha Barreto Vianna, Agravado(s): MARLENE OLIVEIRA DOS SANTOS, Advogado: Benedito Silvio Palma Masselli, Agravado(s): BEIT TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA. - ME, Advogado: José Fernando Gobbi Finzzeto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 614-43.2010.5.10.0004 da 10a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): MARIA NEUZA DA SILVA, Advogado: Leandro Oliveira Alves, Agravado(s): FACILITY CENTRAL DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Marcus Ruperto Souza das Chagas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 617-50.2010.5.10.0019 da 10a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - FUB, Procurador: Marcelo de Siqueira Freitas, Agravado(s): VALDECIO SILVA SOUSA, Advogado: Giorginei Trojan Repiso, Agravado(s): HIGITERC - HIGIENIZAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 624-67.2010.5.03.0106 da 3a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): MIRANDA JARDIM SERVIÇOS LTDA., Advogada: Kátia Madeira Kliauga Blaha, Agravado(s): GEORGIANA MARIANA DOS SANTOS MARQUES, Advogado: Josué Amorim Melão, Agravado(s): BANCO POPULAR DO BRASIL S.A., Advogado: Andréia Vieira Rabelo, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Heli Costa Luz, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Pedro Paulo Manus, Relator, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. Redator designado o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: ED-RR - 630-72.2010.5.03.0139 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Valdir Florindo, Embargante: ANDREZA PIMENTA CAMPOS, Advogado: Ricardo da Silva Castro, Embargado(a): ALBINA CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Embargado(a): UNIÃO (PGU), Procurador: Eduardo Watanabe, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: RR - 636-94.2010.5.03.0037 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): CACIQUE PROMOTORA DE VENDAS LTDA. E OUTRO, Advogado: Maurício Granadeiro Guimarães, Recorrido(s): ÊRICA APARECIDA GONÇALVES BRION DE SOUZA, Advogado: João Márcio Teixeira Coelho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Multas do art. 475-J do CPC. Aplicabilidade ao processo do trabalho", por violação do art. 5.º, LIV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a aplicação da multa prevista no art. 475-J do CPC. Ressalvados os entendimentos da Exma. Ministra Relatora e do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: RR - 658-45.2010.5.02.0017 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Valdir Florindo, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Maria Magdalena Rodriguez e Rodriguez Brangati, Recorrido(s): SONIA REGINA DOS SANTOS MARTINS, Advogada: Analice Lemos de Oliveira, Recorrido(s): ENRO INDUSTRIAL LTDA. E OUTRA, Advogada: Joselma de Lima dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar a incidência da contribuição previdenciária, no percentual de 11% ao encargo da reclamante e de 20% ao encargo da reclamada, sobre o valor total do acordo firmado em juízo. **Processo: AIRR - 660-05.2010.5.10.0013 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): FRANCISCO DAS CHAGAS BACELAR SANTOS, Advogado: Jonas Duarte José da Silva, Agravado(s): HIGITERC HIGIENIZAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 668-35.2010.5.05.0008 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CONDOMÍNIO DO SALVADOR SHOPPING, Advogado: Igor Caldas Shaw Fragoso, Agravado(s): ADRIANO PEREIRA DA SILVA ALEODIN, Advogada: Jane Julie Saraiva Meireles, Decisão: por unanimidade: I) rejeitar a preliminar de não conhecimento arguida em contraminuta; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 673-05.2010.5.03.0011 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S/A, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Welington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Agravante(s): CONTAX S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): DANIELLE DE SOUZA ALEXANDRE, Advogado: Renata Souza Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos das reclamadas TELEMAR NORTE LESTE S/A e CONTAX S.A.. **Processo: AIRR - 677-35.2010.5.15.0067 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procuradora: Camila Kühl Pintarelli, Agravado(s): GERSON FELISBINO DOS REIS, Advogado: Hilário Bocchi Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 681-55.2010.5.05.0001 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Valdir Florindo, Recorrente(s): BENEDITO DA CONCEICAO AURELIANO, Advogado: Nilson Valois Coutinho Neto, Recorrido(s): DURAN DELICATESSEN LTDA., Advogada: Izabel de Jesus Santana, Recorrido(s): SALVADOR DELI DELICATESSEN LTDA., Advogado: Luiz Carlos Cordeiro Bastos Santana, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "sucessão de empregadores - contrato de trabalho extinto", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento, ressalvado o entendimento da Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes. **Processo: AIRR - 685-72.2010.5.02.0261 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): SUPPORT CARGO LTDA., Advogado: Welling Mendes dos Santos, Agravado(s): JOSÉ AUGUSTO CAJAÍBA HERNANDE, Advogada: Karina Alves Gonzalez Simonetti, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 689-47.2010.5.03.0014 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CONTAX S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Paulo Márcio Abrahão Guerra, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogada: Luciane Alves Camargos, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): DANIELLE MARA DOS SANTOS, Advogado: Arthur Cruz, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos das reclamadas CONTAX S.A. e TELEMAR NORTE LESTE S.A.. **Processo: AIRR - 695-02.2010.5.02.0008 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogada: Aparecida Helena Chedid, Agravado(s): CONSTRUTORA ARTEC LTDA., Advogado: Isaías Raimundo dos Santos, Agravado(s):



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

VIRGINIO JOSE DO PARAIZO, Advogado: Renato Messias de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 710-09.2010.5.02.0351 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Valdir Florindo, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE JANDIRA, Procurador: Marisa Lira Roque, Recorrido(s): CÍCERO DA SILVA LÚCIO, Advogado: Roberto Hiromi Sonoda, Recorrido(s): LOCAVARGEM LTDA., Advogado: MARCELLO FRANCISCO COELHO PAGLIUSO, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 723-13.2010.5.03.0114 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogada: Luciane Alves Camargos, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravante(s): CONTAX S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s): ANDRÉIA MOREIRA DOS SANTOS, Advogado: Arthur Aléssio Moreira Campos da Cruz, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: RR - 736-62.2010.5.10.0002 da 10a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Valdir Florindo, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Eduardo Watanabe, Recorrido(s): HEVERSON GONCALVES DOS SANTOS, Advogado: Jonas Duarte José da Silva, Recorrido(s): CAPITAL EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Tiago Camargo Thomé Maya Monteiro, Decisão: por maioria, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto à responsabilidade subsidiária, por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária da UNIÃO, pelos créditos trabalhistas devidos ao autor, e, assim, quanto à recorrente, julgar improcedentes os pedidos iniciais. Prejudicada a análise dos demais temas arguidos no recurso de revista. Vencida a Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, que negava provimento ao agravo de instrumento. Mantido o valor já arbitrado à condenação. **Processo: AIRR - 751-96.2010.5.03.0108 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Valdir Florindo, Agravante(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Fábio Lopes Vilela Berbel, Agravado(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogada: Lígia Gonçalves de Magalhães Almeida, Agravado(s): CAMILA VASCONCELOS DIAS, Advogado: Marcelo de Andrade Portella Senra, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 756-47.2010.5.20.0011 da 20a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Roseline Rabelo de Jesus Moraes, Agravado(s): FRANCISCO DOS SANTOS, Advogado: Marcos Antônio Cunha Cajueiro, Agravado(s): BRAIN TECNOLOGIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 756-14.2010.5.10.0015 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): LINDOMAR LUIZ DA COSTA, Advogado: Rubens Santoro Neto, Agravado(s): HIGITERC - HIGIENIZAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 760-22.2010.5.04.0402 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): KRAUSBURG COMÉRCIO DE FRUTAS LTDA., Advogado: Luciano Ribeiro Feix, Recorrido(s): LEOMARA APARECIDA DOS SANTOS, Advogado: André Luís Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas "adicional de insalubridade" e "honorários advocatícios", por divergência jurisprudencial e contrariedade à Súmula 219, I, do TST, respectivamente, e, no mérito, dar-



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

lhes provimento para excluí-los da condenação, ressalvados os entendimentos da Exma. Ministra Relatora e do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: AIRR - 797-39.2010.5.04.0761 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): SUPERINTENDÊNCIA DO PORTO DE RIO GRANDE - SUPRG, Procurador: Luiz Carlos Kothe Hagemann, Agravado(s): JACKSON RODRIGO SANTOS DA SILVA, Advogado: Cristiane Loureiro Lamberty, Agravado(s): SÊNIOR SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: O douto representante do Ministério Público do Trabalho opinou pelo não-provimento do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 798-72.2010.5.10.0012 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): IVETE DO COUTO DE CASTRO, Advogado: Ricardo Côrtes de Oliveira Braga, Agravado(s): CAPITAL EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Tiago Camargo Thomé Maya Monteiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 801-13.2010.5.04.0006 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): LUFT LOGÍSTICA, ARMAZENAGEM E TRANSPORTES LTDA., Advogada: Márcia Pires da Cunha, Recorrido(s): JOSUÉ PEREIRA DOS REIS, Advogado: Jurandir José Mendel, Recorrido(s): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV, Advogado: Marcelo Vieira Papaleo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 811-66.2010.5.04.0003 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Valdir Florindo, Recorrente(s): JOÃO CARLOS D'AVILA JACOMELI, Advogado: Roberto Domingos Spadão Marcatto, Recorrido(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE - D, Advogado: Cláudio Jerônimo Carvalho Ferreira, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "adicional noturno - prorrogação em horário diurno", por contrariedade à Súmula nº 60, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a sentença, no particular (fls. 1.149/1.150 - seq. 1), que condenou a reclamada ao pagamento das diferenças de adicional noturno em decorrência da prorrogação em horário diurno e consectários legais. Fica mantido o valor já arbitrado à condenação. **Processo: RR - 812-74.2010.5.05.0342 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE JUAZEIRO, Procurador: Michael Amaral Alencar Rocha, Recorrido(s): MARIA LOURDES DE SANTANA, Advogado: Kamerino Thadeu Lino Araújo, Decisão: retirar o feito de pauta por determinação da Exma. Ministra Relatora. **Processo: AIRR - 820-05.2010.5.02.0255 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CUBATÃO, Procurador: Maurício Cramer Esteves, Agravado(s): ROSELI MARIA DE ABREU LIMA, Advogado: Carlos Simões Louro Júnior, Agravado(s): CAAT - CENTRO DE ASSISTÊNCIA E AMPARO AO TRABALHADOR, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 830-35.2010.5.04.0662 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): GUERINO DAL SANTO, Advogado: Osmar Bettanin, Agravado(s): MUNICÍPIO DE PASSO FUNDO, Advogada: Jucimara Souza de Mello, Agravado(s): COOPERATIVA DOS TRABALHADORES DE PASSO FUNDO LTDA. - COOTRAPAF, Advogado: Felipe Zachi do Carmo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 877-80.2010.5.09.0658 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogado: Guilherme Di Luca, Agravado(s): ODELAR MACHADO, Advogado: Roberto



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

José Dalpasquale Bertoldo, Agravado(s): GUARASAN SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 883-42.2010.5.03.0048 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): OURO MINAS GRANDE HOTEL E TERMAS DE ARAXÁ S.A., Advogada: Neuzilene Galvão Campos, Agravado(s): EDSON DA SILVA, Advogado: Leonardo Guimarães Borges, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 901-81.2010.5.18.0101 da 18a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): SILVANIA PAULINA DA SILVA, Advogado: Valdely de Sousa Ferreira, Agravado(s): PRAIME CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 905-25.2010.5.10.0010 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Eduardo Watanabe, Agravado(s): DIEGO HUDSON DA CONCEICÃO SANTOS, Advogado: José da Silva Leão, Agravado(s): HIGITERC - HIGIENIZAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 908-63.2010.5.03.0110 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CONTAX S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Luciane Alves Camargos, Agravado(s): LUAN OLIVEIRA DE REZENDE, Advogado: Arthur Aléssio Moreira Campos da Cruz, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: RR - 922-74.2010.5.04.0771 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL, Advogado: Roberta Lazzaretti, Recorrido(s): MARIA LORENA GOERGEN, Advogado: Fábio Azambuja Zart, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "Honorários Advocatícios", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir os honorários advocatícios da condenação, ressalvados os entendimentos da Exma. Ministra Relatora e do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: ED-AIRR - 930-14.2010.5.22.0104 da 22a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: ESTADO DO PIAUÍ, Procuradora: Marcia Maria Macedo Franco, Embargado(a): EDITE VIEIRA DA SILVA, Advogado: William Rufo de Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: RR - 941-09.2010.5.03.0060 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): RAIMUNDO NONATO DA SILVA, Advogado: Jorge Romero Chegury, Recorrido(s): VALE S.A., Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Michel Pires Pimenta Coutinho, Recorrido(s): FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA, Advogada: Denise Maria Freire Reis Mundim, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 114 da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a competência da Justiça do Trabalho, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem a fim de que prossiga no exame dos recursos ordinários das partes, como entender de direito. **Processo: RR - 948-21.2010.5.03.0021 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Valdir Florindo, Recorrente(s): HOSPITAL MUNICIPAL ODILON BEHRENS, Advogada: Juliana Narcísio de Oliveira, Recorrido(s): MARIA DE FÁTIMA OLIVEIRA, Advogado: Juliano Pereira Nepomuceno, Recorrido(s): ALBINA CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS TÉCNICOS





**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 964-92.2010.5.10.0016 da 10a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Valdir Florindo, Recorrente(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - FUB, Procurador: Mauricio Neves Arbach, Recorrido(s): JOÃO RABELO DE SOUZA, Advogado: Giorginei Trojan Repiso, Recorrido(s): HIGITERC - HIGIENIZAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir a responsabilidade subsidiária do ente público, e, conseqüentemente, julgar improcedentes os pedidos contidos na inicial em relação à 2ª reclamada Fundação Universidade de Brasília - FUB. Prejudicada a análise dos demais temas do recurso de revista. Fica mantido o valor já arbitrado à condenação (fl. 84 - seq. 01). **Processo: AIRR - 976-03.2010.5.04.0751 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE HORIZONTINA, Procurador: Gladimir Chiele, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Procurador: ANDRÉ LUÍS SPIES, Agravado(s): IRINEU COLATO, Advogado: Ana Lúcia dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 984-15.2010.5.03.0134 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s): FRANCISCO ALVES DA SILVA, Advogado: Ricardo Leitão Barros, Agravado(s): LIDERANÇA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogada: Rosilene Gonçalves Monteiro, Agravado(s): NÚCLEO SÃO PAULO TECNOLOGIA DE SERVIÇOS LTDA., Agravado(s): MINAS SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 985-16.2010.5.05.0531 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA BAHIA - IFBA, Procurador: Maria Laura Magalhães dos Santos Oliveira, Agravado(s): ADENILSON ALMEIDA DOS SANTOS, Advogado: Alberto Barbosa Rocha, Agravado(s): LUNYS CONSTRUÇÕES E TERRAPLANAGEM LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 991-91.2010.5.14.0007 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CENTRAIS ELÉTRICAS DE RONDÔNIA S.A. - CERON, Advogado: Graça Jacqueline da Cunha Lima, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, Procurador: José Luiz Storer Júnior, Agravado(s): NONATO VALE MELO, Advogado: Emílio Costa Gomes, Agravado(s): VIGHER SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Jonathas Coelho Baptista de Mello, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 1007-29.2010.5.11.0007 da 11a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Valdir Florindo, Agravante(s): AMAZON FOODS LTDA - EPP, Advogado: Felipe Navega Medeiros, Agravado(s): ALEXANDRE MOSCA FERREIRA, Advogado: Victor Medeiros Dantas de Góes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: ED-AIRR - 1017-04.2010.5.19.0055 da 19a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): SUZANA SILVA DOS SANTOS, Advogado: Ricardo Coelho de Barros, Embargado(a): SENA SEGURANÇA INTELIGENTE E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Advogado: Henrique Carvalho de Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: RR - 1020-47.2010.5.05.0281 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Valdir Florindo, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE TAPIRAMUTÁ, Advogado: Genivaldo Mascarenhas Cintra, Recorrido(s): RAFAEL ALMEIDA DOS SANTOS, Advogado: Alisson Demosthenes Lima de Souza, Advogado: Marcelo Liberato de Mattos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 1055-59.2010.5.04.0014 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Valdir Florindo, Agravante(s): VONPAR REFRESCOS S.A., Advogado: Roberto Pierri Bersch, Agravado(s): DIOGO SALVADOR VARELA, Advogado: Lucas Schardong Siqueira Martinazzo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1064-88.2010.5.03.0033 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Valdir Florindo, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE TIMÓTEO, Advogado: Augusto Mário Menezes Paulino, Recorrido(s): RÔMULO MACHADO DE MATOS, Advogada: Dilcele Assis Guerra, Recorrido(s): INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO HUMANO, ECONÔMICO E AÇÃO SOCIAL - IDHEAS, Advogado: Paulo Fernando Schneider, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 1065-86.2010.5.09.0007 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CURITIBA, Advogado: João Joaquim Martinelli, Agravado(s): A TRILHA NOVOS CAMINHOS EM SAÚDE MENTAL, Advogado: Marcos Graboski, Agravado(s): MARCELO COSTA BENATTO, Advogado: Leo Marcos Paiola, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1065-42.2010.5.02.0020 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): SÃO PAULO TURISMO S.A., Advogado: Rodrigo Silva Navarro, Recorrido(s): HERCULANO RIBEIRO DE SOUZA FILHO, Advogada: Milena Sinatolli, Recorrido(s): EXITO SERVIÇOS DE PORTARIA LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: ED-AIRR - 1089-62.2010.5.09.0089 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procurador: Marcelo de Siqueira Freitas, Embargado(a): MARIA APARECIDA DA COSTA, Advogado: Vinicius Rodrigo Petrilo, Embargado(a): REALIZE TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 1090-38.2010.5.08.0101 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MARIA OTELIA GOMES DA SILVA, Advogada: Vilma Aparecida de Souza Chavaglia, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Agravado(s): AGROPALMA S/A, Advogada: Laís Amaral Ferreira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. Obs.: Presente à Sessão a Dr.<sup>a</sup> Carolina Ávila Ramalho, patrona da Agravante. **Processo: AIRR - 1104-32.2010.5.10.0015 da 10a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Eduardo Watanabe, Agravado(s): VERÔNICA DA SILVA NAZÁRIO, Advogado: Frederico Teixeira Barbosa, Agravado(s): CAPITAL EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Tiago Camargo Thomé Maya Monteiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 1114-61.2010.5.10.0020 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI, Procurador: Marcelo de Siqueira Freitas, Embargado(a): AILTON TAVARES DOS SANTOS, Advogado: Jonas Duarte José da Silva, Embargado(a): COLLOSSAL DO BRASIL VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento.



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**Processo: Ag-AIRR - 1117-67.2010.5.09.0594 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Valdir Florindo, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Victor Benghi Del Claro, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Milton de Souza Coelho, Advogado: Gilda Russomano Gonçalves dos Santos, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Agravado(s): IVAN LUCIANO MENDES E OUTROS, Advogado: Mariana Ferreira Cavallieri, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos. **Processo: AIRR - 1139-35.2010.5.15.0085 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): DÉBORA SPINARDI, Advogado: Romeu Gonçalves Bicalho, Agravado(s): PROBANK S.A., Advogado: Rodolfo Lima de Sousa, Advogado: Elis Kelem Rabelo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-RR - 1146-80.2010.5.15.0132 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Valdir Florindo, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Vanessa Aparecida Mendes Baesse, Advogado: Wendell Daher Daibes, Embargado(a): CARLOS CORREA DE MORAES, Advogado: José Henrique Coura da Rocha, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, para, sanando omissão, imprimir efeito modificativo ao julgado, e não conhecer do recurso de revista do reclamante. Custas, pelo autor, sobre o valor dado à causa, das quais se encontra isento de recolhimento, por ser beneficiário da justiça gratuita (fl. 1.137 - sequencial 1). **Processo: RR - 1148-69.2010.5.03.0072 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Valdir Florindo, Recorrente(s): COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA - CODEVASF, Advogado: Thaíse Carolina Heringer, Advogado: Abel Luiz de Sena Neto, Recorrido(s): ROSIMAR RIBEIRO DA SILVA, Advogado: André Luiz Vidal, Recorrido(s): EGC CONSTRUTORA E OBRAS LTDA., Advogada: Aline Firmino Barbosa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1158-04.2010.5.02.0085 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBELHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTHORESP, Advogado: Agilberto Seródio, Advogado: Samuel da Silva Antunes, Recorrido(s): JB2 RESTAURANTE COMIDA TÍPICA LTDA., Advogado: Walter Arouca Silvestre, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 511, § 2º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao recolhimento das contribuições sindicais de seus empregados ao SINTHORESP, restabelecendo a sentença quanto ao tema, e para condenar a reclamada ao recolhimento das contribuições assistenciais dos seus empregados, desde que associados ao SINTHORESP. Honorários advocatícios, no importe de 15% sobre o valor líquido da condenação, pela reclamada (Súmula nº 219, III, do TST). Arbitra-se à condenação o valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais). Custas, pela ré, no importe de R\$ 40,00 (quarenta reais). **Processo: AIRR - 1162-37.2010.5.08.0000 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): ANDRESA ALVES LIMA, Advogada: Paula Tavares de Moraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1167-37.2010.5.01.0038 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): COMPANHIA



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Recorrido(s): BIANCA KWIATKOWSKI RIBEIRO FERREIRA, Advogado: José Augusto Victorino Barreto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1170-92.2010.5.02.0028 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): LEANDRO DOS SANTOS ALVIM, Advogado: Rui Batista Silva, Recorrido(s): FAST PAPER SERVICE LTDA., Advogado: Valter Luís de Andrade Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5.º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a intempestividade do recurso ordinário, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que prossiga no julgamento do recurso, como entender de direito. **Processo: Ag-AIRR - 1179-07.2010.5.10.0004 da 10a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - FUB, Procurador: João Ricardo Alves de Albuquerque Nogueira, Agravado(s): VANDERLÉIA GONÇALVES DA SILVA, Advogado: Giorginei Trojan Repiso, Agravado(s): HIGIENIZAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA. - HIGITERC, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 1179-61.2010.5.02.0252 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): TECHINT ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO S.A., Advogado: Arthur Felipe das Chagas Martins, Recorrido(s): AGUINALDO SILVA TEIXEIRA, Advogado: Mário Antônio de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 5º, LV, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa de 1% sobre o valor da causa, bem como excluir o valor da indenização em 20%, por litigância de má-fé. Fica mantido o valor já arbitrado à condenação. **Processo: RR - 1192-90.2010.5.05.0021 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Valdir Florindo, Recorrente(s): LIMIAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Mário Miguel Netto, Recorrido(s): MAGNO RAFAEL MIRANDA, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 368, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para executar as contribuições previdenciárias decorrentes dos salários pagos durante o vínculo empregatício. **Processo: Ag-RR - 1200-20.2010.5.05.0651 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA E OUTROS, Advogada: Vanessa de Mello Batista, Agravado(s): RUI ROCHA CUNHA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: ED-AIRR - 1270-10.2010.5.24.0004 da 24a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL, Procurador: Marcelo de Siqueira Freitas, Embargado(a): WAGNER PEREIRA DOS SANTOS, Advogada: Diones Figueiredo Franklin Canela, Embargado(a): EXCLUSIVA LIMPEZA COMERCIAL E INDUSTRIAL LTDA., Advogado: Élvio Gusson, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 1272-90.2010.5.03.0027 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Valdir Florindo, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Eduardo Macedo Leitão, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Fernandes Corrêa, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): ALOÍSIO DAS GRAÇAS DOS SANTOS, Advogado: Janaína Avelar Diniz, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 1290-64.2010.5.10.0012 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Miranda Arantes, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): ROGÉRIO XAVIER DE SOUZA, Advogada: Patrícia Pinheiro Martins, Agravado(s): ADSERVIS MULTIPERFIL LTDA. E OUTROS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1316-57.2010.5.04.0003 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Roséle Gazzola, Recorrido(s): DAIANE NOGUEIRA, Advogado: Gustavo Teiga, Recorrido(s): START SERVICE LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "Honorários Advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. Ressalvados os entendimentos dos Exmos. Ministros Delaíde Miranda Arantes e Cláudio Mascarenhas Brandão. Mantido o valor da condenação. **Processo: AIRR - 1328-68.2010.5.04.0004 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): S.I. PORTO ALEGRE TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Henrique Cusinato Hermann, Agravado(s): GABRIEL LIMA SCHITZ, Advogado: Eduardo Kautz Menda, Agravado(s): NET SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO S.A., Advogado: Antônio Graeff Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1330-35.2010.5.15.0003 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Valdir Florindo, Recorrente(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA - CEETEPS, Procurador: Alessandra Seccacci Resch, Recorrido(s): SÍLVIA REGINA MARTINEZ DE MELLO, Advogado: Jamil Ahmad Abou Hassan, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 1343-28.2010.5.04.0007 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): NESTLÉ BRASIL LTDA., Advogada: Cláudia Sobreiro de Oliveira, Agravado(s): NATHALI CARDOSO DE ANTONI, Advogado: Denis Rodrigues Einloft, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1369-54.2010.5.05.0021 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Luzyara de Karla Felix da Silva, Advogado: Deryck Costa Duarte, Agravado(s): AEROPARK SERVIÇOS LTDA., Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Agravado(s): CARLOS EDUARDO ALMEIDA FERREIRA, Advogado: Patrícia Oliveira Matos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1370-64.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, Procuradora: Christine Philipp Steiner, Agravado(s): WESLEY COSTA DA CRUZ, Advogada: Deliana Machado Valente, Advogado: Diogo Fonseca Santos Kutianski, Agravado(s): MONTANA SOLUÇÕES CORPORATIVAS LTDA., Advogada: Gisele Vieira da Silva Jantalia, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo, para, reformando o despacho às fls. 320/323, examinar o agravo de instrumento. Também à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: Ag-ED-AIRR - 1373-25.2010.5.02.0070 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): RAFAELA VIEIRA PASSOS ANGELO, Advogado: Arthur Jorge Santos, Agravado(s): CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DO ESTADO DE



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SÃO PAULO - CREA/SP, Advogado: Humberto Marques de Jesus, Advogado: Renata Valéria Pinho Casale Cohen, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: RR - 1386-19.2010.5.09.0041 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): FLÁVIO GUILHERME CARVALHO, Advogado: Osvaldo A. do N. Benkendorf, Recorrido(s): FACILITY CENTRAL DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: André Luiz Souza Vale, Recorrido(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ - UFPR, Procuradora: Deborah Campelli Zela, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 1413-30.2010.5.02.0030 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): IBSEN ADÃO TENANI, Advogada: Hedy Lamarr Vieira de Almeida B. Da Silva, Agravado(s): KELI CRISTINA SANTOS SOUZA, Advogado: Ermisson Martins Ferreira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: ED-AIRR - 1431-27.2010.5.15.0018 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Rodrigo Trindade Castanheira Menicucci, Embargado(a): FIRMINO ALVES RIBEIRO, Advogado: Watson Roberto Ferreira, Embargado(a): FORTIN SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogado: Rosinéia Ângela Maza Comissário, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 1440-51.2010.5.10.0010 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO - CNPQ, Procurador: Angélica V. F. Dubra, Embargado(a): VÂNIA APARECIDA SILVA SANTOS, Advogado: Diogo Fonseca Santos Kutianski, Embargado(a): SERVITER - SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1455-24.2010.5.03.0007 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogada: Luciane Alves Camargos, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravante(s): CONTAX S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): ISRAEL JUNIO PIRES DE SOUZA, Advogada: Luci Alves dos Santos Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos das reclamadas TELEMAR NORTE LESTE S.A. e CONTAX S.A.. **Processo: AIRR - 1461-27.2010.5.10.0010 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): VOLNEY RODRIGUES MONTES, Advogada: Linda Jacinto Xavier, Agravado(s): HIGITERC HIGIENIZAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1515-73.2010.5.03.0014 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): TNL PCS S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Wellington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Agravado(s): MICHAEL WANDERSON PEREIRA DA SILVA, Advogado: Rubem Ribeiro Neto, Agravado(s): PROJECTV INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE REDES ELÉTRICAS LTDA., Advogado: Leonardo Viana Valadares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1522-07.2010.5.24.0006 da 24a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL - UFMS, Procurador: João Ricardo Alves de Albuquerque Nogueira, Recorrido(s): EXCLUSIVA LIMPEZA COMERCIAL E INDUSTRIAL LTDA., Advogado: Élvio Gusson, Recorrido(s):



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

LUCINEIA APARECIDA PERALTA, Advogada: Tatiana Curvo de Araújo Rossatto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade da entidade pública público pelos encargos trabalhistas devidos à reclamante e apurados na presente ação, absolvendo a segunda-reclamada de qualquer condenação que lhe tenha sido imposta na reclamação trabalhista em exame. **Processo: AIRR - 1524-70.2010.5.15.0056 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): JOÃO RAYMUNDO, Advogado: Altair Alécio Dejavitte, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Elaine Cristina de Antônio Faria, Agravado(s): QUALHIARELI & SIQUEIRA CONSTRUÇÕES E OBRAS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1530-10.2010.5.02.0066 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBELHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTHORESP, Advogado: Walter Rodrigues Nogueira Junior, Agravado(s): RESTMARKET COMERCIO DE ALIMENTOS VAREJISTA LTDA - EPP, Advogado: José Coelho Pamplona Neto, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 1541-05.2010.5.04.0512 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES, Procurador: Adecir José Slongo, Agravado(s): DIEGO LOPES MOREIRA SILVA, Advogado: Ozéias da Cunha Ferreira, Agravado(s): NOVA ERA INDÚSTRIA DE MINERALIZAÇÃO LTDA., Advogado: Ronaldo Antônio Pagnussat, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1548-85.2010.5.06.0012 da 6a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Valdir Florindo, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Ricardo Carneiro da Cunha, Recorrido(s): THIAGO MARIZ HUSBY, Advogado: Rodrigo Araújo Machado, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "compensação de valores - gratificação de função com as horas extras pagas", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial Transitória nº 70 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a compensação da diferença entre a gratificação de função para a jornada de oito horas recebida pelo empregado e a sétima e oitava horas deferidas. Fica mantido o valor da condenação. de oito horas recebida pelo empregado e a sétima e oitava horas deferidas. Fica mantido o valor da condenação. **Processo: AIRR - 1559-14.2010.5.03.0137 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): FUNDAÇÃO COMUNITÁRIA TRICORDIANA DE EDUCAÇÃO, Advogado: Renato de Andrade Gomes, Agravado(s): LEONARDO FALCI MOURÃO, Advogado: William José Mendes de Souza Fontes, Decisão: por unanimidade: I) rejeitar a preliminar de pedido de condenação por litigância de má-fé e ao pagamento de honorários advocatícios arguida em contraminuta; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1569-67.2010.5.09.0662 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): TNT MERCÚRIO CARGAS E ENCOMENDAS EXPRESSAS S.A., Advogado: Carlos Roberto de Siqueira Castro,



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Agravado(s): ADALTO APARECIDO DA CRUZ, Advogado: Rubens Pinheiro da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1606-59.2010.5.10.0018 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): POLITEC TECNOLOGIA DA INFORMACAO S/A, Advogado: André de Almeida, Recorrido(s): JOSE WANDERLEY MEDEIROS, Advogado: João Paulo Fernandes da Silva, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 114, VIII, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho e excluir da condenação o recolhimento das contribuições previdenciárias devidas em relação aos salários pagos ao reclamante no curso do vínculo de emprego reconhecido em juízo, com fundamento na Súmula 368, I, do TST, ressalvado o entendimento pessoal desta relatora. **Processo: AIRR - 1720-31.2010.5.02.0079 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ROSANA CORCINI DOS REIS, Advogado: Arthur Jorge Santos, Agravado(s): CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogada: Patricia Aparecida Simoni Barretto, Advogado: Leandro Funchal Pescuma, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 1780-97.2010.5.18.0001 da 18a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Valdir Florindo, Agravante(s) e Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Lonzico de Paula Timóteo, Agravado(s) e Recorrente(s): EDEN LUIZ SILVEIRA, Advogado: Ricardo Quintas Carneiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada. Ainda à unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "Justiça gratuita", por violação do art. 4º da Lei nº 1.060/50, e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a sentença, que concedeu os benefícios da Justiça gratuita ao reclamante. Também à unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "Honorários advocatícios", por contrariedade às Súmulas nos 219 e 329 do Tribunal Superior do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a sentença, quanto à condenação da reclamada ao pagamento de honorários advocatícios. Fica mantido o valor já arbitrado à condenação. **Processo: Ag-AIRR - 1781-57.2010.5.03.0015 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CONTAX S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Décio Freire, Agravado(s): MARIANE CARVALHO DE SOUSA, Advogado: Renato Fonseca Marinho, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Welington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 1811-32.2010.5.02.0044 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ADELSON FRANCISCO DOS SANTOS, Advogada: Juliana Barros Ferreira, Agravado(s): HAGANÁ SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA., Advogada: Adriana Naomi Kishimoto, Agravado(s): MCL ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogado: José Roberto Comodo Filho, Agravado(s): CONDOMÍNIO EDIFÍCIO TERRAZZA SAN PAOLO, Advogado: Claudinéia Martines Mendonça Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1842-55.2010.5.09.0562 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): USINA ALTO ALEGRE S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogada: Márcia Regina Rodacoski, Recorrido(s): COFERCATU COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL, Advogado: Aristides Tadeu Gianello, Recorrido(s): VERA LÚCIA SERAFIN, Advogado: Juliano Franco Drugovich, Decisão: por unanimidade, não conhecer





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

do recurso de revista. **Processo: AIRR - 1844-71.2010.5.02.0254 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Paulo Henrique Barros Bergqvist, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Assad Luiz Thomé, Agravado(s): ANDRÉ GONÇALVES BARBUZANO E OUTROS, Advogado: Sid Harta Riedel de Figueiredo, Advogado: Virgilino Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da Petros e não conhecer do agravo de instrumento da Petrobras. **Processo: Ag-AIRR - 1879-52.2010.5.05.0511 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Valdir Florindo, Agravante(s): VIX LOGÍSTICA S.A., Advogado: Sandro Vieira de Moraes, Advogado: Leandro Henrique Mosello Lima, Agravado(s): SÉRGIO MOREIRA GERREIRO, Advogado: André Figueirêdo Freitas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 1919-28.2010.5.05.0222 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Agravado(s): GENIVALDO DOS SANTOS, Advogado: Sérgio Bartilotti, Agravado(s): BRAIN TECNOLOGIA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1983-41.2010.5.08.0000 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ANTÔNIA ANDRADE MACHADO, Advogado: Manoel Pedro Lopes de Sousa, Agravado(s): PENA BRANCA DO PARÁ S.A., Advogada: Ana Carolina Pinto Bentes, Agravado(s): Y. WATANABE, Advogado: Antônio Miléo Gomes, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 2038-59.2010.5.15.0044 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, Procurador: Ronaldo Bitencourt Dutra, Agravado(s): MOISÉS PINHEIRO CARVALHO, Advogado: Celso Proto de Melo, Agravado(s): SELTER CONSTRUÇÕES E TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Advogado: Gustavo Murad Mendes Prado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2074-80.2010.5.02.0362 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): DOMINGOS VEGA, Advogado: Clóvis Márcio de Azevedo Silva, Agravado(s): TUPY S.A., Advogado: Guilherme Florindo Figueiredo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 2224-55.2010.5.02.0073 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): CONTAX S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Gianítalo Germani, Recorrido(s): CARLA CONCEIÇÃO DA SILVA, Advogado: José Arthur Di Prospero Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação o pagamento do adicional de insalubridade, o que implica a restituição da integralidade da sentença. Ressalvado o entendimento da Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes. **Processo: AIRR - 2243-19.2010.5.02.0087 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Valdir Florindo, Agravante(s): GABRIEL MÁRCIO JANOT PACHECO, Advogado: Arthur Vallerini Júnior, Agravado(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 2308-14.2010.5.02.0087 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): GUIMA CONSECO CONSTRUÇÃO, SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Milton Flávio de A. C. Lautenschläger, Agravado(s): ESPÓLIO de VANDEIR COMUNIAN, Advogado: Sergival da Silva Ribeiro, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2344-15.2010.5.02.0036 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marlon Aurélio Kuntz Petry, Advogado: Maury Izidoro, Agravado(s): DAIANE DE PAULA MOREIRA, Advogado: Domingos Rossi Neto, Agravado(s): LPT TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2574-33.2010.5.02.0044 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): OCTACILIO BAPTISTA DALCIN E OUTROS, Advogado: Vladimir Ribeiro de Almeida, Agravado(s): BANESPREV - FUNDO BANESPA DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: RR - 2591-91.2010.5.02.0069 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): SELT ENGENHARIA LTDA., Advogado: Carolina Lima Corrêa, Recorrido(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: Horácio Perdiz Pinheiro Neto, Recorrido(s): MARCELO ARAÚJO SILVA, Advogado: Leandro Meloni, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista no tocante ao intervalo da mulher, por violação do art. 384 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, afastar a aplicação do intervalo de quinze minutos previsto no art. 384 da CLT para o reclamante, excluindo da condenação as horas extraordinárias correspondentes e seus reflexos. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista em relação aos honorários advocatícios, por contrariedade às Súmulas n.ºs 219, I, e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação o pagamento desses honorários advocatícios, ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: RR - 2697-08.2010.5.02.0472 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): THIAGO FREIRE SOUZA, Advogado: Emilio Carlos Silva Pinto, Recorrido(s): A.V.W. BAR E RESTAURANTE LTDA. - ME, Advogado: Júlio Cesar Sugaroni Jorge, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial n.º 307 da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais do Tribunal Superior do Trabalho (correspondente à vigente Súmula n.º 437, item I, do TST), e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, condenar o reclamado ao pagamento de uma hora diária a título de intervalo intrajornada não fruído, com adicional de 50%, sendo pertinentes os reflexos da parcela, nos termos já deferidos no acórdão. Acrescida ao valor provisório da condenação a quantia de R\$ 1.000,00 (mil reais) e majoradas as custas processuais em R\$ 20,00 (vinte reais). **Processo: RR - 2931-26.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA - IPEA,



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Procuradora: Ana Paula Evangelista de Araujo, Recorrido(s): KÁTIA DE OLIVEIRA FERNANDES, Advogado: Douglas Fernandes de Moura, Recorrido(s): MILLENNIUM CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Elizio Rocha Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1.º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao Ente Público pelas obrigações trabalhistas inadimplidas pela empresa contratada. **Processo: Ag-AIRR - 3085-66.2010.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Valdir Florindo, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogada: Girlene Rodrigues Farias, Agravado(s): CLAUDINEIA BARROS DA PAZ, Advogada: Joselane Pedrosa dos Santos, Decisão: por unanimidade, julgar extinto o processo, sem julgamento de mérito, com base no artigo 267, VI, do Código de Processo Civil e, via de consequência, cassar a liminar outrora deferida, restando prejudicado o exame do agravo regimental. Custas pela autora, calculadas sobre o valor atribuído à causa, da quais fica dispensada, em razão da apresentação de declaração de pobreza. Após o trânsito em julgado da decisão ora proferida, dê-se cumprimento ao disposto no art. 809 do CPC, apensando-se os autos da ação cautelar aos do processo principal (TST-RR-92500-55.2007.5.04.0341), e oficie-se à Vara do Trabalho de origem. **Processo: RR - 3248-35.2010.5.06.0000 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): IEDA KOZMHINSKY ALVES, Advogado: Jefferson Lemos Calaça, Recorrido(s): COMPANHIA PERNAMBUCANA DE SANEAMENTO - COMPESA, Advogado: Luiz Cláudio Farina Ventrilho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamante por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de diferenças salariais decorrentes da progressão salarial horizontal por antiguidade, com reflexos, nos termos da petição inicial, a serem apuradas em liquidação de sentença, bem como para deferir honorários advocatícios de 15%, nos termos da Súmula 219 do TST, a serem calculados sobre o valor líquido da condenação, na forma da Orientação Jurisprudencial 348 da SBDI-1 do TST. Custas pela reclamada no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), calculadas sobre o valor da condenação arbitrada em R\$ 10.000,00 (dez mil reais). **Processo: Ag-AIRR - 3315-70.2010.5.07.0000 da 7a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Valdir Florindo, Agravante(s): ESTADO DO CEARÁ, Procuradora: Simone Magalhães Oliveira, Procurador: Othávio Cardoso de Melo, Agravado(s): MONALISA FREITAS FERREIRA, Advogada: Eliene Oliveira de Brito, Agravado(s): INTEGRAL COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS LIBERAIS LTDA., Advogado: Gustavo Brasil de Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 3369-52.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): GILVAN TAVARES DA CORTE, Advogada: Francisca Aires de Lima Leite, Agravado(s): CONSERVO BRASÍLIA SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 3378-14.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Carlos Inácio Prates, Recorrido(s): ALLAN CHARLES DANTAS TORRES, Advogado: Donne Pisco, Recorrido(s): MONTANA SOLUÇÕES CORPORATIVAS LTDA., Advogado: Paulo Marcelo de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1.º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao Ente Público pelas obrigações trabalhistas inadimplidas pela empresa contratada.



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**Processo: RR - 3418-93.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Eduardo Watanabe, Recorrido(s): ERONDINA BEZERRA DE JESUS, Advogada: Dalila Aparecida Brandão do Sêro, Recorrido(s): FUNDAÇÃO LINDOLFO COLLOR - FUNDALC, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1.º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao Ente Público pelas obrigações trabalhistas inadimplidas pela empresa contratada. **Processo: RR - 3550-53.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Melissa Gehre Galvão, Recorrido(s): DENISE CANTIERI TAUBE FAGUNDES, Advogado: Flávio José da Rocha, Recorrido(s): MONTANA SOLUÇÕES CORPORATIVAS LTDA., Advogada: Gisele Vieira da Silva Jantalia, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1.º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao Ente Público pelas obrigações trabalhistas inadimplidas pela empresa contratada. **Processo: ED-Ag-AIRR - 3634-22.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Valdir Florindo, Embargante: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procurador: Marcelo de Siqueira Freitas, Embargado(a): DANIEL DA SILVA, Advogado: Kelly Menegas, Embargado(a): MASSA FALIDA de VIGILÂNCIA PEDROZO LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração do segundo reclamado. **Processo: RR - 3696-94.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Douglas Guilherme Fernandes, Recorrido(s): FRANCISCO ASSIS DA COSTA, Advogado: Bruno Fernandes Freitas, Recorrido(s): CONSERVO BRASÍLIA SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por afronta ao artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da UNIÃO pelos créditos trabalhistas devidos ao autor e, assim, quanto à recorrente, julgar improcedentes os pedidos contidos na petição inicial. Prejudicada a análise dos demais temas do recurso de revista. **Processo: ED-AIRR - 3708-33.2010.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Valdir Florindo, Embargante: ÓRGÃO GESTOR DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGMO, Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogada: Sílvia Martinho Costa Bravo, Advogado: Fernando Nascimento Burattini, Embargado(a): CONSTANTIN ROMANO DANIEL E OUTRO, Advogado: José Abílio Lopes, Embargado(a): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, com efeito modificativo, para, reconsiderando o acórdão às fls. 01/05 - seq. 09, afastar o óbice da intempestividade, e negar provimento ao agravo de instrumento do 2º reclamado. **Processo: RR - 3819-51.2010.5.12.0028 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Daniel Pereira Bromfman, Recorrido(s): SUSANA CRISTINE DA LUZ, Advogado: Brunno Coutinho de Freitas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recuso de revista quanto às horas extraordinárias e ao índice de correção monetária. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista em relação ao fato gerador das contribuições previdenciárias, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que os juros e multa de mora sobre as contribuições previdenciárias sejam devidos a partir do segundo dia do mês seguinte à ocorrência da liquidação do julgado. **Processo:**



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**AIRR - 4293-15.2010.5.01.0000 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): FRANCISCO SOUZA DA COSTA, Advogado: Carlos Henrique de Carvalho, Agravado(s): ALFASEG VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Isabella Mota Miguens, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 4406-17.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): NILTON SOUZA OLIVEIRA, Advogado: Maria Lúcia Fayad André, Agravado(s): FEDERAL SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Leandro Coelho Conceição, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 5143-20.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Valdir Florindo, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Agnaldo Nunes da Silva, Advogado: Hélio Renaldo de Oliveira, Agravado(s): ROBSON LOPES GABRIEL, Advogado: Aldenei de Souza e Silva Júnior, Agravado(s): PROMPT EMPREGOS DE TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 6213-24.2010.5.01.0000 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Valdir Florindo, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Aline Torres Filippo, Agravado(s): FABRÍCIO DE SOUSA RIBEIRO, Advogada: Renata de Mello Meirelles, Agravado(s): EMPRESA DE SERVIÇOS DINÂMICA LTDA., Advogado: Wallace Augusto Mendes Sampaio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 6300-80.2010.5.21.0013 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO - UFERSA, Procurador: João Ricardo Alves de Albuquerque Nogueira, Agravado(s): E S BELEZA - ME, Advogado: Gilvan Cavalcanti Ribeiro, Agravado(s): MARIA NADETE FERNANDES LOPES ROBERTO, Advogado: Kallio Luiz Duarte Gameleira, Advogado: Paulo Luiz Gameleira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: RR - 7931-56.2010.5.01.0000 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Regina Viana Daher, Recorrido(s): ALMIR MELLO, Advogada: Maria Fátima Henrique de Rezende, Recorrido(s): FREE PORT VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Decisão: retirar o feito de pauta por determinação do Exmo. Ministro Relator. **Processo: AIRR - 8259-83.2010.5.01.0000 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FRANCISCO BENEDITO MAGALHÃES, Advogado: Hércules Anton de Almeida, Agravado(s): MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA, Advogada: Christiane Rezende Paiva Nobre, Agravado(s): VIAÇÃO AGULHAS NEGRAS LTDA., Advogada: Caroline Estigarribia Buss Macedo, Agravado(s): VIAÇÃO PINHEIRAL LTDA., Advogada: Claudia Alves Marques, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 10360-12.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Valdir Florindo, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: José Francisco Teixeira Pinto, Agravado(s): CÁTIA DANIELA DA COSTA PEREIRA, Advogado: Patrícia Hoffmann dos Santos, Agravado(s): SERVE BEM SERVIÇOS DE MÃO-DE-OBRA LTDA., Advogado: Denise Lacortte, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**Processo: Ag-AIRR - 18957-67.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Valdeci Mateus da Silva, Advogado: Rafael Hansen de Lima, Agravado(s): MASSA FALIDA de VIGILÂNCIA PEDROZO LTDA. , Agravado(s): MÁRCIO RASCHKE ALVES, Advogado: Celso Holz Cardoso, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo, para, reformando o despacho (fls. 227/230), reexaminar o agravo de instrumento. Também à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: RR - 31500-44.2010.5.17.0161 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Sérgio Perini Zouain, Advogado: Asdear Salinas Macias, Recorrido(s): DIANA BORGES DE AGUIAR, Advogado: George Duarte Freitas Filho, Recorrido(s): BRASÍLIA SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 53100-89.2010.5.16.0019 da 16a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ESTADO DO MARANHÃO, Procurador: Angelo Gomes Matos Neto, Agravado(s): HILDEGARDA BORGES SAMPAIO, Advogado: Flávio Soares de Sousa, Agravado(s): INSTITUTO MARANHENSE DE ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL - IMAM, Advogado: Antônio Gonçalves Figueiredo Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 55200-97.2010.5.21.0012 da 21a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO - UFERSA, Procurador: João Ricardo Alves de Albuquerque Nogueira, Agravado(s): MARIA DAS GRAÇAS DE OLIVEIRA, Advogado: Thalita de Queiroz Figueiredo, Agravado(s): ES BELEZA - ME, Advogado: Gilvan Ferreira da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 61900-71.2010.5.17.0151 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE GUARAPARI, Procurador: Esther Vianna Oliveira Galvêas, Recorrido(s): RITA DE CASSIA DA SILVA, Advogado: Felipe Silva Loureiro, Recorrido(s): ALVINA CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 68100-15.2010.5.21.0012 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): JOSÉ OTACÍLIO DA SILVA, Advogado: Francisco Fábio de Moura, Recorrido(s): GADELHA'S EMPREENDIMENTOS S.A., Advogado: Aldo Fernandes de Sousa Neto, Recorrido(s): TRANA TRANSPORTES LTDA., Advogada: Fernada Barreiros Rocha, Recorrido(s): NOLEM COMERCIAL, IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA., Advogada: Cibele de Lima Pinheiro Gadêlha, Recorrido(s): BANANAS DO NORDESTE S.A. - BANESA, Advogado: Tobias Norões Carvalho, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, após a Exma. Ministra Relatora ter proferido voto no sentido de conhecer do recurso de revista apenas quanto às horas extras decorrentes da caracterização do trabalho em turno ininterrupto de revezamento, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 360 da SBDI-1 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer o trabalho em regime de turnos ininterruptos de revezamento apenas nos períodos em que houve a alternância semanal e mensal dos horários de trabalho, julgar procedente o pedido de horas extras, reconhecidas como tais as trabalhadas e excedentes da oitava diária ou quadragésima quarta semanal, e determinar o



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

retorno dos autos ao Tribunal de origem a fim de que prossiga na apreciação e julgamento deste pedido, como entender de direito. **Processo: RR - 74600-17.2010.5.17.0010 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): IVALDO LUIZ DE MOURA, Advogado: Alberto Furtado de Oliveira, Recorrido(s): COMPANHIA DE TRANSPORTES E ARMAZÉNS GERAIS - SILOTEC, Advogada: Eliane Cristina Cremaschi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Benefício da Justiça Gratuita - Honorários Periciais - Nulidade do Acórdão Regional por Negativa de Prestação Jurisdicional", por violação do art. 790, § 3º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o pagamento dos honorários periciais seja efetuado pela União, nos termos da Resolução nº 66/2010 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho. **Processo: RR - 106700-64.2010.5.17.0191 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Sérgio Perini Zouain, Advogado: Asdear Salinas Macias, Recorrido(s): ROSA ESMERALDA DOS SANTOS CRUZ ALVES, Advogado: Sílvio Olímpio Negreli Filho, Recorrido(s): ANTÔNIO FERREIRA FILHO - BRASIL SERVICE CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS, Advogado: Luiz Eduardo Santos Salomão, Recorrido(s): BSI DO BRASIL LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: ED-AIRR - 107200-47.2010.5.21.0021 da 21a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): JONAS DOS SANTOS CARVALHO, Advogado: Antonio Pedro da Costa, Embargado(a): ELETRO REDES E TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração, e, no mérito, dar-lhes provimento para sanar omissão quanto à alegação de que a reclamada seria a dona da obra, aplicando à espécie o óbice da Súmula nº 126 do TST. **Processo: RR - 114500-39.2010.5.13.0003 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Jaime Martins Pereira Júnior, Recorrido(s): CARLOS ALBERTO FERREIRA ESPÍNOLA, Advogado: Abel Augusto do Rêgo Costa Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 118000-81.2010.5.17.0010 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SERRA, Procurador: Abelardo Galvão Júnior, Recorrido(s): NILTON HENRIQUE PINHEIRO, Advogada: Lislie Rodrigues Bayer, Recorrido(s): TRANSEGUR - SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Advogada: Sara Dias Barros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 121600-68.2010.5.17.0121 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO - IFES, Procurador: João Ricardo Alves de Albuquerque Nogueira, Recorrido(s): RAFAEL MARIANO GONÇALVES E OUTROS, Advogado: Antônio Carlos Cordeiro Leal, Recorrido(s): CONSTRUTORA FERREIRA E BRAGA LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 126700-26.2010.5.21.0013 da 21a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IFRN, Procurador: João Ricardo Alves de Albuquerque Nogueira, Agravado(s): LEUDINARTE DANTAS SOARES, Advogado: José Severino de Moura, Agravado(s): CRAST CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, Advogado: Fábio José de Vasconcelos Uchoa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 135300-83.2010.5.17.0001 da 17a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Brandão, Agravante(s): ESTADO DO ESPIRITO SANTO, Procuradora: Valéria Reisen Scardua, Agravado(s): ELIANE ZATTA AMANCIO, Advogado: Fausto Henrique Cunha Gomes, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DOS DEFICIENTES FÍSICOS - AADEF, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 141800-29.2010.5.17.0014 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): GRANITOS COBILÂNDIA LTDA., Advogado: Icaro Dominicini Correa, Recorrido(s): OTÁVIO BARBOZA DE MOURA, Advogado: Fabrício Ceccato Borgo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "Honorários Advocatícios", por contrariedade à Súmula 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. Ressalvados os entendimentos da Exma. Ministra Relatora e do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: AIRR - 1-58.2011.5.09.0863 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DE LONDRINA, Procurador: Andréia Ferraz Martin Robles Martelli, Agravado(s): SOLANGE DE ALMEIDA SILVA, Advogado: Eduardo de Godoy Centra Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 23-66.2011.5.12.0012 da 12a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Valdir Florindo, Agravante(s): BRF - BRASIL FOODS S.A., Advogado: Cláudio Roberto Hartwig, Agravado(s): WANDERLEI DA SILVA, Advogado: Sedenir Tavares Dias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 28-26.2011.5.05.0031 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): TAM LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Bianca Bassôa Reinstein, Recorrido(s): ANÍSIO VIEIRA FILHO, Advogado: Matheus Vídero Caldas da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Multas do Art. 477 da CLT", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa prevista no art. 477, § 8º, da CLT. Ressalvado o entendimento da Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes. **Processo: Ag-AIRR - 30-13.2011.5.03.0108 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CONTAX S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): MARÍLIA KÉSSIA TEIXEIRA DINIZ, Advogado: Guilherme Alkmim de Carvalho Pereira, Agravado(s): TNL PCS S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 47-71.2011.5.14.0131 da 14a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA - UNIR, Procurador: João Ricardo Alves de Albuquerque Nogueira, Agravado(s): ZEOMAR MOREIRA SANTOS, Advogado: Edmar Félix de Melo Godinho, Agravado(s): VIGHER - SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Jonathas Coelho Baptista de Mello, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito negar-lhe provimento. **Processo: RR - 56-96.2011.5.18.0171 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): CONDOMÍNIO PAULO FERNANDO CAVALCANTI DE MORAIS E OUTROS, Advogado: Denis Dikson de Jesus Cavalcanti, Recorrido(s): PAULO CARDOSO DE MORAIS, Advogada: Tarsila Figueiredo Ferreira Roriz dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 56-04.2011.5.10.0015 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): GUSTAVO COSTA VIEIRA DA SILVA, Advogado: Fábio Dutra Carlos, Agravado(s): FEDERAL SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.





**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**Processo: AIRR - 59-91.2011.5.02.0431 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC - UFABC, Procurador: João Ricardo Alves de Albuquerque Nogueira, Agravado(s): VIVIANE APARECIDA DA SILVA DOS SANTOS, Advogado: Marcelo Alexandre Trumann Silva, Agravado(s): AGAPE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS DE MÃO DE OBRA E LIMPEZA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 66-33.2011.5.22.0106 da 22a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: ESTADO DO PIAUI, Procuradora: Marcia Maria Macedo Franco, Embargado(a): JOSEFA ALVES FEITOSA ARAUJO, Advogado: Francisco Salvador Gonçalves Miranda, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: RR - 73-61.2011.5.03.0071 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): GILCINEY BATISTA MARTINS, Advogado: Valdemar Alves Esteves, Recorrido(s): CALA - CALCÁRIO LAGAMAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Francisco de Assis Martins, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Multa por embargos de declaração protelatórios", por violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a aludida penalidade. **Processo: RR - 77-31.2011.5.20.0005 da 20a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Geane Monteiro Guimarães, Advogado: Hérica Cristiane de Oliveira Rosa, Recorrido(s): JOSÉ CARLOS DE JESUS, Advogada: Luciana Britto Aragão Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "progressão horizontal - compensação", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para que sejam compensadas as progressões funcionais concedidas pelo PCCS com aquelas deferidas com base nos acordos coletivos de trabalho. Ainda à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários de advogado. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: AIRR - 79-22.2011.5.08.0106 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): HILÉIA INDÚSTRIA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS S.A., Advogado: Fernando Augusto Braga Oliveira, Agravado(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Ricart Elso Dias de Lima, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 85-85.2011.5.03.0003 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Márcio Machado Garrão, Agravado(s): PAULA MARTINS MAIA, Advogada: Luci Alves dos Santos Carvalho, Agravado(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Letícia Carvalho e Franco, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 85-87.2011.5.03.0067 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MONTES CLAROS - UNIMONTES, Procurador: Henderson Geraldo Teixeira Ogando, Agravado(s): ANA LÚCIA BARBOSA, Advogado: Rafael Borges Pinheiro, Agravado(s): ADSERVIS MULTIPERFIL LTDA., Advogado: Gustavo Carvalho de Gouvêa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**Processo: RR - 90-05.2011.5.04.0028 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): INDÚSTRIA DE ALIMENTOS KODAMA LTDA., Advogado: Ana Carolina do Prado Lima Petrucci, Recorrido(s): ESPÓLIO de PAULO ROBERTO DE SOUZA NETO, Advogada: Isana Prates Salgado, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "Honorários Advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. Ressalvado o entendimento da Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes. Mantido o valor da condenação. **Processo: AIRR - 91-30.2011.5.15.0045 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): MIRIAN DE FARIA CASIMIRO SILVA, Advogado: Juliano Braulino Marques de Melo, Agravado(s): ALBATROZ SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Sandra Ester Areia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 99-84.2011.5.09.0041 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Valdir Florindo, Agravante(s): LUDMILA DE AZEVEDO RONCATO KRYCZYK, Advogado: Sebastião Antunes Telles Sobrinho, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Blas Gomm Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 101-47.2011.5.10.0002 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Eduardo Watanabe, Agravado(s): JOSÉ DA CONCEIÇÃO SILVA, Advogado: Rubens Santoro Neto, Agravado(s): CAPITAL EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Tiago Camargo Thomé Maya Monteiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-RR - 102-83.2011.5.05.0612 da 5a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: EMPRESA BAIANA DE AGUAS E SANEAMENTO SA, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Victor Russomano Júnior, Embargado(a): EDILEIDE DE ASSIS PEREIRA, Advogado: Gutemberg Santos Macedo, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, apenas para prestar esclarecimentos, sem imprimir efeito modificativo ao julgado. **Processo: RR - 136-22.2011.5.20.0004 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Mário Márcio de Souza Mazzoni, Recorrido(s): JORGE MARCELINO DA GAMA, Advogado: Diego Maciel Britto Aragão, Advogado: Charles Robert Sobral Donald, Advogado: Raimundo Cezar Britto Aragão, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "Progressão Horizontal por Antiguidade. Compensação", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que sejam compensadas as progressões horizontais por antiguidade já concedidas pelos Acordos Coletivos com as previstas no PCCS. Ressalvados os entendimentos da Exma. Ministra Relatora e do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: AIRR - 145-93.2011.5.03.0153 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Valdir Florindo, Agravante(s): COOPER-STANDARD AUTOMOTIVE SEALING LTDA., Advogado: Joaquim Donizeti Crepaldi, Agravado(s): FLÁVIO CAZELATO MESQUITA, Advogado: Elayne Aparecida Mesquita, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 149-24.2011.5.20.0003 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Mário Márcio de Souza Mazzoni, Recorrido(s): VENICIUS OLIVEIRA DA SILVA, Advogado: Diego Maciel Britto Aragão, Advogado: Charles Robert Sobral Donald, Advogado: Raimundo Cezar Britto Aragão, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "Progressão Horizontal por Antiquidade. Compensação", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que sejam compensadas as progressões horizontais por antiguidade já concedidas pelos Acordos Coletivos com as previstas no PCCS. Ressalvados os entendimentos da Exma. Ministra Relatora e do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: Ag-AIRR - 153-66.2011.5.03.0025 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CONTAX S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): LUANA RODRIGUES GOMES, Advogado: Eric Teixeira Salgado, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 159-58.2011.5.04.0021 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): BANCO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DO EXTREMO SUL - BRDE, Advogado: Robinson Neves Filho, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dante Rossi, Agravado(s): ADRIANA DORO LIMA, Advogado: Evaristo Luiz Heis, Agravado(s): START SERVICE LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 161-62.2011.5.02.0254 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): BASILICIA DE SOUZA ABREU, Advogado: José Henrique Coelho, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Eduardo de Araújo Pereira Gomes, Recorrido(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Renata Mollo dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema pertinente à competência da Justiça do Trabalho, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, reformando a decisão recorrida, declarar a competência da Justiça do Trabalho e determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, para que prossiga no julgamento como entender de direito. **Processo: RR - 166-25.2011.5.15.0092 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): SOUZA CRUZ S.A., Advogado: Antônio Lopes Muniz, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): VALTEMAR SILVA SANTOS, Advogada: Lúcia Helena de Castro Xavier, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação a penalidade por litigância de má-fé aplicada, qual seja, o pagamento da indenização de 20% sobre o valor da causa, prevista no art. 18, caput e § 2º, do CPC. **Processo: AIRR - 169-63.2011.5.05.0122 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Agravado(s): JUREMA FERREIRA, Advogado: Gilsoni Moura Silva, Agravado(s): NORCONTROL ENGENHARIA LTDA., Advogado: Cristiane Silva dos Santos de Santana, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 175-18.2011.5.09.0071 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): EMPRESA PARANAENSE DE CLASSIFICACAO DE PRODUTOS CLASPAR, Advogada: Jacqueline Maria Moser, Advogada: Fabrícia Maria Queiroz Gomiero, Agravado(s): ALEXANDRE LUIZ TOLOTTI, Advogado: Valeriano Aparecido Medeiros, Agravado(s): ALTERNATIVA ADMINISTRAÇÃO DE MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA LTDA., Advogado: Luiz Carlos João Arbugeri Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e,



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 180-03.2011.5.03.0105 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Valdir Florindo, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, Procurador: Carlos Eduardo Simões Roedel, Recorrido(s): WELLINGTON ALVES MEIRA DA NATIVIDADE, Advogado: Bruno Eduardo Martins Tavares, Recorrido(s): ADSERVIS MULTIPERFIL LTDA., Advogada: Ana Paula Costa Melo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 186-29.2011.5.09.0562 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): USINA ALTO ALEGRE S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogada: Márcia Regina Rodacoski, Recorrido(s): JOSÉ MESSIAS DOS SANTOS, Advogado: Marcia Aparecida Romano de Paula Zago, Recorrido(s): COFERCATU COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL, Advogado: Luiz Rubens dos Reis, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: Ag-RR - 188-44.2011.5.03.0019 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ESTADO DE MINAS GERAIS, Procurador: Breno Rabelo Lopes, Agravado(s): JOSÉ GONZAGA TEIXEIRA COSTA, Advogado: Marcio Loures de Franca, Agravado(s): AUTOPLAN LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA., Advogada: Marli Lopes da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 220-14.2011.5.20.0007 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Geane Monteiro Guimarães, Recorrido(s): SIMONE DIAS, Advogado: Raimundo César Britto Aragão, Advogada: Marluce Maciel Britto Aragão, Advogado: Diego Maciel Britto Aragão, Advogado: Charles Robert Sobral Donald, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "Progressão Horizontal por Antiguidade. Compensação", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que sejam compensadas as progressões horizontais por antiguidade já concedidas pelos Acordos Coletivos com as previstas no PCCS. Ressalvados os entendimentos da Exma. Ministra Relatora e do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: AIRR - 225-90.2011.5.03.0142 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): HORIZONTES LTDA., Advogada: Denise Silva Costa, Agravado(s): DANILO LENER RODRIGUES DO CARMO, Advogada: Lair Rennó de Figueiredo, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: Ag-AIRR - 234-85.2011.5.03.0034 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Valdir Florindo, Agravante(s): PREVIDENCIA USIMINAS, Advogado: Fábio Augusto Junqueira de Carvalho, Advogada: Maria Inês Murgel, Agravante(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Ney José Campos, Advogado: Christiano Drumond Patrus Ananias, Agravado(s): JOSE NORBERTO LOPES, Advogada: Maria José Mageste Vieira e Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos. **Processo: AIRR - 254-58.2011.5.15.0126 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Marcelo Martorano Niero, Advogada: Carolina Campos Pinto, Agravado(s): LUIZ ANTÔNIO CARVALHO, Advogado: João Antonio Faccioli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 264-88.2011.5.15.0066 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Valdir Florindo, Embargante: HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procuradora: Natalia Aguiar Parente, Embargado(a):



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

NEIFI HASSAN SALOUM DEGHAIDE, Advogada: Gislene Mariano de Faria, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para dar-lhe efeito modificativo e reconsiderando o acórdão (sequencial - 05), analisar o agravo de instrumento, sem o óbice da Súmula nº 422 do TST. Também por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 268-66.2011.5.04.0411 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Valdir Florindo, Recorrente(s): CONSULTÓRIO DE RADIOLOGIA CLÍNICA ILHA PORTO E PASQUALI LTDA., Advogada: Sheilla de Almeida Feldman, Recorrido(s): RAQUEL VICENZI, Advogado: Jorge Roberto Meissner Silveira, Recorrido(s): CONSULTÓRIO DE RADIOLOGIA CLÍNICA LTDA., Advogada: Sheilla de Almeida Feldman, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação os honorários de advogado. Ressalvado o entendimento da Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes. Também à unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "adicional de insalubridade", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 4, II, da SBDI-1 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento de adicional de insalubridade e reflexos. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: AIRR - 278-38.2011.5.08.0011 da 8a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Isaac Ramiro Bentes, Procurador: Cláudio Xavier Seefelder Filho, Agravado(s): CLÍNICA DE DIAGNÓSTICOS JERUSALÉM LTDA., Agravado(s): ANTONIO MARIA BORGES DO NASCIMENTO, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 286-16.2011.5.04.0661 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Asdear Salinas Macias, Advogado: Jacson Bacin Vicente, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Nelson Pilla Filho, Recorrido(s): EDSON TADEU SCHUTZ, Advogado: Tiago Luiz Radaelli, Recorrido(s): PROSERVI SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Camila Salles dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "Honorários Advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. Ressalvados os entendimentos dos Exmos. Ministros Delaíde Miranda Arantes e Cláudio Mascarenhas Brandão. Mantido o valor da condenação. **Processo: AIRR - 289-90.2011.5.05.0192 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Valdir Florindo, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Anna Priscila Moryscott, Agravado(s): EDBASTO DA SILVA GUERRA, Advogado: José Emiliano Pereira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: ED-AIRR - 302-09.2011.5.01.0481 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dionísio D'Escragnolle Taunay, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): PETROMETAL ENGENHARIA LTDA, Advogado: Ingrid Barbosa Vieira, Embargado(a): VITOR MOREIRA MEDEIROS, Advogada: Eunice Martins de Lana Marinho, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 309-86.2011.5.15.0068 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA - CEETEPS, Procuradora: Natália Aguiar Parente, Agravado(s): ADRIANO VALDIVINO DA ROCHA, Advogado: Eduardo da Silva Costa, Agravado(s): BUZATI & BUZATI SEGURANÇA LTDA., Advogado: Marcelo Augusto de Moura, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 312-37.2011.5.15.0134 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Valdir Florindo, Agravante(s): MUNICÍPIO DE LEME, Advogado: Carlos Junior Silva, Agravado(s): NOELLE TUCKMANTEL MASIVIERO, Advogada: Angélica Lorencetti Ramos Ciccone, Decisão: por unanimidade, declarar, de ofício, extinto o processo, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, VI, do CPC. Ficam invertidos os ônus da sucumbência. Presente requisito autorizador, à fl. 19 (sequencial 1), concedo à reclamante os benefícios da justiça gratuita, nos termos das Orientações Jurisprudenciais nos 269 e 304 da SBDI-1 desta Corte. **Processo: AIRR - 318-80.2011.5.03.0036 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): APARECIDA DE FÁTIMA GOMES, Advogado: Simone Angélica Mariani Alvim, Agravado(s): MUNICÍPIO DE JUIZ DE FORA, Advogado: Tarso Duarte de Tassis, Agravado(s): PATIONAY LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Advogado: Francisco Quirino Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 325-06.2011.5.02.0067 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): PAULITEC CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: João Roberto Liébana Costa, Recorrido(s): RONALDO RIBEIRO DA ROCHA, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, após o Exmo. Ministro Relator ter proferido voto no sentido de conhecer do recurso de revista com relação aos honorários advocatícios, por contrariedade às Súmulas nºs 219, I, e 329 do TST, e, no mérito, dado provimento para excluir da condenação o pagamento de indenização por perdas e danos relativos às despesas com honorários advocatícios. **Processo: RR - 333-33.2011.5.12.0025 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): NELSON PIVA, Advogado: José Florisbelo Saraiva Soares, Recorrido(s): STAFF RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogado: Rafael Leonardo Berna Sanabria, Recorrido(s): BRF - BRASIL FOODS S.A., Advogado: Cláudio Roberto Hartwig, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, após a Exma. Ministra Relatora ter proferido voto no sentido de conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para reconhecer que a doença adquirida deve ser considerada ocupacional, em razão da concausa com origem no trabalho e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional, para que aprecie a demanda sob o enfoque da existência ou inexistência de culpa da reclamada no agravamento da doença ocupacional que acomete o autor, para fins de caracterização ou não da responsabilidade civil do empregador. **Processo: RR - 337-78.2011.5.03.0071 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS - FHEMIG, Advogada: Paula Albricker Barbosa, Recorrido(s): LAURO IZORDINO RIBEIRO, Advogado: Carlos Alberto Camêlo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 349-51.2011.5.03.0020 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): CONSTRUTORA ANDRADE GUTIERREZ S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Leonardo Carvalho Babo de Resende, Agravado(s): BARZILAI



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

ALVES OLIVÉRIO, Advogado: Waltair Costa de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 359-78.2011.5.20.0002 da 20a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Adriano Berain Alves, Advogada: Carolina Campos Pinto, Agravado(s): JHONNY MAX FERREIRA COSTA, Advogado: Paula Gama Montalvão, Agravado(s): NORCONTROL ENGENHARIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 379-50.2011.5.03.0032 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MARESSA QUEILA MARTINS E OUTROS, Advogada: Vanessa Pereira de Oliveira Sampaio, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Emílio Carlos Lima Guimarães, Agravado(s): ADCOL SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 388-50.2011.5.03.0084 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): DESTILARIA VALE DO PARACATU AGROENERGIA LTDA., Advogado: Paulo Henrique Monteiro de Barros, Agravado(s): LEGMAR FRAGA DOS SANTOS, Advogada: Fabiana Moraes das Neves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 388-31.2011.5.20.0002 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Mário Márcio de Souza Mazzoni, Recorrido(s): JOSÉ CARLOS DE LIMA, Advogado: Diego Maciel Britto Aragão, Advogado: Raimundo Cezar Britto Aragão, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "Progressão Horizontal por Antiquidade. Compensação", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que sejam compensadas as progressões horizontais por antiguidade já concedidas pelos Acordos Coletivos com as previstas no PCCS. Ressalvados os entendimentos da Exma. Ministra Relatora e do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: RR - 402-02.2011.5.12.0046 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): DUAS RODAS INDUSTRIAL LTDA, Advogado: Renato José Pereira Oliveira, Advogada: Maira Fabiane Kamke, Recorrido(s): VALDECI VOLPI, Advogado: Luís Fernando Ballock, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 432-95.2011.5.03.0043 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): TATIANE APARECIDA DE ARAÚJO, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA - UFU, Procurador: Erival Antônio Dias Filho, Agravado(s): FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA, ESTUDO E PESQUISA DE UBERLÂNDIA - FAEPU, Advogado: Cristiano Augusto Teixeira Carneiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 441-51.2011.5.07.0009 da 7a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): BOMPREGO SUPERMERCADOS DO NORDESTE LTDA., Advogado: Renato Almeida Melquíades de Araújo, Recorrido(s): GILMARIO OLIVEIRA DE MENEZES, Advogado: José Fabiano Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista em relação aos honorários advocatícios, por contrariedade às Súmulas n.ºs 219, I, e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação o pagamento desses honorários advocatícios. Ressalvado o entendimento da Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes. **Processo: AIRR - 446-40.2011.5.15.0142 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho,



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Nazário Cleodon Medeiros, Agravado(s): IVAN AUGUSTO BARELA, Advogado: Valmir Carrilho Marciano, Agravado(s): VISE - VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 448-26.2011.5.22.0106 da 22a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: ESTADO DO PIAUÍ, Procuradora: Marcia Maria Macedo Franco, Embargado(a): MARIA DAS GRAÇAS OLIVEIRA PEREIRA, Advogado: Millon Martins da Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 459-77.2011.5.12.0027 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Marcelo de Siqueira Freitas, Agravado(s): NAIMARA RAMOS DE JESUS, Advogado: Divaldo Luiz de Amorim, Advogado: Nilton da Silva Correia, Agravado(s): CBS LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 468-50.2011.5.09.0018 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DE LONDRINA, Procurador: Andréia Ferraz Martin Robles Martelli, Agravado(s): CLÁUDIA CORREIA DA SILVA, Advogado: Clodoaldo José Viggiani, Agravado(s): CENTRO INTEGRADO E APOIO PROFISSIONAL - CIAP (EM LIQUIDAÇÃO), Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 481-15.2011.5.15.0137 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PIRACICABA, Procurador: José Roberto Gaiad, Recorrido(s): ROSILENE RODRIGUES DE PASSOS, Advogado: João Marcelo de Paiva Agostini, Recorrido(s): JBA TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Advogado: Melford Vaughn Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1.º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao Ente Público sobre as obrigações trabalhistas inadimplidas pela empresa contratada. **Processo: AIRR - 484-22.2011.5.08.0118 da 8a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Maria Izabel da Silva Alves, Advogado: Asdear Salinas Macias, Agravado(s): ADEILTON GALDINO DA SILVA, Advogado: João Batista A. Martins, Agravado(s): SENA SEGURANÇA INTELIGENTE E TRANSPORTE DE VALORES LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Virgília Basto Falcão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 489-63.2011.5.03.0092 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Eurico Enes Lebre, Recorrido(s): SANSIM SERVIÇOS MÉDICOS LTDA., Advogada: Isabella Iumi de Avellar, Recorrido(s): DENISE BARROS DE MIRANDA, Advogado: Tiago Luís Coelho da Rocha Muzzi, Advogado: Vítor Luiz Menezes de Andrade, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 517-85.2011.5.08.0126 da 8a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): DOMINGOS ROMEU SANTOS, Advogado: André Luyz da Silveira Marques, Agravado(s): WO ENGENHARIA LTDA., Advogado: Carlos Viana Braga, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 518-41.2011.5.03.0019 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CONTAX S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): THIAGO HENRIQUE DOS SANTOS, Advogado: Marcelo da Costa e Silva, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 522-90.2011.5.15.0101 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Valdir Florindo, Recorrente(s): ASSOCIAÇÃO FRANCISCANA ALCANTARINA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, Advogado: Joaquim Portes de Cerqueira César, Recorrido(s): CRISTIANA NOVAES SABINO, Advogado: Vanda Ferreira Lobo, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE MARÍLIA, Advogado: Ronaldo Sérgio Duarte, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: ED-AIRR - 538-59.2011.5.06.0371 da 6a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: FRINEZA - FRIGORIFICOS DO NORDESTE VENEZA LTDA., Advogado: Paulo André Carneiro de Albuquerque, Embargado(a): FRANCINALDO TENÓRIO DOS SANTOS, Advogado: Estefferson Darley Fernandes Nogueira, Embargado(a): ALINE NUNES MIRANDA TRANSPORTES - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: RR - 539-93.2011.5.12.0042 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): CONSTRUTORA QUEBEC LTDA., Advogado: Ricardo Guimarães Moreira, Recorrido(s): VALDIR TESSARI, Advogado: Ivânio Gabriel Cevey, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 540-18.2011.5.09.0089 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): VIACAO APUCARANA LTDA, Advogado: Márcio Ariovaldo Felício Garcia, Recorrido(s): ADENILSON JOSÉ FERNANDES, Advogado: Elton Luiz de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 563-60.2011.5.03.0111 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Normando Delgado dos Santos, Advogado: Cleucio Santos Nunes, Agravado(s): WESLEY DE ALMEIDA BRAGA, Advogada: Maria Belisária Alves Rodrigues, Agravado(s): EQUIPE EMPRESA DE VIGILÂNCIA ARMADA LTDA., Advogado: Gilson Alves Ramos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 564-45.2011.5.03.0014 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Anna Maria Felipe Borges Amaral, Recorrido(s): LÚCIA ALVES DE SOUZA, Advogado: Miris Carleide Alves, Recorrido(s): UNIVERSO SERVIÇOS E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 573-40.2011.5.03.0003 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CONTAX S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): TATIANE FURTADO DA SILVA, Advogado: Delsen de Britto Dias Leite, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 579-76.2011.5.09.0004 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MARCELLE DA LUZ MENDES, Advogado: Dicesar Beches Vieira Júnior, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL APROVAÇÃO, Advogado: Paulo Henrique Zaninelli Simm, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 584-82.2011.5.05.0401 da 5a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): EMPRESA



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Agravado(s): JOSÉ GABRIEL MELO DE MAGALHÃES, Advogado: Tiago Correia da Silva, Agravado(s): CONSTRUTORA VIEIRA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 586-29.2011.5.10.0008 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): PEDRO MARTINS DE SOUZA, Advogado: Ricardo Fernandes da Silva Barbosa, Agravado(s): VISUAL LOCAÇÃO, SERVIÇO, CONSTRUÇÃO CIVIL E MINERAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 593-48.2011.5.15.0051 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO - SEMAE, Advogado: Olívia Patrícia de Brito, Agravado(s): JOSÉ GOMES DA SILVA, Advogado: Fernando Antônio Munhoz, Agravado(s): PERSONAL SERVICE TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 607-95.2011.5.09.0084 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: José Reinoldo Adams, Agravado(s): NILTON LUIZ FERRARO, Advogado: Nasser Ahmad Allan, Agravado(s): POSTALIS - INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DOS CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogado: Guilherme de Castro Barcellos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 616-61.2011.5.15.0061 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Eduardo Janson Avallone Nogueira, Agravado(s): VIRGINIA SALES COSTA, Advogado: Ciro Lopes Júnior, Agravado(s): LIDERANCA LIMPEZA E CONSERVACAO LTDA, Advogada: Rosilene Gonçalves Monteiro, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 624-33.2011.5.14.0007 da 14a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: César Harasymowicz, Advogado: Marlon Aurélio Kuntz Petry, Advogado: Elisângela Gonçalves de Souza Chagas, Agravado(s): LÉIA GUEDES LUCIANO, Advogado: Denízia Santos Lima da Rocha, Agravado(s): M.T. ENTREGAS RÁPIDAS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 629-69.2011.5.05.0342 da 5a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO - UNIVASF, Procurador: João Ricardo Alves de Albuquerque Nogueira, Agravado(s): ITAIMARA VIEIRA DE CARVALHO MARIANO, Advogado: Everaldo Gonçalves da Silva, Agravado(s): PLANALTO CONSERVAÇÃO DE IMÓVEIS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Cláudio Fabiano Balthazar, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 634-93.2011.5.04.0512 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES, Advogada: Raquel Wondracek Moura, Recorrido(s): COOPERATIVA MISTA DOS TRABALHADORES AUTÔNOMOS DO ALTO URUGUAI LTDA. - COMTAU, Recorrido(s): MAIRI SPEROTTO VIANINI, Advogada: Janete Clair Mezzomo Zonatto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "Honorários Advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. Ressalvados os entendimentos dos Exmos. Ministros Delaíde Miranda Arantes e Cláudio Mascarenhas Brandão. Mantido o valor da condenação. **Processo: AIRR - 644-62.2011.5.08.0113 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): EDMAR LIMA VIEIRA, Advogado: Carlenilson Antônio de Sousa Santana, Agravado(s): SERVIÇO E ENGENHARIA LTDA. - CTE, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 645-66.2011.5.06.0351 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ELETRO SHOPPING CASA AMARELA LTDA., Advogado: Urbano Vitalino de Melo Neto, Agravado(s): DANIELA DE OLIVEIRA MELO, Advogado: José Tavares Gonçalves, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 650-11.2011.5.03.0145 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MONTES CLAROS, Advogado: Henderson Geraldo Teixeira Ogando, Agravado(s): MARCELO WAGNER MALTA CASTRO, Advogado: Escolástico Pinheiro Filho, Agravado(s): ADSERVIS MULTIPERFIL LTDA., Advogado: Gustavo Carvalho de Gouvêa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 669-29.2011.5.05.0026 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s) e Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Nélida Larisa Faria Figueiredo, Agravado(s) e Recorrente(s): JOSÉ ANTONIO MIRANDA NASCIMENTO, Advogado: Gustavo Carvalho Alves Simões, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do reclamante. Ressalvado o entendimento da Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes quanto ao tema PROGRESSÃO FUNCIONAL HORIZONTAL POR ANTIGUIDADE - NORMA COLETIVA - IMPEDIMENTO - COMPENSAÇÃO. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 674-43.2011.5.22.0102 da 22a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: ESTADO DO PIAUÍ, Procuradora: Marcia Maria Macedo Franco, Embargado(a): GESILDA GUEDES LIMA MIRANDA, Advogado: Francisco Salvador Gonçalves Miranda, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 681-30.2011.5.04.0104 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Francisco Santafé Aguiar, Agravado(s): CARMEM ANGELA DIAS DE OLIVEIRA, Advogado: Getúlio Jaques Júnior, Agravado(s): MASTER URUGUAIANA SERVIÇOS DE PORTARIA E LIMPEZA LTDA., Advogado: Ferdinando Francisco Fernandes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 684-26.2011.5.23.0081 da 23a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, Procurador: João Ricardo Alves de Albuquerque Nogueira, Agravado(s): RINALDO LIMA FERREIRA, Agravado(s): ALTERNATIVA ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS DE LIMPEZA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 695-45.2011.5.09.0663 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): EMPRESA



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogada: Alexandra Pedroso Peppes, Agravado(s): JOSÉ MARINHO LISBOA FILHO, Advogado: Ana Paula Delgado de Souza Barroso, Agravado(s): AERO SUPORTE LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 722-11.2011.5.09.0022 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): OSEIA MENDES DA SILVA RICARDO, Advogado: Evandro Mário Lázari, Agravado(s): ORGÃO DE GESTÃO DE MÃO - DE - OBRA DO TRABALHADOR PORTUÁRIO E AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ - OGM/OPARANAGUA, Advogada: Silvana Aparecida Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 725-34.2011.5.03.0021 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CONTAX S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s): VANESSA TEIXEIRA DE SOUZA, Advogado: Marcelo da Costa e Silva, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Welington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: ED-AIRR - 748-88.2011.5.05.0161 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: JULIANA DE JESUS CARVALHO, Advogado: Antônio Salvador Lomba, Advogada: Desirée Gonçalo Timo, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Renata Protásio de Souza Damasceno, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: RR - 761-06.2011.5.02.0021 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Maury Izidoro, Recorrido(s): BIOPLAST SERVIÇOS MÉDICOS S/S LTDA., Advogado: José Roberto dos Santos, Recorrido(s): MARIA CECÍLIA SANTOS DA SILVA, Advogada: Tatiane Gimenes Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 770-52.2011.5.02.0381 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: João Ricardo Alves de Albuquerque Nogueira, Recorrido(s): SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC, Advogado: Ubirajara Cardoso da Rocha Filho, Recorrido(s): RICARDO PIMENTEL DA SILVA, Advogado: Danilo Barbosa Quadros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 195, I, "a", da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o recolhimento da contribuição previdenciária sobre o valor total, objeto do acordo homologado em juízo, observando-se a alíquota de 20% a cargo do tomador de serviços, que não será descontada da quantia ajustada, apenas calculada com base no acordado, e a de 11% a cargo do prestador de serviços, que, por sua vez, deverá ser descontada do montante avençado, retida pela empresa, responsável tributária, e repassada à União. **Processo: RR - 800-98.2011.5.06.0018 da 6a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Recorrente(s): CSU CARDSYSTEM S/A, Advogado: Henrique Dowsley de Andrade, Recorrido(s): ANA PAULA DE FREITAS SOUZA, Advogado: Moisés Marinho de Andrade, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos recursos de revista. **Processo: AIRR - 806-74.2011.5.15.0109 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): ABIMAEEL GOMES MARQUES,



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Advogada: Patrícia Rogério Dias Rosa, Agravado(s): VISE - VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Assad Luiz Thomé, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 807-76.2011.5.10.0019 da 10a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): PEDRO DOS SANTOS PEREIRA, Advogado: José Augusto Santos da Conceição, Agravado(s): VISUAL LOCAÇÃO, SERVIÇO, CONSTRUÇÃO CIVIL E MINERAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 818-39.2011.5.12.0023 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): SILVIO LUIIZ SOUZA COSTA, Advogado: Gilvan Francisco, Recorrido(s): TRAMONTO AGROINDUSTRIAL S.A., Advogado: Carlos Araújo Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 819-86.2011.5.08.0103 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): MARCELO DA COSTA DIAS, Advogado: Jackgrey Feitosa Gomes, Agravado(s): CTE SERVIÇOS E ENGENHARIA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 856-76.2011.5.02.0040 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Valdir Florindo, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Igor D'Moura Cavalcante, Advogado: Arnor Serafim Júnior, Recorrido(s): VANESSA OLIVEIRA SILVA GOMES, Advogada: Simone Alves de Sousa, Recorrido(s): MONTANA SOLUÇÕES CORPORATIVAS LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 857-24.2011.5.04.0002 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): INALDA MARIA PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Thales da Fonseca Bohrer, Recorrido(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogada: Joana Pinto Lucena, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. Ressalvado o entendimento da Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes. **Processo: AIRR - 895-36.2011.5.02.0311 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procurador: Ari Fernando Lopes, Agravado(s): AMANDA LEME DE SOUZA, Advogado: Antônio Carlos Kazuo Maeta, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 897-51.2011.5.12.0012 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): BRF - BRASIL FOODS S.A., Advogado: Cláudio Roberto Hartwig, Agravado(s): LUCIANI PADILHA DE LIMA, Advogado: Sedenir Tavares Dias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 899-12.2011.5.02.0008 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBELHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTHORESP, Advogado: Ariovaldo Stella, Advogado: Agilberto Serôdio, Agravado(s): RODANNY COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Paulo Rogério Bittencourt, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 901-43.2011.5.03.0011 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CONTAX S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): ANA



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

PAULA NOGUEIRA, Advogado: Marcelo da Costa e Silva, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 901-23.2011.5.06.0023 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): JOÃO CORDEIRO DE SOUZA, Advogado: Rafael Barbosa Valença Calabria, Agravado(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): CONTAX S.A., Advogada: Monalisa Marques, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 914-03.2011.5.05.0006 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SALVADOR, Procurador: Claudionor Ramos Neto, Agravado(s): EVANDRO MACHADO PEREIRA, Advogada: Ana Maria Marcondes César, Agravado(s): PORTAL DE VIGILÂNCIA INTEGRADA LTDA., Advogado: Lucas Kussumoto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 941-85.2011.5.11.0016 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Bairon Antônio do Nascimento Júnior, Agravado(s): ALBERTO BRITO DE OLIVEIRA, Advogado: Uiratan de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 942-23.2011.5.09.0664 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DE LONDRINA E OUTRA, Procuradora: Thais Ferraz Martin Robles, Agravado(s): CARLOS ROBERTO DA SILVA, Advogado: Mário Lúcio Zanatta, Agravado(s): CENTRO INTEGRADO E APOIO PROFISSIONAL - CIAP, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 987-20.2011.5.03.0106 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Valdir Florindo, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Maria José Cardoso da Silva Lemos, Recorrido(s): EDSON DE LIMA, Advogado: Rômulo Brasil de Avelar Campos, Recorrido(s): EQUIPE EMPRESA DE VIGILÂNCIA ARMADA LTDA., Advogado: Gilson Alves Ramos, Recorrido(s): CONDOMÍNIO LIFE CENTER PARKING, Advogado: Marilene de Fátima Silva Diniz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 991-43.2011.5.06.0019 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): CSU CARDSYSTEM S.A., Advogado: Henrique Dowsley de Andrade, Recorrido(s): LUIZA PRISCILA VIEGAS DOS SANTOS, Advogada: Ana Paula Antunes Novaes Cavalcanti, Recorrido(s): NET SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO S.A., Advogado: Viviane Guimarães Silva de Carvalho, Recorrido(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 992-25.2011.5.02.0444 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ANTÔNIO FERNANDO CORAZZA, Advogado: Cláudio José de Melo, Agravado(s): JOSÉ ADRIANO DOS SANTOS, Advogado: Ivo Prado Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1003-05.2011.5.05.0013 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): IDELMAR DA SILVA COSTA, Advogado: Maria Cláudia Aragão Padilha, Recorrido(s): FREVO BRASIL INDÚSTRIA DE BEBIDAS LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: Ag-AIRR - 1012-87.2011.5.02.0291 da 2a.**



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMELHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTHORESP, Advogada: Priscila Rodrigues Buchette, Agravado(s): JOSÉ ROBERTO DA SILVA - ME, Advogado: Célio Batista de Paula, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: ED-AIRR - 1040-12.2011.5.10.0007 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: CONS NAC DE DESENVOLVIMENTO CIENTIFICO E TECNOLOGICO, Procurador: Marcelo de Siqueira Freitas, Embargado(a): KELLY ANDRADE DE OLIVEIRA, Advogado: Rubens Santoro Neto, Embargado(a): HIGITERC - HIGIENIZAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 1043-95.2011.5.15.0081 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: USINA SANTA FE S/A., Advogada: Ivonete Aparecida Gaiotto Machado, Embargado(a): CLAUDECI INÁCIO DA SILVA, Advogado: João Teixeira Caetano Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 1086-11.2011.5.24.0007 da 24a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, Procurador: Eliza Maria Albuquerque Palhares, Agravado(s): LUCIENE DA SILVA SANTOS, Advogado: Reinaldo Leão Magalhães, Agravado(s): SOLUÇÃO PRESTADORA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1101-67.2011.5.15.0059 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Paulo Henrique Procópio Florêncio, Agravado(s): LÉLIO TADEU DE SOUZA, Advogado: Mara Ligia Ramon Fernandes de Mira, Agravado(s): COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DAS ÁREAS OPERACIONAIS EM INSTITUIÇÕES DE ENSINO - UNICOOPE TIETÊ E VALE, Advogado: Júlio Caio Calejon Stumpf, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1110-39.2011.5.24.0007 da 24a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, Procurador: Luiza Conci, Agravado(s): ADRIANA CLÁUDIA VILASBOAS DE ARRUDA BERNADE E OUTROS, Advogado: Jardelino Ramos e Silva, Agravado(s): SOLUÇÃO PRESTADORA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1120-70.2011.5.03.0071 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ERNANI SOUZA DE AGUIAR, Advogado: Carla Cristina Alves Calandria, Agravado(s): INSTITUTO ALTO PARANAÍBA, Advogada: Rosimaria Geralda Silva e Silva, Agravado(s): MUNICÍPIO DE CARMO DO PARANAÍBA, Advogada: Poliana Cristina Gonçalves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1131-30.2011.5.12.0013 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ESTADO DE SANTA CATARINA, Procurador: Fernando Alves Filgueiras da Silva, Agravado(s): CLAUDETE FÁTIMA ABATI CAMPOS, Advogado: Luiz Altair Zampronio, Agravado(s): CONVIDA ALIMENTAÇÃO LTDA., Advogado: Luiz Henrique Cabanellos Schuh, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1141-84.2011.5.15.0015 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE FRANCA, Procurador: Ronaldo Xisto de Pádua Aylon, Agravado(s): LÍVIA APARECIDA SALES SILVA, Advogado: Alyne Aparecida Costa Coral, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1148-37.2011.5.05.0021 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Erich Adolfo Silva Weinstock, Agravado(s): MARIA NOVIS FIGUEIREDO DO NASCIMENTO E OUTROS, Advogado: Leonardo Dourado Gentil, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1183-19.2011.5.10.0001 da 10a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Valdir Florindo, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Elisa Alencar Menezes de Lima, Recorrido(s): SEVERINO DALLEMOLE, Advogada: Edina Rêgo Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 1191-97.2011.5.02.0007 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTHORESP, Advogado: Agilberto Serôdio, Advogado: Samuel da Silva Antunes, Agravado(s): O GALPÃO COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 1208-43.2011.5.06.0001 da 6a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): PHILIPS ELETRÔNICA DO NORDESTE S.A., Advogado: Eduardo Luiz Brock, Agravado(s): GERÔNIMO RAIMUNDO JOSÉ, Advogado: Fábio José Medeiros de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1223-49.2011.5.15.0134 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Valdir Florindo, Agravante(s): MUNICÍPIO DE LEME, Advogado: Paulo Afonso Lopes, Agravado(s): RICARDO DANIEL BALDUINO DA SILVA, Advogado: Milton Alaine Uzun, Decisão: por unanimidade, declarar, de ofício, extinto o processo, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, VI, do CPC. Ficam invertidos os ônus da sucumbência. Presente requisito autorizador, à fl. 11 (sequencial 1), concedo ao reclamante os benefícios da justiça gratuita, nos termos das Orientações Jurisprudenciais nos 269 e 304 da SBDI-1 desta Corte. **Processo: ED-RR - 1236-39.2011.5.04.0333 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Valdir Florindo, Embargante: ATENDE BEM - SERVIÇOS DE TELEATENDIMENTO LTDA., Advogada: Karina Martins Berwanger, Advogada: Micaela Pivotto Vilhordo, Embargado(a): DENISE CRISTIAN DE SOUZA, Advogado: Carlos Eduardo Szulcsewski, Embargado(a): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Newton Dorneles Saratt, Advogado: Robinson Neves Filho, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, com efeito modificativo, para conhecer do recurso de revista quanto ao tema "adicional de insalubridade", por divergência da Orientação Jurisprudencial nº 4, I, da SBDI-1 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de adicional de insalubridade e excluí-lo da condenação; e





**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

ainda, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir referida rubrica da condenação. Fica mantido o valor arbitrado à condenação no acórdão regional. **Processo: RR - 1237-33.2011.5.09.0091 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): SABARÁLCOOL S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogado: Yurim Alexandre Lucas, Recorrido(s): GERALDO APARECIDO RODRIGUES LOPES, Advogado: Magalhães Rodrigues da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 1238-43.2011.5.10.0009 da 10a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FUNDACAO UNIVERSIDADE DE BRASILIA, Procurador: João Ricardo Alves de Albuquerque Nogueira, Agravado(s): MARIA JUSCIRENE DA COSTA, Advogada: Larissa Romana dos Santos Sousa, Agravado(s): MASSA FALIDA de ZL AMBIENTAL LTDA., Advogado: Paulo Pacheco de Medeiros Neto, Agravado(s): HIGITERC - HIGIENIZAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1240-45.2011.5.09.0072 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Alessandra Mara Silveira Coradassi, Recorrido(s): ALCINDO JOSÉ KRANZ, Advogado: Celso Cordeiro, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Luis Augusto Moreira Iannini, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 1243-80.2011.5.24.0072 da 24a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ANTONIO CARLOS RAMOS, Advogado: Van Hanegam Donero, Agravado(s): CONTERN - CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Eder Roberto Miessi Mente, Agravado(s): ELDORADO CELULOSE E PAPEL S.A., Advogada: Michelle Bombarda Holanda, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 1263-58.2011.5.03.0136 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKETING E INFORMATICA S/A, Advogado: Adriano Cardoso da Silva, Advogada: Ludmila Ribeiro Zadorosny, Agravado(s): CORINA CANUTA DE MOURA, Advogado: José Augusto Silveira, Agravado(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Fábio Lopes Vilela Berbel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental. **Processo: RR - 1267-05.2011.5.08.0121 da 8a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Recorrido(s): BARNABE RAIOL DA SILVA FILHO, Advogado: João Victor Dias Geraldo, Recorrido(s): CTE SERVIÇOS DE ELETRICIDADE LTDA., Advogado: ANA KARINA TUMA MELO, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema administração pública - responsabilidade subsidiária - contrato de prestação de serviços, por contrariedade à Súmula nº 331 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastar a responsabilidade subsidiária das Centrais Elétricas do Pará S.A. - CELPA, pelos créditos trabalhistas devidos ao reclamante, e, assim, quanto ao recorrente, julgar improcedentes os pedidos contidos na petição inicial. **Processo: AIRR - 1289-91.2011.5.02.0004 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): SEBASTIÃO NUNES DE OLIVEIRA, Advogada: Rima Calvez Rodrigues Motta, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO PALOTINA - COLÉGIO VICENTE PALLOTTI, Advogado: Hildebrando Rodrigues de Andrade, Agravado(s): AG CONSULTORIA EMPRESARIAL E CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

**Processo: Ag-AIRR - 1300-90.2011.5.03.0005 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CONTAX S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s): ELAINE BRUNA VANSOSKI, Advogado: Flávio Henrique Luiz do Prado, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogada: Alessandra Kerley Giboski Xavier, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 1300-12.2011.5.04.0022 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Irlaine Silva Guterres, Recorrido(s): NILSON DE ARAUJO SILVA, Advogado: Décio Scaravaglioni, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Honorários Advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. Ressalvados os entendimentos dos Exmos. Ministros Delaíde Miranda Arantes e Cláudio Mascarenhas Brandão. Mantido o valor da condenação. **Processo: ED-RR - 1307-89.2011.5.03.0132 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Rodrigo de Carvalho Zauli, Embargado(a): JOÃO CARLOS BARROSO E OUTROS, Advogado: Victor Orlando Dumont Rocha, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, apenas para prestar esclarecimentos, sem imprimir efeito modificativo ao julgado. **Processo: ARR - 1311-85.2011.5.10.0018 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s) e Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Agnaldo Nunes da Silva, Agravado(s) e Recorrente(s): JORGE ANTÔNIO CARDOSO MOURA, Advogado: Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto, Advogado: Éder Machado Leite, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do reclamante. Ressalvado o entendimento da Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes quanto ao tema PROGRESSÃO FUNCIONAL HORIZONTAL POR ANTIGUIDADE - NORMA COLETIVA - IMPEDIMENTO - COMPENSAÇÃO. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1323-19.2011.5.03.0043 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ISMAEL DE SOUZA PEREIRA, Advogado: Calimério Flávio Sousa Marques, Agravado(s): COCAL CEREAIS LTDA, Advogado: Jackson Resende Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 1355-46.2011.5.02.0077 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): FRANCISCO RODRIGUES, Advogado: Nelson Ballarin, Agravado(s): ROBERTO PEREIRA FIGARO, Advogado: Leandro Meloni, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1414-96.2011.5.04.0006 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): PHILIP MORRIS BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Luiza Nunes Lemos, Recorrido(s): SHIGUERU KATSURAYAMA, Advogado: Fernando Menine, Recorrido(s): DUTY SISTEMAS DE INFORMÁTICA E LOGÍSTICA EM GERENCIAMENTO DE RISCOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Honorários Advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. Ressalvados os entendimentos dos Exmos. Ministros Delaíde



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Miranda Arantes e Cláudio Mascarenhas Brandão. Mantido o valor da condenação. **Processo: AIRR - 1435-68.2011.5.22.0104 da 22a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: Yuri Rufino Queiroz, Agravado(s): LÚCIA DE FÁTIMA CAMELO DE SOUSA, Advogado: Zadiel Lobato de Oliveira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: RR - 1473-87.2011.5.12.0030 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): SILVÂNIA MARCELA LEAL DE ALMEIDA, Advogado: Rodrigo Octávio Rosa dos Santos, Recorrido(s): FERRAMENTAS GERAIS COMERCIO E IMPORTACAO S/A, Advogado: Ana Cristina Marques Cardoso Quevedo, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental formulado pela Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, após o Exmo. Ministro Relator ter proferido voto no sentido de não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 1478-44.2011.5.10.0005 da 10a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): DISTRITO FEDERAL, Procurador: Adriano da Silva Araújo, Agravado(s): SORAIA RIBEIRO COSTA, Advogada: Francisca Aires de Lima Leite, Agravado(s): TERRA AZUL ALIMENTAÇÃO COLETIVA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Antônio Carlos da Silva Dueñas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1496-91.2011.5.03.0027 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): JUSCELINO DIAS MIRANDA, Advogado: Agna Aparecida Reis, Agravado(s): CENTRO DE DIAGNOSTICO POR IMAGEM LTDA., Advogado: José Francisco de Oliveira Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1502-42.2011.5.10.0015 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): EDNA PAULA DA PAZ, Advogado: Jomar Alves Moreno, Agravado(s): ENTERPOL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1504-72.2011.5.20.0002 da 20a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Ricardo Santana Bispo, Advogada: Carolina Campos Pinto, Agravado(s): JULIANA RIBEIRO DA SILVA, Advogado: Marcus Vinícius D' Alencar Mendonça, Agravado(s): EMPRESA DE CONSULTORIA TÉCNICA E PROJETOS LTDA. - ECONTEP, Advogado: Maurício Sampaio da Cunha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1505-60.2011.5.20.0001 da 20a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): GERSON BARBOSA DE LIMA, Advogado: Diego Maciel Britto Aragão, Advogado: Raimundo Cezar Britto Aragão, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Divandalmy Ferreira Maia, Recorrido(s): FUNDACAO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS, Advogada: Débora Cechet Falcone, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade às Súmulas nºs 51, I, e 288 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional e julgando parcialmente procedentes os pedidos deduzidos na exordial, condenar as reclamadas ao pagamento de suplementação de aposentadoria, desde a data da concessão da aposentadoria por tempo de serviço ao autor pelo INSS, em parcelas vencidas e vincendas, limitadas até o momento em que, efetivamente, for



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

incorporado o valor devido a título de suplementação de aposentadoria, devendo ser restituídas as contribuições vertidas a partir daquela data. O cálculo do benefício de proventos suplementares deverá observar os critérios fixados no regulamento vigente na época da contratação do reclamante, devendo ser aplicadas as alterações posteriores tão somente quando mais favoráveis. Indeferir o pedido de antecipação da tutela jurisdicional consistente na imediata implementação do benefício da suplementação de aposentadoria, porquanto não preenchidos os requisitos previstos no art. 273 do CPC. Indeferir o pagamento de honorários advocatícios, pois não comprovada a assistência por sindicato da categoria de classe do autor. Determinar, ainda, que a liquidação seja por cálculos. Juros de mora, nos moldes da Súmula nº 200 do Tribunal Superior do Trabalho e correção monetária na forma da lei. Retenção do imposto de renda, calculado mês a mês, nos termos do item II da Súmula nº 368, do TST e pagamento a encargo do reclamante, nos moldes da Orientação Jurisprudencial nº 363 da SBDI-1 do TST. Sobre as parcelas deferidas não incidem contribuições previdenciárias. Custas pelas reclamadas no importe de R\$ 500,00 (quinhentos reais), calculadas sobre o valor da condenação, provisoriamente arbitrado em R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais).

**Processo: RR - 1505-08.2011.5.07.0006 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS DR. PEREZ LIMARDO S/C LTDA., Advogado: Rodrigo Giotri da Cunha, Recorrido(s): FRANCISNEIDE FRANCO DE SOUSA, Advogado: João Vianey Nogueira Martins, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1508-04.2011.5.15.0082 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): RENATO PAMPLONA, Advogado: Celso Kaminishi, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Carlos Alberto Jacobsen da Rocha, Advogada: Paula Rodrigues da Silva, Recorrido(s): GSV SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que reconheceu a responsabilidade subsidiária do Banco do Brasil. **Processo: AIRR - 1511-69.2011.5.04.0015 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Advogado: Luís Maximiliano Leal Telesca Mota, Agravado(s): KARINE BAZZANELLA ARAÚJO, Advogado: Jucemara de Fátima Bratz, Agravado(s): SOCIEDADE BENEFICENTE E RECREATIVA VILA RESTINGA, Advogado: Luiz Valdevino Tavares Ramalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1517-48.2011.5.03.0001 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Valdir Florindo, Recorrente(s): REGINALDO ROBERTO FERREIRA, Advogado: Walter Andrade Pinto Gontijo Mendes, Recorrido(s): BANCO SEMEAR S.A., Advogada: Giovanna Morillo Vigil, Recorrido(s): SNV - SERVICOS E NEGOCIOS DE VAREJO LTDA, Advogado: Ronaldo Mariani Bittencourt, Advogado: João Gilberto Freire Goulart, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer integralmente as sentenças às fls. 542/549 e 556/557, nas quais se declarou o vínculo de emprego com o segundo reclamado no período de 05/03/2010 a 15/07/2011, e o condenou ao pagamento das diferenças salariais decorrentes de tal ato, nos exatos termos consignados pela Vara do Trabalho. Fica mantido o valor já arbitrado à condenação. **Processo: RR - 1522-56.2011.5.03.0135 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Valdir Florindo, Recorrente(s): ELIZETE DOS SANTOS SEVERINO, Advogado: Cleisson Aguiar, Recorrido(s): FUNDACAO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL VALIA,



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Advogada: Maria Inês Murgel, Recorrido(s): VALE S.A., Advogado: Nilton da Silva Correia, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 114 da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, afastando o óbice da incompetência material da Justiça do Trabalho, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem para que julgue o recurso ordinário e o recurso adesivo, como entender de direito. **Processo: ED-RR - 1527-82.2011.5.10.0103 da 10a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL METRO DF, Advogado: Rodrigo Pinto Chaves, Advogada: Sandra Renata Santana Bastos, Embargado(a): FÁBIO SIMÕES FISCINA, Advogado: Régis Cajaty Barbosa Braga, Advogado: José Luciano de Castilho Pereira, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo no julgado. **Processo: RR - 1531-54.2011.5.09.0069 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Valdir Florindo, Recorrente(s): KAEFER AGRO INDUSTRIAL LTDA., Advogado: Marilan de Souza Almeida, Recorrido(s): RAFAEL PAZ DIAS, Advogado: Airton Sidney Frühauf, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "adicional de insalubridade - base de cálculo - salário mínimo", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a sentença à fl. 62, que julgou improcedente o pedido de diferenças de adicional de insalubridade, em virtude de o pagamento efetuado pela empresa considerar o salário mínimo. Fica mantido o valor já arbitrado à condenação. **Processo: AIRR - 1543-17.2011.5.02.0052 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA AO SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL - IAMSPE, Procurador: Sérgio Guilherme Bretas Berbare, Agravado(s): CLÁUDIO JOSÉ DE OLIVEIRA, Advogada: Diva Gonçalves Zitto Miguel de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1544-08.2011.5.03.0041 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CONSÓRCIO FÉRTIL, Advogado: Gilson Garcia Júnior, Agravado(s): SÉRGIO RIBEIRO GUIMARÃES, Advogado: Armando Paulino de Souza Junior, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM MONTAGENS INDUSTRIAIS EM GERAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS, Advogado: Saulo Lincoln Horta Telles, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 1558-27.2011.5.24.0002 da 24a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS - FUFGD, Procurador: João Ricardo Alves de Albuquerque Nogueira, Agravado(s): CLÁUDIO DIAS DE ARAÚJO, Advogado: José Antônio C. de Oliveira Lima, Agravado(s): TRANSAMÉRICA TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Ivo Sérgio Ferreira Mendes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1583-62.2011.5.04.0401 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC, Advogado: Cláudio Teixeira Damilano, Agravado(s): MARILDA PINTO DA SILVA, Advogado: José Alex Biton Tapia, Agravado(s): MASTER URUGUAIANA SERVIÇOS DE PORTARIA E LIMPEZA LTDA., Advogado: Carlos Francisco Homrich dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1584-08.2011.5.06.0008 da 6a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Filho, Recorrente(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Flávio Luís dos Reis Pires, Recorrente(s): CSU CARDSYSTEM S/A, Advogado: Henrique Dowsley de Andrade, Recorrido(s): MARIA DA CONCEIÇÃO MACIEL ARAÚJO, Advogado: Carlos Gomes da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos recursos de revista. **Processo: AIRR - 1594-26.2011.5.11.0004 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marcelo de Carvalho Sarmiento, Advogado: Hélio Renaldo de Oliveira, Agravado(s): FRANCISCO CARLOS DA COSTA ALENCAR, Advogado: Célio Alberto Cruz de Oliveira, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Leonardo da Silva Gonçalves, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 1612-52.2011.5.06.0015 da 6a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): CSU CARDSYSTEM S.A., Advogado: Henrique Dowsley de Andrade, Agravado(s): ANA CLÁUDIA SARAIVA SILVA, Advogado: Marco Jácome Valois Tafur, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1627-06.2011.5.06.0020 da 6a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procurador: Luiz Mathias Rocha Brandão, Agravado(s): ASSISTÊNCIA BRASILEIRA DE COMUNICAÇÃO LTDA. - ABRACOM, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1660-82.2011.5.10.0020 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): IVAN GOMES DE FARIAS, Advogada: Patrícia Pinheiro Martins, Agravado(s): ADVERSIS MULTIPERFIL LTDA., Agravado(s): ADSER SERVIÇOS LTDA., Agravado(s): ADSERVIS TELEMARKEETING E INFORMÁTICA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1669-86.2011.5.09.0015 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ESTADO DO PARANÁ, Procurador: Cesar Augusto Binder, Agravado(s): LIDERANÇA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogado: Márcio Alessi, Agravado(s): VERA LÚCIA DOS SANTOS, Advogado: Kátia Cristina Gomes Chandelier, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 1675-94.2011.5.03.0004 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: ESTADO DE MINAS GERAIS, Procurador: Ricardo Sérgio Righi, Embargado(a): ELISANGELA DA COSTA, Advogado: Ana Carolina Andrade Mendes, Embargado(a): CONTROL SERVICE LTDA., Advogado: Adriano Augusto Pereira de Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: RR - 1675-52.2011.5.02.0221 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBELHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTHORESP, Advogada: Rosana Lima de Carvalho, Recorrido(s): CHURRASCARIA E PIZZARIA VOVÓ MERCEDES LTDA., Advogado: Adão Francisco de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal, e, no



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

mérito dar-lhe provimento para afastar a deserção, determinando o retorno dos autos ao 2º Tribunal Regional do Trabalho, a fim de que aprecie o recurso ordinário interposto pelo sindicato-autor, como entender de direito. **Processo: ED-AIRR - 1704-98.2011.5.22.0107 da 22a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: ESTADO DO PIAUÍ, Procuradora: Marcia Maria Macedo Franco, Embargado(a): TERESINHA GOMES DE SOUSA, Advogada: Cleane Saraiva de Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 1739-37.2011.5.11.0019 da 11a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Caroline Ferreira Ferrari, Embargado(a): JOÃO ELDO DA SILVA DIAS, Advogado: Marly Gomes Capote, Embargado(a): AMM MELO IMAGEM, Advogado: Vivien Medina Noronha, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: RR - 1754-91.2011.5.02.0007 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): JAYME GABRIEL FILHO E OUTRA, Advogado: Rafaelle Campos Girão Martins, Advogado: Hélio Yazbek, Recorrido(s): NELSON BENEDITO GONÇALVES NOGUEIRA, Advogado: Nelson Benedito Gonçalves Nogueira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5.º, XXII, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar procedente o pedido inicial e desconstituir a penhora incidente sobre o imóvel dos terceiros embargantes. **Processo: AIRR - 1771-42.2011.5.02.0003 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): TIM PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Fábio Lopes Vilela Berbel, Agravado(s): FRANCISCO DE ASSIS MOREIRA E SILVA, Advogado: Durval de Noronha Goyos Júnior, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Eric Robert Batista, patrono do Agravado. **Processo: RR - 1806-73.2011.5.15.0024 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE BROTAS, Advogado: Adib Geraldo Jabur, Recorrido(s): REGINALDO ANTÔNIO GOES, Advogado: José Eduardo Amante, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 37, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos valores relativos aos depósitos de FGTS do período contratual e à indenização do aviso-prévio. **Processo: RR - 1810-95.2011.5.06.0013 da 6a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrido(s): TIAGO COSTA DOS SANTOS, Advogado: Jorge Alberto Hentges, Recorrido(s): GELRE TRABALHO TEMPORÁRIO LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "custas processuais - deserção dos recursos ordinários - erro no preenchimento da guia de recolhimento - indicação da unidade gestora", por afronta ao artigo 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a deserção imposta e determinar o retorno dos autos ao TRT de origem para que aprecie os recursos ordinários das reclamadas, como entender de direito. **Processo: AIRR - 1860-05.2011.5.03.0111 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Valdir Florindo, Agravante(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Leticia Carvalho e Franco, Agravante(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Fábio Lopes Vilela Berbel, Agravado(s): MARILENE MENDES RIBEIRO, Advogada: Luci Alves dos Santos Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 1861-08.2011.5.02.0017 da 2a. Região**, Relator: Ministro



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): EDGARD GUIMARÃES, Advogado: André Ribeiro Soares, Agravado(s): CARLA JULIANA LEME ALEMAN, Advogado: Bruno Bottaro de Lima Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1866-27.2011.5.03.0106 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Juliana Portilho Floriani, Agravado(s): JANAINA GIL DE OLIVEIRA E OUTRA, Advogado: Francisca de Oliveira Coelho, Agravado(s): OLIVEIRA E SCHLICKMANN CONSERVADORA LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 1897-05.2011.5.03.0023 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CONTAX S.A., Advogado: Afonso César Burlamaqui, Agravado(s): SHEILA JULIANA DE SOUZA, Advogado: Gilson Alexandre Ferreira Braz, Agravado(s): TNL PCS S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Welington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 1939-85.2011.5.02.0442 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E AGROPECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogada: Juliana Canaan Almeida Duarte Moreira, Recorrido(s): AURORA ROCHA VARZEA, Advogada: Maria Elizabeth Gonçalves Varzea, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 17, II, da Lei 9.393/96, e, no mérito, dar-lhe provimento para que, afastado o óbice aplicado à ação de cobrança proposta, sejam os autos devolvidos à Vara do trabalho de origem, a fim de que prossiga no exame do mérito, como entender de direito. **Processo: AIRR - 1946-19.2011.5.03.0129 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): EXPRESSO GARDÊNIA LTDA., Advogado: Carlos Gustavo de Oliveira Barretto, Agravado(s): SERGIO FERNANDES DE PAIVA, Advogado: Vitor Pacheco Floriano, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1979-54.2011.5.03.0114 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CONTAX S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s): MARIA CRISTINA DINIZ RIBEIRO, Advogado: Marcelo da Costa e Silva, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Welington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 1983-61.2011.5.03.0027 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Recorrido(s): ROSIRENE DE SOUSA COSTA, Advogada: Flávia Otoni de Resende, Recorrido(s): OPERACIONAL CONSULTORIA E SERVIÇOS DE TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 2009-12.2011.5.22.0001 da 22a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: Yuri Rufino Queiroz, Agravado(s): FRANCISCA GARDENIA FERREIRA DA CRUZ, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: RR - 2027-60.2011.5.10.0003 da 10a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Valdir Florindo, Recorrente(s): LUIZ OSCAR MARQUES FERREIRA, Advogado: José Eymard Loguércio, Advogado: Paulo Roberto Alves da Silva, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL -





**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

CEF, Advogada: Elisa Alencar Menezes de Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 2034-10.2011.5.22.0103 da 22a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: Yury Rufino Queiroz, Recorrido(s): OTACÍLIO ANTÔNIO RIBEIRO, Advogada: Cleane Saraiva de Sousa, Decisão: adiar o julgamento do feito por determinação do Exmo. Ministro Relator. **Processo: AIRR - 2037-03.2011.5.15.0024 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CÁSSIO ROBERTO CICARELLI GIORGETTO, Advogado: João Paulo Antunes dos Santos, Agravado(s): ROSIMEIRE SIQUEIRA, Advogado: Nilton Agostini Volpato, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: ED-AIRR - 2046-97.2011.5.10.0801 da 10a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Valdir Florindo, Embargante: UNIÃO (PGFN), Procuradora: Andaléssia Lana Borges, Procurador: Vitor Soares de Lima, Procurador: Claudio Xavier Seefelder Filho, Embargado(a): JORBIOS RIBEIRO CARNEIRO, Advogado: Cesário Borges de Sousa Filho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 2055-84.2011.5.02.0024 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTHORESP, Advogado: Daniela dos Santos, Agravado(s): BUFFET CLAUDIO E PAULO LTDA., Advogado: ALEXANDRE BUENO DE PAIVA, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 2174-58.2011.5.18.0005 da 18a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): APOIO AGÊNCIA DE VIAGENS LTDA., Advogado: Sérgio de Almeida, Agravado(s): LORENA CARLA GODOY FERNANDES, Advogado: Kelson Damasceno de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2205-34.2011.5.11.0018 da 11a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS - SUFRAMA, Procurador: João Ricardo Alves de Albuquerque Nogueira, Agravado(s): ALEXANDRE COSTA DE OLIVEIRA, Advogado: Aldacy Regis de Sousa Macedo, Agravado(s): MARSHAL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Marcos André Palheta da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2276-28.2011.5.09.0071 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Valdir Florindo, Agravante(s): COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogada: Patrícia Dittrich Ferreira Diniz, Agravado(s): CRISTINE NAOMI MIYKE, Advogado: Volmar Dalavechia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2307-90.2011.5.03.0014 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CONTAX S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s): ISABELA CRISTINA DE OLIVEIRA SILVA, Advogado: James Anderson Narciso Filho, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogada: Alessandra Kerley Giboski Xavier, Advogado: José Alberto



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 2322-96.2011.5.12.0050 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): EMPREITEIRA FORTUNATO LTDA., Advogado: Rogério Marques da Silva, Recorrido(s): SILVIO CARVALHO PATRÍCIO, Advogado: Brunno Coutinho de Freitas, Recorrido(s): LATINA MANUTENÇÃO DE RODOVIAS LTDA., Advogado: Carlos Eduardo Santos Cardoso Derenne, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: Ag-AIRR - 2504-39.2011.5.12.0032 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marlon Aurélio Kuntz Petry, Advogado: Wagner Luiz Dias Andrade, Agravado(s): ANGELA JURACI MARIANO, Advogado: Eduardo Carlin Kilian, Agravado(s): SEGEL SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2778-92.2011.5.02.0060 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): MARCELIZE HORST, Advogada: Maria do Socorro da Silva, Agravado(s): WORKTIME ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogada: Márcia Cristina dos Santos Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2822-64.2011.5.02.0011 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): VALTER OLIVEIRA ANDRADE, Advogado: Antônio José Fernandes Velozo, Agravado(s): GRUPO SEB DO BRASIL PRODUTOS DOMÉSTICOS LTDA., Advogado: Sérgio da Costa Barbosa Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 3170-63.2011.5.15.0062 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Breno Gilberto Bonuti Bizzi, Agravado(s): EUZÉBIO PENARIOL, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-ED-ED-RR - 3400-78.2011.5.12.0001 da 12a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Valdir Florindo, Embargante: JEFERSON JOEL FRAGA, Advogado: Marco Aurélio Waterkemper Ozol, Embargado(a): BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Alexandra da Silva Candemil, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, apenas para prestar os esclarecimentos contidos no voto, sem imprimir efeito modificativo ao julgado. **Processo: AIRR - 6839-52.2011.5.12.0016 da 12a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Valdir Florindo, Agravante(s): MONTESINOS SISTEMAS DE ADMINISTRAÇÃO PRISIONAL LTDA., Advogado: Ricardo de Queiroz Duarte, Agravado(s): ALEXANDRE FONSECA, Advogado: Nilson Marcelino, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10108-35.2011.5.04.0271 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Luiz Alberto Corrêa de Borba, Agravado(s): KAREN SILVA DE SIAS, Advogado: José Francisco Porto, Agravado(s): PROTEPORT SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 14800-77.2011.5.21.0021 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): DIEGO RODRIGUES NUNES, Advogado: José Severino de Moura, Agravado(s): RIO



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

PROERG CONSTRUÇÕES E MONTAGENS LTDA., Advogado: Flauber Teixeira Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 23000-21.2011.5.21.0006 da 21a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Valdir Florindo, Agravante(s): EDMAR PINHEIRO DE SOUSA, Advogado: Flávio Moura Nunes de Vasconcelos, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Rose Cristina Barbosa de Freitas, Advogada: Carolina Campos Pinto, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 26500-95.2011.5.21.0006 da 21a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Marconi Medeiros Marques de Oliveira, Agravado(s): ALCIMARIA BERNADINO DE MEDEIROS BEZERRA, Advogado: André Dantas de Araújo, Agravado(s): CRR CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Flávio Costa de Góis, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 29700-25.2011.5.21.0002 da 21a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Marconi Medeiros Marques de Oliveira, Embargado(a): ANTÔNIO LIBERATO DA SILVA, Advogado: Arthunio da Silva Maux Júnior, Embargado(a): MOVIMENTO DE INTEGRAÇÃO E ORIENTAÇÃO SOCIAL - MEIOS, Decisão: conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: RR - 39900-75.2011.5.16.0020 da 16a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): ZILDEME DOS SANTOS SILVA E OUTROS, Advogado: Agostinho Ribeiro Neto, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE DOM PEDRO, Advogado: Marcus Vinícius da Silva Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas em relação ao tema "Adicional de Insalubridade - Trabalho Realizado Nas Residências dos Pacientes", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, restabelecer a sentença na qual fora julgada procedente a pretensão de adicional de insalubridade e reflexos. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Honorários Advocatícios", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que condenou o reclamado ao pagamento de honorários advocatícios no importe de 15% sobre o valor líquido da condenação. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. Restabelecido o valor provisório da condenação arbitrado em sentença no importe de R\$ 40.000,00 e custas judiciais em R\$ 800,00 (oitocentos reais). **Processo: AIRR - 41100-78.2011.5.17.0121 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ARACRUZ, Advogado: Andressa Paranhos Polesi Celestino, Agravado(s): JULIANO FERREIRA FRANCISCO, Advogado: Hernane Silva, Agravado(s): DK ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, por desfundamentado. **Processo: RR - 58900-82.2011.5.17.0004 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): MIZU S.A., Advogado: Luciano Rodrigues Machado, Recorrido(s): WANDERSON PEREIRA DA SILVA, Advogada: Luciene de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "Honorários Advocatícios. Ausência de Credencial Sindical", por contrariedade à Súmula 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a verba honorária, ressalvados os entendimentos da Exma. Ministra Relatora e do



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: AIRR - 63500-55.2011.5.17.0002 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ANDRADE S.A. - MÁRMORES E GRANITOS, Advogado: Udno Zandonade, Agravado(s): JÚNIO TAVEIRA MATOS, Advogado: Fernando Coelho Madeira de Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 74000-69.2011.5.21.0003 da 21a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Valdir Florindo, Recorrente(s): FRANCISCO CANINDÉ DA SILVA, Advogado: Flávio Moura Nunes de Vasconcelos, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: André Fábio Pereira Gurgel, Advogada: Carolina Campos Pinto, Recorrido(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade às Súmulas nos 51, I, e 288, ambas do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, reformando o acórdão regional e julgando parcialmente procedentes os pedidos deduzidos na petição inicial, condenar as reclamadas ao pagamento de suplementação de aposentadoria, desde a data da concessão da aposentadoria por tempo de serviço do autor pelo INSS, em parcelas vencidas e vincendas, limitadas até o momento em que, efetivamente, for incorporado o valor devido a título de suplementação de aposentadoria; devendo ser restituídas as contribuições vertidas a partir daquela data. O cálculo do benefício de proventos suplementares deverá observar os critérios fixados no regulamento vigente na época da contratação do reclamante, devendo ser aplicadas as alterações posteriores tão somente quando mais favoráveis. Indeferir o pedido de compensação dos valores pagos sob o mesmo título. Determinar, ainda, que a liquidação seja por cálculos. Juros de mora, nos moldes da Súmula nº 200 do Tribunal Superior do Trabalho e correção monetária na forma da lei. Retenção do imposto de renda, calculado mês a mês, nos termos do item II da Súmula nº 368, do TST e pagamento a encargo do reclamante, nos moldes da Orientação Jurisprudencial nº 363 da SBDI-1 desta Corte. Sobre as parcelas deferidas não incidem contribuições previdenciárias. Custas no importe de R\$ 600,00, calculadas sobre R\$30.000,00, valor ora arbitrado à condenação. **Processo: AIRR - 75400-34.2011.5.13.0006 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ENERGISA PARAÍBA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Jorge Ribeiro Coutinho Gonçalves da Silva, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Agravado(s): MARCOS LAZARO DE ANDRADE QUIRINO, Advogada: Mayra Andrade Marinho, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 82300-63.2011.5.21.0021 da 21a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): PAULO ROBERTO DA SILVA, Advogado: Márcia Maria Diniz Gomes Targino, Agravado(s): NORCONTROL ENGENHARIA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 105900-67.2011.5.21.0004 da 21a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Marconi Medeiros Marques de Oliveira, Embargado(a): MÁRCIA CRISTINA GUIMARÃES MARQUES, Advogado: Waldir Laurentino, Embargado(a): MOVIMENTO DE INTEGRAÇÃO E ORIENTAÇÃO SOCIAL - MEIOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 109300-62.2011.5.21.0013 da 21a. Região**, Relator: Ministro Luiz



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Marconi Medeiros Marques de Oliveira, Agravado(s): JOANA DÁRC DA SILVA PONTES, Advogado: Lindocastro Nogueira de Moraes, Agravado(s): MOVIMENTO DE INTEGRAÇÃO E ORIENTAÇÃO SOCIAL - MEIOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 109500-75.2011.5.21.0011 da 21a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Marconi Medeiros Marques de Oliveira, Embargado(a): MARIA LÚCIA DA COSTA LEANDRO DE LIMA, Advogado: Lindocastro Nogueira de Moraes, Embargado(a): MOVIMENTO DE INTEGRAÇÃO E ORIENTAÇÃO SOCIAL - MEIOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento ; **Processo: AIRR - 110700-17.2011.5.21.0012 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Luis Marcelo Cavalcanti de Sousa, Agravado(s): MARIA REJANE DE SOUZA, Advogado: Lindocastro Nogueira de Moraes, Agravado(s): MOVIMENTO DE INTEGRAÇÃO E ORIENTAÇÃO SOCIAL - MEIOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 121800-98.2011.5.17.0005 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Bruno Freixo Nagem, Advogada: Carolina Campos Pinto, Recorrente(s): JUIZ DE FORA EMPRESA DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Patrícia de Oliveira Borges, Recorrido(s): JEAN APARECIDO DE SOUZA, Advogado: Jayme Fernandes Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista das reclamadas apenas quanto ao tema "Honorários Advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhes provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Ressalvado o entendimento da Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes. **Processo: ED-AIRR - 138400-92.2011.5.21.0003 da 21a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Marconi Medeiros Marques de Oliveira, Embargado(a): MOVIMENTO DE INTEGRAÇÃO E ORIENTAÇÃO SOCIAL - MEIOS, Embargado(a): MIRIAN TEREZA PALÁCIO WANDERLEY PINTO, Advogado: Renivaldo Costa da Silva, Decisão: conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: RR - 146300-58.2011.5.17.0191 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Machado Grilo, Advogada: Carolina Campos Pinto, Recorrido(s): JOSMAEL PEREIRA SOARES, Advogada: Eva Maria Venturini, Recorrido(s): CSS COMÉRCIO E SERVIÇOS DE MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: Falou pela Recorrente a Dra. Carolina Campos Pinto. **Processo: RR - 147100-86.2011.5.17.0191 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Marcela Franzotti Miranda, Advogada: Carolina Campos Pinto, Recorrido(s): OSVALDO GONÇALVES PIRES, Advogada: Eva Maria Venturini, Recorrido(s): CSS COMERCIO E SERVIÇOS DE MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 151100-05.2011.5.17.0006 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE VILA VELHA, Procurador: Paulete Penha Vieira, Recorrido(s): TAVARES SANTOS CONSERVADORA E ADMINISTADORA DE SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dayenne



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Negrelli Vieira, Recorrido(s): ADRIANA DE ALMEIDA LEAL, Advogado: Róger Navarro de Jesus Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 152200-86.2011.5.17.0008 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): ESPÓLIO de OSEAS RAMOS DA SILVA (REPRESENTADA POR JUREMA MARCELO DA SILVA) E OUTRO, Advogado: Erildo Pinto, Recorrido(s): ESPIRITO SANTO CENTRAIS ELETRICAS SOCIEDADE ANONIMA, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Recorrido(s): FUNDAÇÃO ESCELSA DE SEGURIDADE SOCIAL - ESCELSOS, Advogado: Renato Tadeu Rondina Mandaliti, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à prescrição, por contrariedade à Súmula nº 327 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a prescrição pronunciada na sentença de origem e mantida pelo Tribunal Regional, determinar o retorno dos autos à Vara de origem, para que prossiga no julgamento da reclamatória, como entender de direito. **Processo: ED-AIRR - 164400-20.2011.5.21.0007 da 21a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Marconi Medeiros Marques de Oliveira, Embargado(a): JOSEFA MARIA DE PAIVA ROCHA, Advogado: André Felipe Dias de Azevedo, Embargado(a): MOVIMENTO DE INTEGRAÇÃO E ORIENTAÇÃO SOCIAL - MEIOS, Decisão: conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 166300-35.2011.5.21.0008 da 21a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Marconi Medeiros Marques de Oliveira, Embargado(a): IRANI VARELA SILVA, Advogado: Elvira Maria de Mariz Nóbrega Melo, Embargado(a): MOVIMENTO DE INTEGRAÇÃO E ORIENTAÇÃO SOCIAL - MEIOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 173900-28.2011.5.21.0002 da 21a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Marconi Medeiros Marques de Oliveira, Embargado(a): VANUBIA GOMES BEZERRA, Advogado: Victor Chavante Macedo, Embargado(a): MOVIMENTO DE INTEGRAÇÃO E ORIENTAÇÃO SOCIAL - MEIOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 13-47.2012.5.03.0041 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: MARCELO PEDRO DETONI E OUTROS, Advogado: Vicente Flávio Macedo Ribeiro, Advogado: Frederico Loiola, Embargado(a): GERALDO DE OLIVEIRA, Advogada: Denise Rufina de Vito, Decisão: por unanimidade conhecer dos embargos de declaração, e, no mérito, dar-lhes provimento parcial para prestar os esclarecimentos constantes na fundamentação deste acórdão, que passam a integrar o julgado embargado, sem conferir-lhes efeito modificativo. **Processo: Ag-AIRR - 16-32.2012.5.05.0401 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): EMPRESA BAIANA DE AGUAS E SANEAMENTO SA, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Agravado(s): ROBERTO DE FREITAS AZEVEDO E OUTRA, Advogado: Tiago Correia da Silva, Agravado(s): CONSTRUTORA VIEIRA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 21-58.2012.5.04.0732 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Tanus Salim, Embargado(a): TÂNIA MARGARET SCHMIDT, Advogada: Mary Margarete Farias Carpes, Embargado(a): MASTER URUGUAIANA SERVIÇOS DE PORTARIA E LIMPEZA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

lhes provimento. **Processo: AIRR - 32-07.2012.5.15.0013 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Marilda Iziqhe Chebabi, Advogada: Ronisa Filomena Pappalardo, Agravado(s): WORKTIME ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogada: Márcia Cristina dos Santos Silva, Agravado(s): FRANCISCO ELITON NUNES BANDEIRA E OUTROS, Advogado: Sílvio Luiz da Silva Sevilhano, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 33-32.2012.5.03.0140 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CONTAX S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Afonso César Burlamaqui, Agravado(s): CYNTHIA CRISTINA DOS SANTOS AGUILAR, Advogado: Carolina Maranhão Sousa, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Ricardo Almeida Marques Mendonça, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 44-38.2012.5.22.0106 da 22a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: João Emílio Falcão Costa Neto, Agravado(s): MARIA NAZARÉ DE SOUSA GUEDES, Advogado: Adriano Beserra Coelho, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: RR - 50-13.2012.5.09.0654 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): CONSORCIO INTERPAR, Advogado: Airton José Malafaia, Recorrido(s): CARLOS ALBERTO DOS SANTOS, Advogado: Tomaz da Conceição, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 59-30.2012.5.18.0005 da 18a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogada: Elizabeth Eustaquia Soares, Advogado: Ronaldo Silva de Assis, Agravado(s): INÁCIO LOIOLA DUARTE JÚNIOR, Advogado: Aristóteles Alves da Luz, Agravado(s): ARGUS SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO LTDA., Advogado: Ícaro Policarpo Soares Peres, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 62-43.2012.5.05.0038 da 5a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): BAHIA TURSA - EMPRESA DE TURISMO DA BAHIA S.A., Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Agravado(s): ANTÔNIO COSTA PINTO, Advogado: Frederico Tavares Tambon, Agravado(s): STEEL SERVIÇOS AUXILIARES LTDA., Advogado: Marcelo Bittencourt Amaral, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 65-52.2012.5.04.0611 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Valdir Florindo, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - ERGS, Advogado: Luiz Henrique Oltramari, Recorrido(s): RENITA RHODEN MORAIS E OUTROS, Advogado: Luís Henrique Braga Soares, Recorrido(s): MASTER URUGUAIANA SERVIÇOS DE PORTARIA E LIMPEZA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir referida rubrica da condenação. Fica mantido o valor já arbitrado à condenação. **Processo: AIRR - 71-64.2012.5.03.0004 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): SANDRO PIMENTA EMPREENDIMENTOS INCORPORAÇÕES E NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS LTDA., Advogado: José Marques de Souza Júnior, Agravado(s): SOLIELSON SERINO SANTOS, Advogada: Ana Maria Mourão, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 77-66.2012.5.09.0663 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): LOURDES DALFITO DA SILVA, Advogado: Carlos Rafael Menegazo, Agravado(s): WNA - INDÚSTRIA DE CONFECÇÕES LTDA., Advogado: Júlio Antônio Barbeta, Agravado(s): COMERCIAL DERBABLUE LTDA., Advogada: Rita de Cássia Martinelli, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 77-55.2012.5.11.0002 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MINÉIA FREITAS DUARTE, Advogada: Carla Louanny de Andrade da Silva, Agravado(s): TRANSPORTES URBANOS MANAUS SOCIEDADE DE PROPÓSITO ESPECÍFICO LTDA. - TRANSMANAUS, Advogado: Jorge Fernandes Garcia de Vasconcellos Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-RR - 78-39.2012.5.03.0139 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS, Procurador: Marcelo de Siqueira Freitas, Embargado(a): PAULO RICARDO XAVIER CORREIA, Advogado: Robson Damasceno da Rocha, Embargado(a): WORK SERVICE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 86-77.2012.5.03.0151 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): EVANGELI JOSÉ PEREIRA, Advogado: Norma Caproni de Carvalho Santos, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Advogado: José Aluizio de Oliveira, Agravado(s): MINAS FORTE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 88-05.2012.5.10.0102 da 10a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Valdir Florindo, Recorrente(s): MARCIO DA SILVA BARBOSA, Advogado: Régis Cajaty Barbosa Braga, Advogada: Priscila Lauande Rodrigues, Recorrido(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL METRO DF, Advogada: Luciana Caixeta Ganim, Advogada: Sandra Renata Santana Bastos, Advogado: Bruno Oliveira Dias, Advogado: André Luiz Vieira de Melo, Advogado: Rodrigo Pinto Chaves, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 129 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para conceder ao reclamante as promoções por antiguidade, e, por consequência, condenar a reclamada ao pagamento das diferenças salariais decorrentes dessas promoções, que não foram implementadas, de acordo com o Plano de Emprego e Salários, em parcelas vencidas e vincendas, com os reflexos pleiteados. Não há prescrição parcial a ser declarada, pois não transcorreram cinco anos entre a admissão do reclamante e a data da propositura da ação. Indefiro os honorários advocatícios, diante da ausência de assistência sindical nos autos. Descontos fiscais e recolhimentos previdenciários, na forma da Súmula nº 368 do TST. Quanto à correção monetária, deve ser observada a diretriz inserta na Súmula nº 381 do TST, e, no que diz respeito aos juros de mora, o art. 39 da Lei nº 8.177/91. Custas pela reclamada no importe de R\$ 200,00 (duzentos reais), calculadas sobre R\$ 10.000,00 (dez mil reais), valor ora atribuído à condenação. **Processo: AIRR - 133-96.2012.5.09.0664 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): DALVA MARIA DA SILVA, Advogado: Carlos Rafael Menegazo, Agravado(s): WNA - INDÚSTRIA DE CONFECÇÕES LTDA. E OUTRA, Advogado: Júlio Antônio Barbeta, Agravado(s): COMERCIAL DERBABLUE LTDA., Advogada: Rita de Cássia Martinelli, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 138-48.2012.5.09.0073 da 9a. Região**, Relator:





**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): RUTH DO NASCIMENTO HOGIN, Advogado: Pedro Henrique Waldrich Nicastro, Agravado(s): MUNICÍPIO DE BORRAZÓPOLIS, Advogado: Silvio Borges da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 157-09.2012.5.03.0142 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): LUCAS ALESSANDRO DE OLIVEIRA E OUTRO, Advogado: Paulo Drumond Viana, Agravado(s): COMIN AUTOMAÇÃO INDUSTRIAL LTDA., Advogado: Waldemar Cury Maluly Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 168-45.2012.5.10.0012 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, Advogado: Celma Nunes Franco Osório, Agravado(s): ERASMO JOSÉ VIEIRA, Advogado: Wiler Soares de Sousa, Agravado(s): BIOPLAST SERVIÇOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS S/S LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 173-83.2012.5.14.0003 da 14a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, Procurador: João Ricardo Alves de Albuquerque Nogueira, Agravado(s): ALDENOR MOREIRA PRESTES, Advogado: Terezinha de Andrade Silva, Agravado(s): AIROS COMÉRCIO, SERVIÇOS E MANUTENÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 175-86.2012.5.02.0003 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): BRUNA CAMILA DA SILVA, Advogado: Nivaldo Roque, Recorrido(s): S B F COMÉRCIO DE PRODUTOS ESPORTIVOS LTDA., Advogada: Fabíola Cobianchi Nunes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas no tópico atinente ao intervalo de descanso que antecede o período extraordinário, por violação do art. 384 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir à reclamante o pagamento de horas extraordinárias decorrentes da não concessão do intervalo previsto no art. 384 da CLT nos dias em que houve prorrogação de jornada, conforme se apurar em liquidação de sentença, com reflexos. Acrescido ao valor provisório da condenação a quantia de R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais) e majoradas as custas processuais em R\$ 15,00 (quinze reais). **Processo: AIRR - 176-08.2012.5.03.0112 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: MARCEL RACHID SIQUEIRA CANÇADO, Agravado(s): LOUISE CRISTINA DE CASTRO BABETO, Advogado: Sávio Tupinambá Valle, Agravado(s): CONTROL SERVICE LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 185-76.2012.5.23.0026 da 23a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): JBS S.A., Advogado: Rubens Nagornni Neto, Agravado(s): WALDECK FERREIRA PEREIRA, Advogado: Edvaldo Pereira da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, por desfundamentado. **Processo: AIRR - 198-59.2012.5.09.0028 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARANÁ, Procurador: Marcelo de Siqueira Freitas, Agravado(s): PAULA CRISTINA DE FREITAS GONÇALVES, Advogado: Álvaro Eiji Nakashima, Agravado(s): AUTÊNTICA ORGANIZAÇÃO DE SERVIÇOS DIVERSOS LTDA., Advogado: Caroline Bittencourt



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Mamcarz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 226-24.2012.5.11.0011 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): FRANCISCO ALDENISO DE OLIVEIRA SILVA, Advogada: Maria da Conceição Teixeira Frazão, Recorrido(s): AMAZON REFRIGERANTES LTDA., Advogado: Márcio Luiz Sordi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5.º, V, da Constituição Federal, e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento para fixar em R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) o valor da indenização por danos morais. Vencida a Exma. Ministra Relatora que dava provimento para restabelecer a sentença quanto ao valor fixado a título de indenização por danos morais. Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: AIRR - 235-42.2012.5.05.0014 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA, Advogado: João Gonçalves Franco Filho, Agravado(s): REGINALDO MOREIRA DOS ANJOS, Advogada: Lilian Pinto Santana, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 244-79.2012.5.03.0104 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): JOÃO DA MATA DE SOUZA, Advogado: Edu Henrique Dias Costa, Recorrido(s): BEZERRA E SILVA MARMORARIA LTDA. - ME, Advogado: Maria Abadia de Macedo Tostes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas no tópico atinente à base de cálculo da multa prevista no art. 477, § 8º, da CLT, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar que o valor da multa prevista no art. 477, § 8º, da CLT equivale ao valor da remuneração do autor, incluído o salário básico e as demais parcelas de natureza jurídica salarial recebidas. Valor provisório da condenação acrescido de R\$ 1.000,00 (um mil reais) e custas processuais elevadas em R\$ 20,00 (vinte reais). **Processo: AIRR - 276-62.2012.5.10.0016 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): DISTRITO FEDERAL, Procurador: Adriano da Silva Araújo, Agravado(s): MARINA RODRIGUES DE SOUZA, Advogado: Sebastião Alves Pereira Neto, Agravado(s): FIANÇA SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogada: Carlita Rocha Brito, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 281-05.2012.5.10.0010 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): JORGE LUIZ SILVA LIMA, Advogado: Eliardo Magalhães Ferreira, Agravado(s): WORK - SERVICES CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 284-42.2012.5.22.0004 da 22a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ - CEPISA, Advogada: Audrey Martins Magalhães, Advogado: Décio Freire, Agravado(s): LUIS ARMANDO ACIOLY DOS SANTOS, Advogado: Thiago Barros Miranda de Carvalho, Agravado(s): SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA. - SOLTEC, Advogado: Melissa Macedo Felinto de Melo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 294-04.2012.5.10.0010 da 10a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): LUIS FERNANDO SILVA SANTOS E OUTRO, Advogado: Eliardo Magalhães Ferreira, Agravado(s): WORK - SERVICES CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 303-**



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**76.2012.5.04.0771 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE LAJEADO, Advogada: Roseli Clarinda Zonato Gusson, Recorrido(s): CLERIS REGINA DA SILVA E OUTRAS, Advogada: Ana Lúcia Lopes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 315-55.2012.5.07.0012 da 7a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): FRANCISCO DE ASSIS JUNIOR, Advogada: Lidiany Manguiera Silva, Agravado(s): SOCIEDADE DE ASSISTÊNCIA À MATERNIDADE ESCOLA ASSIS CHATEAUBRIAND - SAMEAC, Advogado: Joaquim Augusto Lopes Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 329-64.2012.5.09.0018 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE IBIPORÃ, Procurador: karina Ayumi Tanno, Agravado(s): JOSÉ RODRIGUES DA SILVA, Advogado: MARCELO FERREIRA CRUVINEL, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 348-58.2012.5.22.0002 da 22a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: João Emílio Falcão Costa Neto, Recorrido(s): ANTONIA LEAL DE AQUINO, Advogada: Cleane Saraiva de Sousa, Decisão: adiar o julgamento do feito por determinação do Exmo. Ministro Relator. **Processo: RR - 360-98.2012.5.18.0191 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): BRESCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVAVEL, Advogado: Luís Henrique Maia Mendonça, Recorrido(s): RANIS CARLOS NUNES SILVA, Advogado: Eduardo Estevão Fontana, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 7.º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a condenação ao pagamento de 1 (uma) hora extra diária, a título de horas in itinere, conforme previsão em norma coletiva. **Processo: RR - 367-39.2012.5.07.0016 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): ELETRA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MEDIDORES LTDA., Advogado: Silvio Garcia Fernandes de Almeida, Recorrido(s): ROBERTO FERNANDES CAVALCANTI JÚNIOR, Advogado: Flávio Cesar Weyne da Cunha, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios, ressalvados os entendimentos da Exma. Ministra Relatora e do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: AIRR - 367-72.2012.5.03.0138 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): EVALDO NORBERTO DA CRUZ, Advogado: Audaliano Sérgio Couto Santos, Agravado(s): FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA, Advogada: Denise Maria Freire Reis Mundim, Agravado(s): VALE S.A., Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Michel Pires Pimenta Coutinho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 385-61.2012.5.05.0551 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: João Vítor Ribeiro Guimarães, Advogado: Asdear Salinas Macias, Agravado(s): AZENALDO NERY DE MELO, Advogado: Tiago Santos Duarte, Agravado(s): SENA SEGURANÇA INTELIGENTE E TRANSPORTES DE VALORES LTDA., Advogada: Virgília Basto Falcão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 416-87.2012.5.11.0010 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Pedro Lucas Lindoso, Recorrido(s): LUCIVAL DE ANDRADE MIRANDA, Advogada: Marinel Lorena



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Ferreira Bondziul, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 191 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a condenação em diferenças salariais decorrentes da incidência do anuênio (ATS) no cálculo do adicional de periculosidade, restabelecer a sentença de origem, que julgou improcedente o pedido. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. Invertem-se os ônus da sucumbência. Custas dispensadas, em razão da concessão dos benefícios da justiça gratuita. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Carolina Campos Pinto, patrono do(s) Recorrente(s). **Processo: RR - 428-07.2012.5.04.0751 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Jacson Bacin Vicente, Advogado: Asdear Salinas Macias, Recorrente(s): EMPRESA PORTOALEGRENSE DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Eurídice de Moraes Chagas Fioreze, Recorrido(s): JOSÉ RICARDO FEIDEN, Advogado: Arlindo Zerbin, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista das reclamadas apenas quanto ao tema "Honorários Advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 329 do TST, e, no mérito, dar-lhes provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Ressalvado o entendimento da Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes. **Processo: AIRR - 433-76.2012.5.15.0119 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA, Procurador: Mirian Marta Raposo dos Santos Ferreira, Agravado(s): JORGE LUIZ LOBATO, Advogado: Lucimeire Gusmão, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 468-43.2012.5.15.0149 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): AGROTERENAS S.A. - CITRUS, Advogado: Guilherme José Theodoro de Carvalho, Advogado: Alessandro Adalberto Reigota, Recorrido(s): ALESSANDRO BRANDÃO, Advogado: Mário Milton Lemos Ortega, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 482-57.2012.5.08.0105 da 8a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Valdir Florindo, Recorrente(s): JOÃO NILBERTO DA SILVA, Advogada: Meire Costa Vasconcelos, Recorrido(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA, Advogada: Lorena Guimarães Lauria, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "intervalo intrajornada", por violação do artigo 7º, XXII, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer integralmente a sentença às fls. 79/82 - sequencial nº 1, que condenou a reclamada ao pagamento do intervalo intrajornada suprimido, com os respectivos reflexos, nos exatos termos consignados no item II, da conclusão da sentença. Fica mantido o valor já arbitrado à condenação. **Processo: AIRR - 492-21.2012.5.04.0006 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Raul Campos Garcia Feijó, Agravado(s): MILENE MACHADO DOS SANTOS, Advogado: Alcides Wendel Lima, Agravado(s): TERCEIRIZE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 500-09.2012.5.21.0011 da 21a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Marconi Medeiros Marques de Oliveira, Agravado(s): MOVIMENTO DE INTEGRAÇÃO E ORIENTAÇÃO SOCIAL - MEIOS, Agravado(s): ELIANE FABIA DE LIMA, Advogado: Marcus Artur Freitas de Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 503-87.2012.5.03.0035 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Valdir Florindo,



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Recorrente(s): MUNICÍPIO DE JUIZ DE FORA, Advogado: Tarso Duarte de Tassis, Recorrido(s): RAFAEL MACHADO DE SOUZA, Advogado: Carlos Guilherme Bichara da Silva, Recorrido(s): D & L RECURSOS HUMANOS LTDA., Decisão: por maioria, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto à responsabilidade subsidiária, por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do MUNICÍPIO DE JUIZ DE FORA, pelos créditos trabalhistas devidos ao autor, e, assim, quanto à recorrente, julgar improcedentes os pedidos iniciais. Vencida a Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, que negava provimento ao agravo de instrumento. Mantido o valor já arbitrado à condenação. **Processo: AIRR - 509-38.2012.5.11.0014 da 11a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Wallace Eller Miranda, Agravado(s): MANUEL VIANA DE ARAÚJO, Advogado: Francisco Madson da Cunha Veras, Agravado(s): MONREAL RECUPERACAO DE ATIVOS E SERVICOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 577-20.2012.5.18.0005 da 18a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, Procurador: João Ricardo Alves de Albuquerque Nogueira, Agravado(s): GABRIELLY CRISTINA PATURY DE ASSIS, Advogado: Jânio Sousa da Silva, Agravado(s): OPPORTUNITY SERVICE ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 588-72.2012.5.03.0003 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CONTAX S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Ricardo Almeida Marques Mendonça, Agravado(s): UALANA DA SILVA SANTOS, Advogado: Paulo Roberto Bedete da Silva, Agravado(s): TNL PCS S.A., Advogado: Wellington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 608-04.2012.5.08.0107 da 8a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): COMPAR - COMPANHIA PARAENSE DE REFRIGERANTES, Advogado: Adriana Miranda da Costa, Recorrido(s): DONIEL SANTOS LIMA, Advogado: Odilon Vieira Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Incompetência da Justiça do Trabalho - Contribuições Sociais Destinadas a Terceiros", por violação do art. 114, VIII, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para cobrar e executar as contribuições destinadas a terceiros. **Processo: Ag-AIRR - 613-85.2012.5.03.0003 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CONTAX S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Afonso César Burlamaqui, Agravado(s): NAIARA CARLA VENTURA, Advogado: Marcelo da Costa e Silva, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Alessandra Kerley Giboski Xavier, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 664-66.2012.5.15.0002 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): FOXCONN CMMSG INDÚSTRIA DE ELETRÔNICOS LTDA., Advogado: Flávio Sartori, Agravado(s): MARIA LUCILENE SIMÕES DE SOUZA, Advogado: Douglas de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 709-41.2012.5.03.0055 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): TELEMONT



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogada: Florisângela Carla Lima Rios, Agravado(s): MARCOS DOS SANTOS SOARES, Advogado: Lamartine Geraldo Duarte, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 714-24.2012.5.02.0465 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): FERNANDO POLAKC, Advogada: Rita de Cássia Martinelli, Agravado(s): SEBASTIÃO GOMES DA SILVA, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 731-53.2012.5.09.0663 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): FABIO HENRIQUE GUIMARAES, Advogada: Érica Maria Sturion de Paula, Advogado: Malver Germano de Paula, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Sionara Pereira, Agravado(s): SINTONIA GESTÃO DE PESSOAS E SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 740-36.2012.5.12.0047 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): MISERVI ADMINISTRADORA DE SERVICOS LTDA, Advogado: Aluísio Coutinho Guedes Pinto, Advogado: Luiz Gustavo de Souza Parente, Recorrido(s): MIRIAN ZULEIDE FERNANDES, Advogado: Roberto Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Adicional de insalubridade. Base de cálculo", por violação do art. 192 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, fixando o salário-mínimo como base de cálculo do adicional de insalubridade, excluir da condenação o pagamento de diferenças a tal título. **Processo: RR - 744-32.2012.5.03.0077 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): JOSE ANTONIO DA ROCHA FILHO, Advogado: Celso Soares Guedes Filho, Recorrido(s): TRANSPORTADORA SUCESSO LTDA. E OUTRO, Advogado: Eliene Alves souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Indenização por danos morais. Exploração indevida da imagem do empregado para fins comerciais", por violação do art. 5.º, X, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, que condenou o reclamado ao pagamento de indenização por danos morais, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), acrescido de correção monetária desde a prolação daquele decisum e juros de mora a partir do ajuizamento da ação. **Processo: AIRR - 764-79.2012.5.03.0026 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): EXPRESSO TS TRANSPORTES LTDA., Advogado: Bruno Afonso Cruz, Agravado(s): PEDRO AUGUSTO GONZAGA, Advogado: Ricardo José Rodrigues, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: ED-RR - 767-62.2012.5.08.0101 da 8a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: VALE S.A., Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Livia Regina Nobre Loureiro da Silva, Embargado(a): CÍCERO DE CARVALHO VILHENA, Advogada: Vilma Aparecida de Souza Chavaglia, Embargado(a): SANTA BÁRBARA ENGENHARIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Marcelo Pinheiro Chagas, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 786-57.2012.5.11.0013 da 11a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: SUPERINTENDENCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS, Procurador: Marcelo de Siqueira Freitas, Embargado(a): VICENTE DIAS DE SOUZA, Advogado: Vanessa Guedes de Aguiar, Embargado(a): MARSHAL VIGILÂNCIA



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Marcos André Palheta da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: RR - 795-09.2012.5.03.0056 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: José Bispo de Oliveira Neto, Recorrido(s): KENIA DA COSTA MARCELINO, Advogado: Flávio Marques de Almeida, Recorrido(s): PAG RÁPIDO GUADALAJARA LTDA., Advogado: Gabriel Moura França, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 802-65.2012.5.10.0004 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): FUNDAÇÃO ZERBINI, Advogado: Roberto Bortman, Agravado(s): ADRIANA ORNELAS CASA GRANDE, Advogado: Aldo Barboza Albuquerque Júnior, Agravado(s): DISTRITO FEDERAL, Procurador: Cleuber Castro Moreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 825-30.2012.5.24.0001 da 24a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): ALIANÇAS SERVIÇOS DE ESCRITÓRIO E APOIO ADMINISTRATIVO LTDA., Advogada: Lidiane Vilhagra de Almeida, Recorrido(s): LUIZ CARLOS DA SILVA GONÇALVES, Advogado: Robson Leiria Martins, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, após o Exmo. Ministro Relator ter proferido voto no sentido de conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Indenização por Danos Morais", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dado provimento para, reformando a decisão recorrida, excluir da condenação o pagamento da indenização por danos morais. **Processo: RR - 825-97.2012.5.03.0006 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): PATRICIA RODRIGUES RIBEIRO, Advogado: Frederico Machado Drumond, Recorrido(s): TIM CELULAR S.A., Advogada: Marina Mendonça Pinheiro Figueiredo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 833-39.2012.5.08.0005 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ANTONIO EMANUEL LEITE DE SOUZA, Advogada: Meire Costa Vasconcelos, Agravado(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA, Advogado: Gustavo Vaz Salgado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 850-10.2012.5.12.0023 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ARARANGUÁ, Procurador: Ana Paula Agostini, Agravado(s): ANA MARIA PEREIRA, Advogado: Douglas Sebastião Espíndola Mattos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 910-06.2012.5.10.0001 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Agnaldo Nunes da Silva, Recorrido(s): JULIO CEZAR DE SOUZA ARANHA, Advogado: Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 946-42.2012.5.08.0118 da 8a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): JBS S.A., Advogado: Gustavo Amato Pissini, Recorrido(s): CLAUDENY BARBOSA DE SOUSA, Advogado: Marcelo Ferreira Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da multa prevista no art. 475-J do CPC. Ressalvados os entendimentos dos Exmos. Ministros Delaíde Miranda Arantes e Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: AIRR - 969-84.2012.5.09.0659 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão,



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Agravante(s): WILLIAN DIONE STOCKLER, Advogado: Willian dos Santos, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Sionara Pereira, Agravado(s): SINTONIA GESTÃO DE PESSOAS E SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 1040-61.2012.5.03.0107 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CONTAX S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Afonso César Boabaid Burlamaqui, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Wellington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Agravado(s): LAURA PEREIRA DE OLIVEIRA, Advogado: Marcelo da Costa e Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 1088-49.2012.5.10.0002 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): DISTRITO FEDERAL, Procurador: Marcos Gustavo de Sá e Drumond, Agravado(s): LEIA DALVA DA SILVA, Advogado: Carlos Augusto Dittrich, Agravado(s): TERRA AZUL ALIMENTACAO COLETIVA E SERVICOS LTDA, Advogado: Wagner Aparecido Alberto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1113-42.2012.5.12.0023 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ARARANGUÁ, Procurador: Ana Paula Agostini, Agravado(s): RÚBIA BOAVENTURA DE SOUZA, Advogado: Milene Borba de Souza Toledo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1125-76.2012.5.08.0117 da 8a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): JBS S.A., Advogado: João Alfredo Freitas Miléo, Recorrido(s): REGINA MIRANDA CORRENTE, Advogado: Daniel de Marchi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "Transcendência", "Adicional de Insalubridade - Câmaras Frias" e "Intervalo do Art. 253 da CLT". Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Adicional de Insalubridade - Base de Cálculo", por violação do art. 192 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, determinar que seja fixado o salário-mínimo como base de cálculo do adicional de insalubridade. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Multas do Art. 475-J do CPC", por violação do art. 769 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a incidência do art. 475-J do CPC, ressalvados os entendimentos dos Exmos. Ministros Delaíde Miranda Arantes e Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: ED-RR - 1174-84.2012.5.09.0022 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHADOR PORTUÁRIO E AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ - OGM/OPARANAGUÁ, Advogada: Silvana Aparecida Alves, Embargado(a): JOÃO LUIZ DO NASCIMENTO FILHO, Advogado: Fábio Guilherme dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 1182-74.2012.5.12.0023 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ARARANGUÁ, Procurador: Ana Paula Agostini, Agravado(s): MARISTELA DUTRA FERNANDES, Advogado: Douglas Sebastião Espíndola Mattos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1221-63.2012.5.03.0139 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): ESTADO DE MINAS GERAIS, Procurador: Gianmarco Loures Ferreira, Recorrido(s): CORA REGINA DOMINGOS DE OLIVEIRA, Advogado: Sávio Tupinambá Valle, Recorrido(s): DELTA LOCAÇÃO DE SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA.,





**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 1244-17.2012.5.12.0023 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ARARANGUÁ, Advogado: Ana Paula Agostini, Agravado(s): RUBIANA SAVIO, Advogado: Douglas Sebastião Espíndola Mattos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1291-73.2012.5.03.0012 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CONTAX S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Afonso César Burlamaqui, Agravado(s): DOUGLAS DA SILVA PAIVA, Advogada: Patrícia Tamietti de Almeida Gomes, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogada: Alessandra Kerley Giboski Xavier, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 1355-09.2012.5.18.0128 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): CAÇU COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA., Advogado: Lália Franciele Marques de Jesus, Recorrido(s): CARLOS ALBERTO LEONEL, Advogada: Lorena Figueiredo Mendes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: Ag-AIRR - 1410-28.2012.5.03.0014 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CONTAX S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Alessandra Kerley Giboski Xavier, Agravado(s): WILKER PEREIRA DA CRUZ, Advogado: James Anderson Narciso Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos das reclamadas CONTAX S.A. e TELEMAR NORTE LESTE S.A.. **Processo: Ag-AIRR - 1421-79.2012.5.03.0136 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CONTAX S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Afonso César Boabaid Burlamaqui, Agravado(s): ANA ELISE APARECIDA DO CARMO, Advogado: André Luis de Almeida Oliveira, Agravado(s): TNL PCS S.A., Advogado: Welington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 1486-89.2012.5.04.0801 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE URUGUAIANA, Procurador: André Luis dos Santos Barbosa, Agravado(s): MÁRCIA ADRIANA DOS SANTOS AQUINO, Advogado: Raul Thevenet Paiva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1493-34.2012.5.11.0010 da 11a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Keyth Yara Pontes Pina, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): NEY RICARDO DA SILVA MOURÃO, Advogada: Ilca de Fátima Oliveira de Alencar Silva, Agravado(s): GARANTIA REAL EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA., Advogada: Tayana Maria Jaña Pinto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1561-64.2012.5.03.0023 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CONTAX S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Welington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): NAYARA VALENTIM SUDÁRIO, Advogado: James Anderson Narciso Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 1712-58.2012.5.02.0443 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): CARLOS EDUARDO DA SILVA COELHO, Advogado: José Abílio Lopes,



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Recorrido(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Sérgio Quintero, Recorrido(s): PORTUS - INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Marco Rica Marcos Júnior, Advogada: Isabella de Oliveira Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 327 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, afastar a prescrição total da pretensão autoral e reconhecer a incidência da prescrição parcial em relação ao pedido de diferenças de complementação de aposentadoria, o que implica a restituição da sentença nesse tópico, e determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, para que prossiga no julgamento da lide, como entender de direito. **Processo: AIRR - 1950-06.2012.5.02.0014 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Rubens de Lima Pereira, Agravado(s): MARCOS ANTONIO STOLZE FRANCO, Advogada: Anna Paula Gomes Caetano Mazzutti, Agravado(s): MASSA FALIDA de VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S.A. - VASP, Advogado: Ivan Clementino, Decisão: retirar o feito de pauta por determinação da Exma. Ministra Relatora. **Processo: AIRR - 2013-62.2012.5.11.0052 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ESTADO DE RORAIMA, Procuradora: Aline de Souza Ribeiro, Agravado(s): NILZA GOMES DE ASSIS FERNANDES, Advogado: Winston Régis Valois Júnior, Agravado(s): RS CONSTRUÇÕES LTDA. - ME, Advogado: Haylla Vanessa Barros de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 2043-85.2012.5.12.0047 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): IMMUNITATIS SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA., Advogada: Patricia Valmórbida Honorato, Recorrido(s): TÁSSILA DIAS MALTA MOREIRA MOURA, Advogado: Heverton Rossato Rossdeutscher, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 2118-45.2012.5.18.0181 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS, Advogado: Quézia Fernandes Fonseca, Recorrido(s): EDSON REIS DA COSTA, Advogado: Alan Batista Guimarães, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, após a Exma. Ministra Relatora ter proferido voto no sentido de não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 2155-11.2012.5.03.0110 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): LOJAS RIACHUELO S.A., Advogado: Gustavo Henrique dos Santos Viseu, Agravado(s): NATALIA TALITA GERMANO LOPES, Advogado: José Sebastião Nogueira Marques, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: O douto representante do Ministério Público do Trabalho opinou pelo não-provimento do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2628-66.2012.5.12.0006 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TUBARÃO, Procurador: Layla da Silva Perito Volpato, Agravado(s): MAINDRE BOMBAZÁRO, Advogado: Alexandre Fernandes Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 3010-47.2012.5.03.0091 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): ERICA MENDES CHAGAS, Advogado: Antônio Chagas Filho, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE NOVA LIMA, Advogada: Cláudia Mara Pontes de Oliveira Otero, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 104 do Código de Defesa do Consumidor, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, afastar a ocorrência da coisa julgada e determinar o retorno do feito ao juízo de primeiro grau, a fim de que julgue a demanda como



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

entender de direito. **Processo: RR - 5500-42.2012.5.13.0001 da 13a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): REFRESCOS GUARARAPES LTDA., Advogado: Antônio Henrique Neuenschwander, Recorrido(s): EMMANUEL JUNYO DA SILVA PONTES, Advogado: André Wanderley Soares, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 7100-83.2012.5.13.0006 da 13a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Valdir Florindo, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA, Advogado: Suely Soares de Sousa Silva, Recorrido(s): ERINALDO SOARES DA SILVA, Advogado: Marcos Evangelista Soares da Silva, Recorrido(s): CHÃO VERDE LTDA., Advogado: João Ágrima de Menezes Chaves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 8896-76.2012.5.12.0026 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ORCALI SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA., Advogado: Luiz Gustavo de Souza Parente, Agravado(s): RENATA ROSÉLIA GAIA, Advogado: Francisco Carlos Santos Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 9400-04.2012.5.17.0007 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): ARCELORMITTAL BRASIL S.A., Advogado: Carlos Magno Gonzaga Cardoso, Advogado: Ely Talyuli Júnior, Recorrido(s): ARLANE AUGUSTO SILVARES ALMEIDA, Advogado: Rodrigo Ferreira Pelissari, Recorrido(s): HILUB PRODUTOS DE LUBRIFICAÇÃO E ABASTECIMENTO LTDA., Advogada: Indiara Cândido Venturim, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: A presidência da 7ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do(s) Recorrente(s), Dr. Ely Talyuli Júnior. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Ely Talyuli Júnior, patrono do(s) Recorrente(s). **Processo: AIRR - 22000-45.2012.5.17.0011 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Sérgio Perini Zouain, Agravado(s): JOVINA CASTRO DE OLIVEIRA E SOUZA, Advogado: Rodrigo Azevedo Lessa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 53900-05.2012.5.21.0021 da 21a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Carolina Campos Pinto, Advogada: Fernanda Erika Santos da Costa, Agravado(s): CÍCERO BEZERRA DANTAS, Advogado: Luiz Antônio Gregório Barreto, Agravado(s): TENACE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA., Advogado: Vokton Jorge Ribeiro Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 69300-61.2012.5.17.0121 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): SBM OFFSHORE DO BRASIL LTDA., Advogado: Márcio El Kalay, Agravado(s): CLEBER MORELLATO, Advogado: Wellington Ribeiro Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 77600-86.2012.5.17.0161 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Carolina Campos Pinto, Advogado: Bruno Freixo Nagem, Recorrido(s): LUIZ PAULO GAMA PEREIRA, Advogado: Aldo Roberto Antunes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 81000-74.2012.5.21.0007 da 21a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Marconi Medeiros Marques de Oliveira, Agravado(s): ROSÂNGELA



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

CELLI RORIGUES PESSOA, Advogado: Jean Carlos Varela Aquino, Agravado(s): MOVIMENTO DE INTEGRAÇÃO E ORIENTAÇÃO SOCIAL - MEIOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 85300-10.2012.5.13.0005 da 13a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): ATLÂNTICA NEWS DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA., Advogado: Thaís de Fátima Faustino Alexandre, Recorrido(s): ROBERTO ARAÚJO DA SILVA, Advogado: Daniel Henrique Antunes Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema referente à multa do art. 475-J do CPC, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da multa estipulada no art. 475-J do CPC. Ressalvado o entendimento da Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes. **Processo: Ag-AIRR - 78-89.2013.5.03.0111 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Welington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Agravado(s): CONTAX S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Afonso César Boabaid Burlamaqui, Agravado(s): DOUGLAS MARCOS BASTOS, Advogado: Marcelo da Costa e Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. O Excelentíssimo Desembargador Convocado Valdir Florindo fez parte da composição que julgou os processos em que se encontravam impedidos os Excelentíssimos Ministros Luiz Philippe Vieira de Mello Filho e Cláudio Mascarenhas Brandão. Nada mais havendo a constar, encerrou-se a sessão às dezenove horas e nove minutos, esgotando-se a pauta, e, para constar, eu, Vanessa Tôrres Soares Chagas, Secretária da Sétima Turma, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, e por mim subscrita, aos seis dias do mês de novembro do ano de dois mil e treze.

**Ministro LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO**  
**Presidente da Sétima Turma**

**VANESSA TÔRRES SOARES CHAGAS**  
**Secretária da Sétima Turma**